ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 – REGISTRO DE PREÇOS – RP

ÁREAS REQUISITANTES: Diretoria Operacional e Diretoria Administrativa.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS, SOB REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COMPREENDENDO SERVIÇOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO DAS REDES E INSTALAÇÕES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO, OPERAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, MANUTENÇÃO ELÉTRICA E ELETROMECÂNICA, CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, CONTROLE DE ACESSO E VIGIA, APOIO ADMINISTRATIVO, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES ESPECIFICADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, COM FORNECIMENTO DOS UNIFORMES, CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL , INSUMOS E DEMAIS RECURSOS EXPRESSAMENTE EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL.

APRESENTAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência constitui instrumento técnico-administrativo destinado à definição precisa do objeto, dos requisitos, das condições de execução, dos critérios de medição e pagamento, das responsabilidades das partes, dos mecanismos de fiscalização e dos parâmetros de seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com o artigo 6º, inciso XXIII, e com o artigo 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação foi estruturada a partir das necessidades identificadas pelas Diretorias Operacional e Administrativa do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São João del-Rei/MG – DAMAE, em consonância com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o levantamento de preços, os instrumentos de planejamento administrativo e os demais documentos integrantes do processo licitatório.

A solução compreende a prestação coordenada de serviços materiais, operacionais, instrumentais e complementares necessários ao funcionamento regular da Autarquia, com especial atenção à continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, à conservação dos bens públicos, à manutenção das instalações e à eficiência das atividades administrativas de suporte.

A modelagem contratual observa os artigos 6º, incisos XV e XVI, 18, 23, 40, inciso V, alínea "b", 48, 82 a 86, 92, 106, 107, 117, 121 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, além da legislação trabalhista, das normas de segurança e saúde no trabalho, das convenções coletivas de trabalho efetivamente aplicáveis e das disposições municipais pertinentes.

Considera-se, ainda, o processo de reorganização administrativa do DAMAE, especialmente a Lei Municipal nº 6.243, de 23 de outubro de 2025, que declarou em extinção cargos integrantes do quadro de pessoal da Autarquia, e as obrigações relacionadas à Ação Civil Pública nº 5003415-02.2021.8.13.0625, sem prejuízo da observância das determinações judiciais efetivamente vigentes.

A execução dos serviços observará as atribuições profissionais compatíveis com os respectivos códigos da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, as normas regulamentadoras pertinentes, as qualificações profissionais exigidas e as disposições das convenções coletivas de trabalho aplicáveis, vedados o desvio de função, a subordinação direta dos empregados terceirizados aos agentes da Administração e o exercício de competências públicas legalmente indelegáveis.

O enquadramento sindical e o instrumento coletivo aplicável decorrem da atividade preponderante do empregador e das regras da legislação trabalhista; CCTs indicadas na pesquisa são parâmetros estimativos, não imposição automática a qualquer proponente. A contratada comprovará a efetiva norma coletiva aplicável.

CLÁUSULA I – DAS ÁREAS SOLICITANTES, DOS AGENTES E DAS RESPONSABILIDADES

1.1. Constituem unidades requisitantes as Diretorias Operacional e Administrativa do Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São João del-Rei/MG – DAMAE, responsáveis pelo levantamento, identificação e justificativa das necessidades de contratação dos serviços contínuos terceirizados, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, necessários ao regular funcionamento da Autarquia.

1.2. A Diretoria Operacional é responsável pela identificação das demandas relacionadas aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operação das estações de tratamento, manutenção de redes e instalações, operação de máquinas e equipamentos,

manutenção elétrica e eletromecânica, transporte e demais atividades operacionais abrangidas pelo objeto.

1.3. A Diretoria Administrativa é responsável pela identificação das demandas relacionadas ao apoio administrativo, organização documental, atividades auxiliares de expediente, conservação e higienização predial, controle de acesso, vigia e demais serviços de suporte administrativo.

1.4. Compete às unidades requisitantes identificar e justificar os quantitativos necessários, definir os locais e as condições de prestação dos serviços, subsidiar a elaboração e atualização dos documentos técnicos e acompanhar o atendimento das finalidades públicas da contratação.

1.5. DA GESTÃO CONTRATUAL

1.5.1. Fica indicado como Gestor dos Contratos decorrentes deste procedimento licitatório o Sr. Lucas Fonseca Viegas, Diretor Operacional, responsável pela coordenação das atividades de fiscalização, gestão administrativa da execução contratual, acompanhamento dos saldos, prazos e garantias, análise dos registros de fiscalização, consolidação das medições, instrução das providências administrativas e avaliação de eventuais alterações contratuais, repactuações, reajustes, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e prorrogações, observadas as competências da autoridade administrativa.

1.6. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1.6.1. Em razão da natureza multidisciplinar do objeto, da diversidade das funções contratadas e da necessidade de acompanhamento técnico, operacional, administrativo, contábil, financeiro, trabalhista e previdenciário, ficam indicados os seguintes fiscais dos contratos:

a) Ana Maria Hilário Fiche – Diretora de Contabilidade: responsável pela fiscalização administrativa e contábil, conferência dos documentos fiscais, demonstrativos de custos, registros contábeis, retenções tributárias, encargos sociais, previdenciários e fundiários, bem como pela análise documental destinada à instrução da liquidação da despesa, observadas as competências legalmente estabelecidas;

b) Beatriz De La Savia Braga – Diretora de Finanças: responsável pela fiscalização administrativa e financeira, acompanhamento dos valores contratuais, conferência dos demonstrativos de faturamento, glosas, garantias, provisões trabalhistas, pagamentos pelo fato gerador e respectivas memórias de cálculo, observada a segregação entre fiscalização, autorização e realização dos pagamentos;

c) Fernanda Santos Bini – Auxiliar Administrativo, em apoio à Diretoria Operacional: responsável pela fiscalização administrativa e operacional, acompanhamento dos postos de trabalho, jornadas, escalas, frequência, substituições, ordens de serviço, mobilização dos trabalhadores, documentação trabalhista, fornecimento de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção e demais obrigações contratuais pertinentes;

d) Everton Assis Ribeiro – Chefe de Controle de Qualidade da Água: responsável pela fiscalização técnica e operacional dos serviços relacionados às estações de tratamento de água, unidades operacionais e demais instalações pertinentes, acompanhamento da cobertura

dos turnos, registros operacionais, procedimentos técnicos, condições de segurança e conformidade dos serviços com os parâmetros de qualidade da água e os protocolos operacionais estabelecidos pelo DAMAE.

1.6.2. Os fiscais atuarão de forma integrada e complementar, respeitadas suas respectivas atribuições, competências funcionais e áreas de conhecimento, cabendo-lhes registrar as ocorrências verificadas, instruir as medições, propor correções, rejeições e glosas fundamentadas e comunicar ao Gestor do Contrato as situações que demandem providências administrativas.

1.6.3. A fiscalização observará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, as matrizes documentais, operacionais e de riscos, os critérios de medição e pagamento, a sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador e as demais disposições deste Termo de Referência e seus anexos.

1.6.4. Os fiscais deverão comunicar tempestivamente ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem suas competências, especialmente aquelas relacionadas ao inadimplemento contratual, às irregularidades trabalhistas e previdenciárias, aos riscos à continuidade dos serviços públicos essenciais e à necessidade de instauração de procedimento administrativo.

1.6.5. A designação do Gestor, dos Fiscais e de seus respectivos substitutos será formalizada mediante ato próprio da autoridade competente, observados os requisitos, as competências funcionais e as disposições dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIROS

1.7.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro titular é o Sr. Reinaldo Fontes de Andrade, responsável pela condução da fase externa do procedimento licitatório, processamento e julgamento das propostas, condução da etapa competitiva, negociação, verificação da habilitação, apreciação dos recursos no âmbito de suas competências e demais atos legalmente compreendidos em suas atribuições.

1.7.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro suplente é o Sr. Ricardo Luiz do Carmo, MASP 0125, Assistente Administrativo, responsável pela substituição do Pregoeiro titular nas hipóteses de ausência, afastamento ou impedimento, exercendo, quando formalmente investido na função, as atribuições legais inerentes à condução do procedimento licitatório.

1.7.3. A atuação dos Pregoeiros observará os atos administrativos de designação, as disposições do art. 8º, especialmente seu § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e as competências da autoridade responsável pela adjudicação e homologação do certame.

1.8. As atividades de planejamento, julgamento, fiscalização, gestão contratual, liquidação e pagamento observarão o princípio da segregação de funções, vedada a atuação simultânea do mesmo agente público em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de erros, irregularidades, conflitos de interesses e fraudes, em conformidade com os arts. 5º e 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto com poderes de representação perante o DAMAE, responsável pela coordenação dos empregados, transmissão de orientações, acompanhamento das escalas e jornadas, providências de substituição, distribuição das tarefas

contratuais e atendimento às solicitações da fiscalização, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a subordinação hierárquica direta dos empregados terceirizados aos agentes públicos.

1.10. A fiscalização e a gestão exercidas pelo DAMAE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pelos danos legalmente imputáveis e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e convencionais decorrentes da contratação, observadas as disposições dos arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui objeto da presente contratação o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços contínuos terceirizados, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas do DAMAE, mediante disponibilização de equipes profissionais devidamente qualificadas, em conformidade com as funções, quantitativos, jornadas, requisitos e condições definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A contratação compreenderá serviços distribuídos em itens autônomos, com adjudicação pelo menor preço por item, permitindo a participação de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com os serviços de seu interesse, observadas as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.

2.3. Os serviços abrangem, dentre outras atividades detalhadas nas especificações dos respectivos itens:

I – Serviços operacionais de redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário: apoio à execução e manutenção de redes, abertura e recomposição de valas, assentamento e substituição de tubulações, conexões e acessórios, auxílio nas intervenções corretivas e preventivas e atendimento a ordens de serviço, respeitados os limites das atribuições profissionais.

II – Operação de máquinas pesadas: condução e operação de retroescavadeiras e equipamentos compatíveis com a categoria profissional, para escavação, movimentação de terra, carregamento, nivelamento, apoio à manutenção das redes e demais atividades operacionais autorizadas, observadas as normas de segurança.

III – Manutenção elétrica e eletromecânica: execução de atividades de instalação, inspeção, manutenção preventiva e corretiva de componentes elétricos, painéis de comando, motores, conjuntos motobombas, instalações prediais e equipamentos dos sistemas de saneamento, respeitadas a habilitação técnica, as normas regulamentadoras e as atribuições legalmente exigidas.

IV – Operação de estações de tratamento: execução das rotinas operacionais de estações de tratamento de água e instalações correlatas, incluindo acompanhamento de parâmetros de funcionamento, operação de equipamentos, registros, verificações operacionais e demais

procedimentos previstos em protocolos técnicos, sob a responsabilidade técnica legalmente exigida.

V – Condução de veículos: execução dos serviços de transporte operacional e apoio logístico, mediante motoristas habilitados nas categorias exigidas para cada posto, observadas as atribuições, os veículos disponibilizados e as condições de segurança.

VI – Controle de acesso e vigia: atividades de observação, controle e registro de entrada e saída de pessoas e veículos, comunicação de ocorrências e acompanhamento das condições gerais das dependências, sem abranger atividades legalmente reservadas à segurança privada especializada.

VII – Apoio administrativo: execução de serviços materiais de suporte documental, organização de arquivos, atendimento de rotina, registros, conferências, digitação, movimentação de documentos e outras atividades auxiliares, sem exercício de atos decisórios, de autoridade ou de competências exclusivas de servidores públicos.

VIII – Limpeza, conservação e higienização: limpeza e conservação das instalações administrativas e operacionais, sanitários, áreas comuns, mobiliário e demais dependências abrangidas pela contratação, com utilização de materiais, técnicas e equipamentos adequados às condições e aos riscos de cada ambiente.

2.4. As atividades descritas no item anterior possuem caráter geral, prevalecendo, para cada item licitado, as atribuições específicas, os limites profissionais, os requisitos de qualificação e as condições operacionais expressamente estabelecidos neste Termo de Referência, no quadro de especificações e nos anexos correspondentes.

2.5. Os serviços serão prestados de forma contínua, em razão da necessidade permanente ou prolongada de assegurar a regularidade operacional e administrativa da Autarquia, enquadrando-se, conforme o modelo de execução adotado, nas definições do artigo 6º, incisos XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O regime de dedicação exclusiva de mão de obra compreende a disponibilização dos trabalhadores contratualmente alocados à execução dos serviços do DAMAE, vedado o compartilhamento simultâneo desses recursos humanos em outros contratos durante o período de dedicação, cabendo à contratada sua organização, supervisão, controle e gestão funcional.

2.7. A prestação observará os postos, jornadas e escalas previstos nas especificações técnicas, podendo abranger expedientes diurnos, atividades operacionais em jornadas específicas e escalas de revezamento, conforme as exigências de cada função e a legislação trabalhista aplicável.

2.8. Os locais de prestação dos serviços compreenderão a sede administrativa, as estações de tratamento de água e esgoto, as unidades operacionais, os reservatórios, as redes públicas e demais instalações sob responsabilidade do DAMAE, conforme a distribuição dos postos e as coordenadas geográficas constantes dos anexos do Termo de Referência.

2.9. O planejamento contempla a contratação unificada de diferentes especialidades, preservada a autonomia dos itens, a fim de assegurar organização administrativa, padronização

das condições gerais de execução, fiscalização adequada e aproveitamento da economia processual, sem impor adjudicação global dos serviços.

2.10. A contratação ocorrerá mediante efetiva necessidade administrativa, observados os quantitativos máximos registrados, as disponibilidades orçamentárias, os instrumentos contratuais e as autorizações expedidas pelo DAMAE, não constituindo o registro de preços obrigação de contratação integral dos quantitativos previstos.

2.11. Os preços unitários ofertados deverão compreender todos os custos necessários à disponibilização e execução regular dos serviços, incluindo remunerações, adicionais legalmente devidos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios obrigatórios, uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual, insumos, e demais recursos atribuídos à contratada, tributos, despesas administrativas e lucro, observadas as regras específicas das planilhas de custos e formação de preços.

2.12. É vedada a utilização da contratação como instrumento de fornecimento irregular de pessoal à Administração, devendo a execução configurar efetiva prestação de serviços empresariais, com autonomia organizacional da contratada e fiscalização de resultados, postos e obrigações contratuais pelo DAMAE, nos limites do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA III – DA IDENTIFICAÇÃO, MOTIVAÇÃO DA DEMANDA E FINALIDADE PÚBLICA

3.1. O Departamento Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São João del-Rei/MG – DAMAE é responsável pela prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atividades essenciais à saúde pública, à proteção ambiental, à qualidade de vida da população e ao desenvolvimento socioeconômico do Município.

3.2. A continuidade desses serviços pressupõe a disponibilidade de estruturas operacionais, equipamentos, profissionais e recursos de apoio suficientes para assegurar o funcionamento das unidades de tratamento, a manutenção das redes, a operação das instalações e o atendimento das demandas administrativas indispensáveis à execução das atividades institucionais.

3.3. A insuficiência de pessoal para a execução dos serviços materiais e operacionais poderá ocasionar atrasos nas manutenções, elevação dos tempos de resposta, acúmulo de ordens de serviço, comprometimento de equipamentos, redução da capacidade operacional, interrupções no abastecimento, deficiências no atendimento à população e riscos à segurança das instalações.

3.4. A contratação pretende prevenir esses riscos mediante disponibilização planejada e fiscalizada de serviços especializados, observadas as atribuições e qualificações necessárias a cada função, as necessidades das unidades requisitantes e os padrões de desempenho definidos pela Administração.

3.5. A necessidade também decorre do processo de reorganização do quadro de pessoal da Autarquia, particularmente da Lei Municipal nº 6.243, de 23 de outubro de 2025, que declarou em extinção cargos constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 5.043/2014, impondo à Administração o planejamento de alternativas juridicamente admissíveis para a continuidade das atividades afetadas.

3.6. A reorganização deve ser examinada em conjunto com a Ação Civil Pública nº 5003415-02.2021.8.13.0625 e os instrumentos de cumprimento de sentença e compromissos judiciais a ela relacionados, especialmente quanto à regularização das formas de contratação de pessoal, realização de concurso público, substituição de vínculos temporários irregulares e planejamento da continuidade dos serviços.

3.7. A contratação integra as medidas administrativas destinadas à observância das obrigações decorrentes da Ação Civil Pública nº 5003415-02.2021.8.13.0625, respeitados os termos das decisões judiciais vigentes, inclusive quanto aos prazos e às consequências jurídicas de eventual descumprimento, conforme documentação juntada aos autos do processo administrativo, sob pena de R$200,00 (duzentos reais) até R$200.000,00 (duzentos mil reais) pelo descumprimento da referida ação pública.

3.8. A necessidade de contratação considera, ainda, a necessidade de ampliação das funções em face do crescimento demográfico correlacionado à notória expansão de condomínios horizontais e verticais no perímetro e borda urbano e rural que demanda maior contingente de mão de obra (Fontes: IBGE, CODEMA, Secretarias Municipais de Fazenda e Urbanismo) , objeto deste Termo de Referência, frente à redução do efetivo disponível e demandas de substituição de pessoal, supracitados.

3.9. A declaração de cargos em extinção e a existência de obrigações judiciais não afastam, por si sós, os limites constitucionais da terceirização. Os serviços deverão ser delimitados em atividades cuja execução indireta seja juridicamente admissível, preservando-se as competências decisórias, fiscalizatórias, de poder de polícia e demais atribuições legalmente reservadas a agentes públicos.

3.10. A contratação não tem por finalidade promover provimento indireto de cargos públicos, substituir indevidamente o concurso público ou estabelecer relação funcional entre o DAMAE e os empregados das empresas contratadas. Seu objetivo consiste na obtenção de serviços definidos, mensuráveis e fiscalizáveis, sob responsabilidade empresarial da contratada.

3.11. A continuidade dos serviços públicos de saneamento exige planejamento de transição entre as formas de execução existentes e a prestação contratada, de modo a evitar descontinuidade operacional, desmobilização prematura de equipes e comprometimento de atividades essenciais.

3.12. As Diretorias requisitantes deverão compatibilizar a efetiva mobilização dos postos com a disponibilidade de servidores, os contratos vigentes, as condições operacionais, as obrigações judiciais e as necessidades demonstradas, evitando duplicidade injustificada de recursos humanos e despesas.

3.13. A contratação atende à necessidade de racionalização administrativa e eficiência na utilização dos recursos públicos, ao permitir a organização dos serviços por especialidades, a definição de responsabilidades contratuais, a fiscalização da produtividade e da disponibilidade dos postos e o acompanhamento dos custos de execução.
3.14. A finalidade pública pretendida consiste em assegurar a continuidade, regularidade, eficiência, segurança e qualidade dos serviços operacionais e administrativos necessários ao cumprimento das competências institucionais do DAMAE, resguardando o interesse coletivo, a saúde pública, a proteção ambiental e a adequada utilização dos recursos financeiros da Autarquia.

CLÁUSULA IV – DA SOLUÇÃO DE MERCADO, DA MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO E DA VANTAJOSIDADE

4.1. A solução proposta decorre da avaliação das necessidades operacionais e administrativas do DAMAE e das alternativas examinadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a execução com recursos humanos próprios disponíveis, o provimento regular de cargos públicos legalmente existentes, a contratação isolada de serviços, a contratação unificada com adjudicação por item e a utilização do Sistema de Registro de Preços.
4.2. A contratação de serviços terceirizados especializados permite estabelecer obrigações empresariais definidas, requisitos profissionais, disponibilidade de equipes, padrões mínimos de execução, mecanismos de fiscalização e regras de responsabilização, observados os limites legais da execução indireta.
4.3. A modelagem unificada do procedimento licitatório busca conferir tratamento padronizado às condições gerais de execução contratual, às exigências trabalhistas, aos instrumentos de fiscalização, aos critérios de medição e às obrigações relativas a uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção, segurança do trabalho e demais custos obrigatórios.
4.4. A adjudicação por item visa preservar a competitividade e possibilitar a participação de empresas especializadas nas diferentes atividades, evitando que a reunião de serviços com características profissionais e operacionais distintas constitua barreira injustificada ao certame, em observância ao artigo 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.
4.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP fundamenta-se na necessidade de planejamento e contratação de serviços de diferentes especialidades, sujeitos à possibilidade de mobilização escalonada, ampliação ou redução dos quantitativos efetivamente demandados, alterações de distribuição dos postos e contratações parciais conforme as necessidades administrativas devidamente justificadas.
4.6. A utilização do SRP observará os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao DAMAE, especialmente no tocante aos postos de execução contínua, estável e previamente quantificável.

4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP justifica-se pela necessidade de contratação gradual e conforme a efetiva demanda dos serviços operacionais e administrativos do DAMAE, considerando a reorganização do quadro de pessoal, a extinção de cargos, a transição dos vínculos temporários, as aposentadorias previstas e as possíveis variações das necessidades operacionais. A modelagem possibilita a mobilização escalonada dos postos de trabalho, observados os quantitativos máximos registrados, evitando contratações antecipadas ou superiores às necessidades efetivamente demonstradas, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário. As contratações ocorrerão mediante justificativa da demanda, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.8. O registro de preços não implica obrigação de contratação de todos os postos estimados, devendo cada contratação observar a necessidade efetivamente demonstrada, a disponibilidade de recursos orçamentários, a vigência da ata, os requisitos legais e a compatibilidade dos preços com as condições de mercado.

4.9. A solução deverá preservar a continuidade operacional, sobretudo nas atividades relacionadas à operação de estações de tratamento, manutenção das redes, atendimento às ocorrências emergenciais e demais serviços cuja interrupção possa comprometer o abastecimento de água, o esgotamento sanitário ou o funcionamento das instalações.

4.10. A estimativa dos custos será fundamentada em pesquisa de preços compatível com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de contratações públicas similares, informações oficiais, instrumentos coletivos de trabalho pertinentes e planilhas analíticas de composição de custos, observadas as particularidades das funções, jornadas, quantitativos, encargos e obrigações contratuais.

4.11. As planilhas de custos e formação de preços deverão discriminar adequadamente os componentes de remuneração, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, provisões, insumos, materiais, equipamentos, tributos e despesas administrativas, tomando-se como referência metodológica, quando pertinente e compatível, os parâmetros da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e seus instrumentos de formação de preços, sem prejuízo da legislação e regulamentação aplicáveis ao Município.

4.12. As convenções coletivas de trabalho utilizadas na estimativa deverão guardar pertinência com a categoria profissional, a atividade econômica da empregadora e o enquadramento sindical legalmente aplicável, não sendo suficiente a mera correspondência nominal entre o cargo descrito e determinado instrumento coletivo.

4.13. As descrições constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO servirão como referência técnica de identificação das atividades profissionais, devendo ser compatibilizadas com as especificações contratuais, as normas legais de exercício profissional, as convenções coletivas efetivamente incidentes e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.14. As propostas deverão contemplar integralmente os custos necessários à prestação regular dos serviços, sendo vedada a exclusão de despesas obrigatórias que comprometam a execução contratual ou transfiram indevidamente à Administração obrigações atribuídas à contratada.
4.15. A fiscalização deverá assegurar que as medições e pagamentos correspondam aos serviços efetivamente executados, à disponibilização contratualmente exigida dos postos, ao cumprimento das jornadas, às substituições obrigatórias e à observância dos níveis de serviço, admitidas glosas e demais providências previstas no edital e no contrato.
4.16. A contratada permanecerá responsável pela seleção, admissão, remuneração, direção, supervisão, capacitação, substituição e desligamento de seus empregados, bem como pelo cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e de saúde e segurança no trabalho.
4.17. Os mecanismos de fiscalização deverão permitir a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, sem prejuízo da adoção das medidas de proteção e controle admitidas pelo artigo 121 da Lei nº 14.133/2021.
4.18. A avaliação da vantajosidade deverá considerar não apenas os preços ofertados, mas também a viabilidade de mobilização e manutenção das equipes, a adequação das qualificações profissionais, os custos totais, a segurança das operações, a confiabilidade dos serviços, a capacidade de fiscalização e a continuidade do atendimento público.
4.19. Considera-se tecnicamente adequada a solução de contratação unificada por procedimento licitatório, com adjudicação individualizada dos itens, confirmada a vantajosidade econômica e operacional, a adequação do SRP e o atendimento às exigências de habilitação, fiscalização, segurança e conformidade jurídica.
4.20. A contratação deverá ser conduzida sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, motivação, julgamento objetivo, transparência e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e à preservação da continuidade dos serviços essenciais prestados pelo DAMAE.

CLÁUSULA V – LOCAIS, JORNADAS E COBERTURA

5.1. Sede administrativa: Praça Duque de Caxias, nº 63, Centro, São João del-Rei/MG. Execução operacional: vias públicas e instalações do DAMAE nas zonas urbana e rural, conforme roteiro, OS e áreas de atuação autorizadas pela fiscalização.
5.2. Operação fixa de ETA: ETA Bonfim, ETA Rio Acima e ETA Pio XII, devendo ser cobertas, em conjunto, por três pontos físicos de operação 24 horas, diariamente, com as escalas diurna e noturna dos itens 9 e 10; a alocação nominal será definida pela Diretoria Operacional em plano aprovado antes da execução.
5.3. Posto itinerante dos itens 11 e 12: apoio a unidades de bombeamento, manobra, reservação e operação do sistema, incluindo EBR Barracão, Caieiras/Bom Pastor/Oito de Dezembro, EBR

Água Limpa, Alto do Cristo, Cidade Nova/Lava Pés/Alto das Mercês, Canela, Arcângelo, Caburu, Caquende, Goiabeiras, Rio das Mortes, Vitória, São Sebastião da Vitória, Mumberra, Novo Horizonte, Pinheiros, Represa do 14, Januário e Ribeirão/Senhor dos Montes; roteiro e pontos serão confirmados no plano operacional.

5.4. Das jornadas de trabalho. Os itens 1 a 8 e 13 a 15 observarão jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Os itens 9 a 12, destinados à operação ininterrupta, observarão escalas de revezamento 12×36, nos termos do art. 59-A da CLT, da Emenda Constitucional nº 141/2026 e dos instrumentos coletivos aplicáveis, respeitados os limites de jornada, os repousos remunerados e os regimes compensatórios legalmente admitidos.

5.4.1. **Itens 1 a 8 (manutenção de redes):** a necessidade real, demonstrada pelo histórico de 7.254 atendimentos anuais (esgoto entupido 1.312; esgoto vazando 1.326; água vazando 1.684; falta de água 1.130; ligações e pedidos 897; corte de água 500; serviços em registros 405) e pelos mais de 20 temporários atuais, supera em muito o quadro inicial. Por limitação orçamentária, a contratação inicial foi reduzida a 12 postos: 2 equipes de água (3 oficiais e 1 meio oficial) e 1 equipe de esgoto (2 oficiais e 1 meio oficial), com apoio de 2 eletricistas, 2 motoristas e 1 operador de máquinas. A ata registrará 32 postos nesses itens, para ampliação sem nova licitação quando houver dotação: o dobro do quadro inicial para oficiais, eletricistas, motoristas e operador de máquinas, e 6 postos para cada meio oficial (água e esgoto), de modo a permitir a recomposição das equipes com custo menor, acrescentando meio oficiais às equipes existentes.

5.4.1.1. Da adequação constitucional das jornadas e dos regimes de revezamento.

a) A execução dos serviços contínuos e ininterruptos observará o art. 7º, incisos XIII, XV e XXVI e §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 141/2026, os arts. 59-A e 611-A da CLT, no que compatíveis, e as medidas cautelares vigentes proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 8041 e 8042.

b) Serão respeitados os limites constitucionais de 42 (quarenta e duas) horas semanais a partir de 16 de dezembro de 2026 e de 40 (quarenta) horas semanais a partir de 16 de dezembro de 2027, assegurados os dois repousos semanais remunerados e a irredutibilidade salarial, observadas as hipóteses de compensação e os regimes diferenciados legalmente admitidos.

c) A adoção de escala 12×36 não afasta, por si só, as garantias constitucionais supervenientes, devendo observar os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis e as decisões vigentes do STF. O dimensionamento dos profissionais, das escalas, das substituições e dos respectivos custos deverá corresponder às condições de cobertura estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, assegurada a continuidade dos serviços essenciais de saneamento básico, sem prejuízo dos direitos trabalhistas e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, quando legalmente cabível.

5.4.2. Os 12 (doze) operadores dos itens 9 e 10 destinam-se à cobertura dos três pontos físicos fixos de operação ininterrupta, correspondentes às ETAs Bonfim, Rio Acima e Pio XII. Os 4 (quatro) operadores motociclistas dos itens 11 e 12 destinam-se à cobertura do posto itinerante, conforme os roteiros, instalações e condições operacionais definidos neste Termo de Referência e no Anexo II.

5.4.3. Itens 13 a 15 (sede): os postos estão localizados na sede da Autarquia, na Praça Duque de Caxias, nº 63, Centro, São João del-Rei/MG, de onde também são organizadas e direcionadas as atividades de campo. São 3 auxiliares administrativos para recepção, protocolo e arquivo durante todo o expediente; 1 vigia para controle de acesso na recepção; e 1 auxiliar de serviços gerais para

a limpeza, com 2 postos registrados na ata para permitir a contratação de um segundo auxiliar, caso a área a ser limpa ou o fluxo de pessoas na sede aumente.

5.4.4. A prestação dos serviços operacionais, especialmente nos postos de operação de Estações de Tratamento de Água (ETAs), Estações de Bombeamento e demais unidades que demandem funcionamento contínuo, observará as jornadas e escalas contratualmente estabelecidas, respeitadas a Constituição Federal, especialmente o art. 7º, incisos XIII, XV e XXVI, a Emenda Constitucional nº 141/2026, os arts. 58, 59 e 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as convenções e acordos coletivos efetivamente aplicáveis e as decisões judiciais vigentes.

5.4.4.1. Será admitida a execução dos serviços mediante regime de jornada 12×36, 5×2 ou outro regime de trabalho legalmente permitido, desde que compatível com as atividades contratadas, os instrumentos coletivos aplicáveis, os períodos de descanso, os intervalos legais e a necessidade de continuidade operacional, observados os limites constitucionais e as respectivas regras de transição.

5.4.4.2. Para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o DAMAE poderá executar diretamente, por intermédio de seus servidores públicos efetivos, períodos de cobertura operacional complementares aos horários atribuídos à empresa contratada, mediante distribuição previamente estabelecida e identificada nos instrumentos que integram este Termo de Referência.

5.4.4.3. A cobertura complementar realizada por servidores efetivos do DAMAE observará as atribuições legais dos respectivos cargos, os regimes de jornada e plantão previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Municipal nº 5.043/2014, suas alterações posteriores e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mediante escalas e designações expedidas pela autoridade administrativa competente.

5.4.4.4. Os períodos de atuação dos servidores públicos efetivos serão definidos e administrados exclusivamente pelo DAMAE, não cabendo à contratada sua organização, convocação, remuneração ou fiscalização funcional, preservada a independência dos respectivos vínculos jurídicos.

5.4.4.5. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, postos, jornadas e períodos de cobertura que lhe forem expressamente atribuídos no Termo de Referência, no contrato e nas escalas operacionais dele decorrentes, não lhe sendo exigível a disponibilização de mão de obra para horários previamente reservados à execução direta pelo DAMAE.

5.4.4.6. A distribuição dos períodos de cobertura entre a contratada e os servidores públicos efetivos deverá constar de quadro operacional integrante deste Termo de Referência, identificando as unidades atendidas, os turnos, as horas de responsabilidade de cada parte e os respectivos quantitativos, de forma a permitir o correto dimensionamento da proposta comercial e da Planilha de Custos e Formação de Preços.

5.4.4.7. As horas de trabalho reservadas à execução direta pelos servidores públicos do DAMAE não integrarão a remuneração da contratada, sendo vedado o faturamento de serviços, postos ou períodos não compreendidos nas obrigações contratuais da empresa.

5.4.4.8. A execução complementar pelos servidores públicos não eximirá a contratada de manter a cobertura integral dos períodos sob sua responsabilidade, inclusive mediante substituição de empregados ausentes, afastados ou impedidos, observadas as condições contratuais, a legislação trabalhista e os critérios de medição e fiscalização.

5.4.4.9. Na hipótese de ausência, atraso, abandono de posto ou descobertura injustificada em período atribuído à contratada, o DAMAE poderá, excepcionalmente, utilizar servidores efetivos para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, sem que essa atuação caracterize cumprimento da obrigação pela empresa, permanecendo aplicáveis as glosas proporcionais e as sanções administrativas cabíveis, nos termos das cláusulas XIII e XVIII deste Termo de Referência.

5.4.4.10. A contratada deverá manter controle individualizado e atualizado das jornadas, escalas, substituições, intervalos, rendições e períodos efetivamente trabalhados, disponibilizando à fiscalização os registros necessários à conferência da cobertura contratada e à aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

5.4.4.11. A organização dos serviços deverá assegurar a adequada passagem de turno e a continuidade dos procedimentos operacionais, inclusive quanto aos registros de tratamento, parâmetros de qualidade da água, funcionamento dos equipamentos, ocorrências, anormalidades e medidas de contingência, observadas as orientações técnicas e operacionais estabelecidas pelo DAMAE.

5.4.4.12. Eventual alteração superveniente da legislação trabalhista, das normas coletivas ou de decisões judiciais relativas à jornada de trabalho será observada pela contratada, cabendo ao DAMAE avaliar, mediante procedimento administrativo fundamentado, a necessidade de adequação das escalas, da distribuição de horários e do dimensionamento dos serviços contratados, sem prejuízo da continuidade operacional.

5.4.4.13. A adequação das jornadas e escalas não implicará, por si só, aumento automático dos quantitativos contratados, alteração dos preços ou reconhecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo eventuais modificações contratuais observar os arts. 124, 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme seus respectivos pressupostos legais.

5.4.4.14. A execução complementar pelos servidores públicos do DAMAE não estabelecerá qualquer vínculo funcional, trabalhista ou de subordinação entre esses servidores e a contratada, permanecendo sob responsabilidade desta a direção, administração, remuneração, substituição e cumprimento das obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados.

5.4.4.15. A empresa licitante deverá considerar, na elaboração de sua proposta, exclusivamente os quantitativos, postos, períodos de cobertura e demais obrigações expressamente previstos para a execução contratada, observados os critérios de dimensionamento, formação de preços, medição e pagamento definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

5.4.4.16. A distribuição operacional entre servidores efetivos do DAMAE e empregados terceirizados deverá preservar a segregação das responsabilidades, a regularidade das jornadas,

a segurança das atividades, a economicidade contratual e a continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com os arts. 37 e 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445/2007 e a Lei nº 14.133/2021.

Item	Posto / função	Qtd. Estimada total.	Jornada
1	Oficial (bombeiro hidráulico) – Água	6	40h
2	Oficial (bombeiro hidráulico) – Esgoto	4	40h
3	Meio oficial (assistente) – Água	6	40h
4	Meio oficial (assistente) – Esgoto	6	40h
5	Oficial eletricista	4	40h
6	Motorista – CNH D	2	40h
7	Motorista – CNH B	2	40h
8	Operador de máquinas / retroescavadeira	2	40h
9	Operador de estação de tratamento -12x36 diurno	6	12x36
10	Operador de estação de tratamento -12x36 noturno	6	12x36
11	Operador de estação motociclista diurno.	2	12x36
12	Operador de estação motociclista noturno.	2	12x36
13	Auxiliar administrativo	3	40h
14	Vigia (recepção)	1	40h
15	Auxiliar de serviços gerais (limpeza)	2	40h
	TOTAL	**54**	

5.4.5. Das convenções coletivas e das referências remuneratórias utilizadas na estimativa de custos:

5.4.5.1. Para os itens 1 a 8, a composição de custos apresentada no DFD utilizou, como referência administrativa, a Convenção Coletiva de Trabalho SINDUSCON-MG e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São João del-Rei, ciclo 2025/2026, com vigência informada de 01/01/2026 a 31/10/2026 e data-base em 1º de novembro, cujos pisos referenciais são de R$ 2.631,20 para Oficial e R$ 1.986,60 para Assistente/Meio Oficial, conforme documentação anexa aos autos processuais e disponibilizada no sítio eletrônico do Damae e no link do PNCP ao presente pregão eletrônico.

5.4.5.2. Para eletricistas, considerou-se a classificação de Oficial prevista no instrumento coletivo pesquisado. Para operadores de máquinas, foi utilizada referência remuneratória equivalente à de Oficial, exclusivamente para fins estimativos, sem caracterizar enquadramento convencional obrigatório. Para motoristas das categorias CNH D e B, foram considerados os valores referenciais obtidos na pesquisa do Novo CAGED, respectivamente de R$ 2.665,34 e R$ 2.294,67, sem prejuízo da aplicação de instrumentos coletivos específicos juridicamente incidentes.

5.4.5.3. Para os itens 9 a 15, foram considerados, como referência administrativa, os parâmetros da CCT SINTEAC × SEAC/MG 2026, registro MTE nº MG000214/2026, e, quando

inexistente piso específico para determinada função, os dados remuneratórios da pesquisa de mercado e os parâmetros setoriais identificados na memória de formação dos preços.

5.4.5.4. As referências utilizadas possuem finalidade exclusivamente estimativa, não constituindo imposição de enquadramento sindical, piso remuneratório autônomo ou obrigatoriedade de adoção dos mesmos instrumentos pelas licitantes. A proposta deverá observar a legislação trabalhista, os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis à empresa e aos trabalhadores e as condições de aceitabilidade e exequibilidade estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

5.4.5.5. A atualização da pesquisa de preços observará os instrumentos coletivos identificados e documentalmente comprovados na fase preparatória, com os respectivos efeitos econômicos registrados na memória de cálculo que integra o processo administrativo.

5.5. Da adequação das jornadas. A execução deverá observar os parâmetros constitucionais e trabalhistas vigentes, inclusive a transição estabelecida pela EC nº 141/2026 e as decisões aplicáveis do STF, asseguradas a continuidade operacional e a preservação dos direitos dos trabalhadores, mediante o dimensionamento e a composição de custos previamente definidos nos anexos deste Termo de Referência.

5.6. Os trabalhadores de uma contratada não serão compartilhados com outras operações ou clientes durante a jornada contratada; a substituição eventual e o revezamento programado ocorrerão sem ampliar o quantitativo faturado, salvo posto adicional formalmente contratado.

5.7. GESTÃO DE ESCALAS, COBERTURA E SUBSTITUIÇÕES.

A CONTRATADA deverá dimensionar e custear empregados titulares e substitutos suficientes à cobertura integral das horas de cada posto efetivamente contratado, inclusive férias, ausências, afastamentos, repousos, treinamentos, atrasos e licenças. Para as unidades de operação permanente (itens 09 a 12), a cobertura e a passagem de turno deverão observar a escala contratada e os protocolos de continuidade. A existência de um posto de 40 horas semanais não autoriza exigir atendimento permanente fora da jornada pactuada.

5.7.1. Falta ou atraso em posto crítico das ETAs ou em plantão itinerante: comunicação imediata ao fiscal e acionamento de substituto habilitado, com prazo operacional de mobilização de até 1 (uma) hora, salvo impossibilidade comprovada e registrada, sem prejuízo do plano de contingência do DAMAE. Para os demais postos, a CONTRATADA deverá informar prontamente a ausência e apresentar solução compatível com o plano de serviço aprovado, sujeita à glosa proporcional do período não coberto.

5.7.2. Solicitação motivada da fiscalização para afastamento de empregado por conduta inadequada, incompatibilidade de habilitação ou desempenho insuficiente será encaminhada ao PREPOSTO. A substituição programável ocorrerá preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, assegurada cobertura por profissional apto e observada a legislação trabalhista; situações de risco grave exigem afastamento imediato da atividade insegura.

5.7.3. A programação de férias e substituições previsíveis será comunicada ao fiscal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando possível, com indicação de substituto, escala e comprovação de treinamento. Os custos correspondentes deverão integrar a planilha de preços e não serão faturados em duplicidade como novos postos.

5.8. CONDUTA, IDENTIFICAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO.

A CONTRATADA disponibilizará, sem desconto aos trabalhadores, uniformes, crachás de identificação, completos, crachás e calçados pertinentes às atividades, em quantidade suficiente ao uso e à higienização, com reposição por desgaste e fornecimento de EPIs com Certificado de Aprovação (CA) válido quando exigível. A composição mínima referencial e o método de comprovação constam do Anexo III.

5.8.1. Os uniformes deverão identificar a empregadora e poderão conter a expressão “A SERVIÇO DO DAMAE” somente mediante aprovação da identidade visual pela Autarquia. É vedada a utilização de logomarca oficial sem autorização. O vestuário observará conforto térmico, visibilidade, segurança e particularidades de atividade externa, elétrica, ETA, motocicleta, recepção e limpeza.

5.9. OCORRÊNCIAS E SEGURANÇA OPERACIONAL. Cada unidade fixa contará com registro de ocorrências físico ou digital, contendo, conforme o posto, horários de chegada e saída, passagem de turno, incidentes operacionais, alarmes, anormalidades e encaminhamentos. Nos postos itinerantes, os registros integrarão a ordem de serviço ou roteiro. Não será imposto registro de número integral de documento pessoal sem necessidade demonstrada, observada a LGPD.

5.9.1. Nos postos de recepção e controle de acesso, os trabalhadores verificarão autorização de ingresso, registrarão entradas e saídas na medida estritamente necessária e comunicarão situações suspeitas; não exercerão atividade de vigilância privada, abordagem coercitiva, revista pessoal ou atribuição de polícia. Sistemas de CFTV ou alarme somente serão operados conforme recursos efetivamente existentes, habilitação e protocolo aprovado pelo DAMAE.

5.10. ALINHAMENTO INICIAL. Após a assinatura contratual e antes da primeira mobilização, o preposto participará de reunião com os fiscais e as diretorias requisitantes para validar escalas, postos, planos de cobertura, protocolos de risco, entrega de uniformes, crachás de identificação, e EPIs, documentação trabalhista inicial, fluxos de comunicação e indicadores do IMR. Registrar-se-á ata, sem antecipar execução antes de contrato e ordem de início válidos.

5.11. COMUNICAÇÃO VIA PREPOSTO. Ordens administrativas, cobranças disciplinares, substituições e notificações serão dirigidas ao preposto formalmente designado. Os agentes do DAMAE poderão interromper imediatamente atividade que apresente risco iminente ou executar comando técnico de proteção do sistema, comunicando ao preposto, sem exercer poder disciplinar direto sobre o empregado terceirizado.

5.11.1. A empresa manterá canais institucionais escritos para comunicações ordinárias e contato de plantão para ETAs e operação itinerante. Incidentes críticos exigem resposta imediata e confirmação formal posterior, com registro de data, unidade, providência e responsável.

5.12. CAPACITAÇÃO INICIAL E CONTINUADA. A CONTRATADA assegurará treinamento prévio de titulares, substitutos e folguistas sobre atribuições, condutas, atendimento ao usuário, registros, utilização dos bens do DAMAE, proteção de dados, resposta a anormalidades e protocolos de emergência. Para funções técnicas, também serão exigidas as capacitações legalmente pertinentes (inclusive NR-10, NR-33, NR-35, operação de máquinas, trânsito e produtos químicos, conforme tarefa e riscos concretos).

5.12.1. A contratada manterá lista de presenças e evidências de capacitação, com conteúdo, data e identificação dos participantes, disponibilizando-as ao fiscal em meio seguro. Alterações de rotinas, incidentes e falhas reiteradas poderão justificar reciclagem, sem custo adicional quando incluída nas obrigações ordinárias do contrato.

5.13. INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E BASE DE CUSTOS. Ao contrário de objetos limitados a portaria e recepção, o DAMAE possui funções de esgoto, eletricidade, operação de sistemas e motocicletas. Não se presume inexistência nem incidência automática de adicionais: sua caracterização e o enquadramento seguirão a CLT, as NRs pertinentes, laudos e condições efetivas de trabalho, com identificação de atividades, ambientes, grau ou hipóteses legais e empregados alcançados.

5.14. INTERVALOS E JORNADAS. Nos serviços 12×36 e de cobertura contínua, a CONTRATADA organizará a escala para o gozo regular dos intervalos devidos, inclusive mediante rendição quando necessária, respeitando os arts. 59-A e 71 da CLT e a norma coletiva efetivamente aplicável. A eventual não concessão será tratada como ocorrência trabalhista com consequências legais, não como mecanismo ordinário de planejamento da prestação.

5.15. VISITA E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES. A visita técnica prévia será facultativa, previamente agendada e acompanhada; sua não realização poderá ser suprida por declaração de conhecimento das condições de execução, sem impedir a diligência de esclarecimento. A visita não poderá antecipar habilitação nem restringir a fase competitiva; nenhum licitante terá acesso a informação privilegiada.

5.16. DA HIDROMETRAÇÃO, DA MODERNIZAÇÃO OPERACIONAL, DOS REGISTROS DE MANOBRAS E DO REDIMENSIONAMENTO DOS POSTOS ITINERANTES

5.16.1. O DAMAE encontra-se em processo de modernização dos sistemas de abastecimento de água, abrangendo a implantação progressiva da hidrometração, a ampliação da micromedição individualizada do consumo, a atualização cadastral, a melhoria dos controles operacionais, a modernização da distribuição e a adoção de soluções tecnológicas destinadas à eficiência, à segurança hídrica e à continuidade dos serviços públicos de saneamento básico.

5.16.2. A implantação da hidrometração guarda relação com as obrigações decorrentes do **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, referido na Cláusula 5ª do instrumento vinculado ao Inquérito Civil Público nº 0625.08.000036-1, no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;**

5.16.3. A modernização operacional poderá compreender a implantação ou ampliação de redes pressurizadas, setorização hidráulica, dispositivos de controle e redução de pressão, válvulas automatizadas, sistemas de telemetria, telecomando, supervisão remota, sensores de pressão, vazão e nível, automação de estações elevatórias e reservatórios, além de outras tecnologias destinadas à racionalização e à otimização das intervenções manuais nas redes de distribuição;

5.16.4. Considerando a implantação progressiva dessas soluções, os serviços executados pelos operadores motociclistas itinerantes, correspondentes aos ITENS 11 e 12 deste Termo de Referência, poderão sofrer alterações quantitativas e operacionais, inclusive redução da frequência de rondas e manobras manuais, revisão de itinerários, desativação de pontos de intervenção rotineira, inativação de postos não mais necessários ou supressão de postos efetivamente contratados, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis;

5.16.5. A eventual redução da necessidade de operadores motociclistas não decorrerá automaticamente da instalação de hidrômetros, mas da efetiva comprovação de que as melhorias hidráulicas, a automação, a telemetria e as demais alterações operacionais implantadas tornaram dispensáveis, total ou parcialmente, determinadas atividades manuais anteriormente executadas;

5.16.6. O redimensionamento dos postos itinerantes será precedido de avaliação técnica fundamentada da Diretoria Operacional do DAMAE, considerando, entre outros elementos:

I – o estágio efetivo de implantação e funcionamento dos sistemas de automação e telemetria;

II – a quantidade e a localização dos registros, válvulas, reservatórios, estações elevatórias e demais unidades anteriormente atendidas por rondas e manobras presenciais;

III – a estabilidade das pressões e vazões operacionais;

IV – a confiabilidade dos dispositivos automatizados e dos sistemas de comunicação;

V – a frequência histórica das intervenções manuais;

VI – a necessidade de atendimento presencial em situações de emergência, manutenção preventiva e corretiva ou falhas do sistema;

VII – a viabilidade de centralização ou reorganização das rotas;

VIII – a disponibilidade de mecanismos de contingência para interrupção de energia elétrica, falhas de comunicação, defeitos de sensores e demais ocorrências que comprometam a operação automatizada;

IX – a preservação da regularidade, segurança e continuidade do abastecimento público.

5.16.7. A desativação de manobras rotineiras ou a redução de rondas presenciais somente poderá ocorrer após a validação técnica da solução implantada, quando necessária, mediante testes operacionais, registros de desempenho, avaliação dos riscos hidráulicos e confirmação da

existência de procedimentos de contingência, sem prejuízo da manutenção de intervenção manual em situações excepcionais.

5.16.8. Enquanto subsistirem atividades presenciais, os operadores motociclistas deverão executar exclusivamente as atribuições previstas neste Termo de Referência, nas ordens de serviço e nos procedimentos operacionais aprovados pelo DAMAE, especialmente quanto à realização de rondas, verificações, leituras de instrumentos, manobras autorizadas e comunicação de anormalidades.

5.16.9. Todas as manobras operacionais de abertura, fechamento, regulagem ou alteração de posição de registros, válvulas e demais dispositivos hidráulicos deverão possuir registro rastreável, físico ou eletrônico, contendo, quando pertinente:

I – data e horário da intervenção;

II – identificação do operador responsável;

III – identificação e localização do registro, válvula ou equipamento;

IV – ordem de serviço, autorização ou ocorrência que motivou a intervenção;

V – condição operacional anterior e posterior à manobra;

VI – pressão, vazão, nível de reservatório ou outros parâmetros disponíveis e relevantes;

VII – descrição da intervenção realizada;

VIII – eventuais anormalidades, falhas ou situações de risco;

IX – comunicação à chefia ou à unidade operacional competente;

X – identificação do responsável pela autorização e validação técnica, quando exigível.

5.16.10. Os registros deverão integrar, sempre que tecnicamente viável, os sistemas institucionais de acompanhamento operacional, manutenção, georreferenciamento ou telemetria do DAMAE, permitindo a consolidação do histórico de manobras, a identificação de intervenções recorrentes, a avaliação de desempenho e a definição de medidas de modernização e redução de custos.

5.16.11. A existência de quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação integral ou mobilização automática dos operadores motociclistas previstos nos ITENS 11 e 12. A Administração poderá deixar de contratar postos ainda não mobilizados quando demonstrada a redução da necessidade operacional, observadas as condições da Ata e a legislação aplicável.

5.16.12. Quanto aos postos já abrangidos por contratos em execução, eventual supressão quantitativa dependerá de procedimento administrativo próprio, manifestação técnica da unidade demandante, avaliação dos reflexos econômico-financeiros, observância dos limites e

requisitos dos arts. 124 a 129 da Lei Federal nº 14.133/2021 e formalização do instrumento contratual cabível, resguardados os direitos legalmente assegurados à contratada.

5.16.13. A simples alteração de roteiros, unidades atendidas ou frequência de rondas, quando permanecer integralmente compatível com o objeto, as jornadas, os quantitativos e os custos contratados, poderá ser formalizada mediante ordem de serviço ou atualização do plano operacional, **sem** caracterizar, por si só, alteração contratual quantitativa.

5.16.14. A redução de postos, quando legalmente formalizada, produzirá os correspondentes efeitos sobre a medição e a remuneração contratual, sendo vedado faturamento de posto não mobilizado, suprimido ou que tenha deixado de integrar a execução por decisão administrativa regularmente formalizada, ressalvados os valores e direitos eventualmente devidos nos termos da legislação contratual.

5.16.15. DA PRESERVAÇÃO E POSSÍVEL AMPLIAÇÃO DOS POSTOS FIXOS DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETAs. As disposições referentes à possível redução, inativação ou supressão de postos itinerantes previstas nesta cláusula aplicam-se especificamente aos ITENS 11 e 12, não abrangendo automaticamente os postos fixos de operadores das Estações de Tratamento de Água, correspondentes aos ITENS 09 e 10.

5.16.15.1. Os serviços de operação das ETAs possuem características próprias de continuidade, acompanhamento técnico, controle de processos de tratamento, verificação de parâmetros operacionais, resposta a ocorrências e cumprimento das exigências sanitárias, inclusive da Portaria GM/MS nº 888/2021 e das demais normas vigentes de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano.

5.16.15.2. A implantação de novas Estações de Tratamento de Água, a ampliação da capacidade das unidades existentes, a entrada em operação de novos módulos de tratamento ou a necessidade superveniente de reforço operacional poderão justificar a mobilização de postos adicionais de operadores de ETA, desde que precedida de demonstração da necessidade, dimensionamento técnico de pessoal, disponibilidade orçamentária e observância dos quantitativos registrados, do objeto licitado e dos limites legais e contratuais pertinentes.

5.16.15.3. A inclusão de nova unidade de tratamento no plano de execução dependerá da verificação de sua compatibilidade com o objeto licitado, as condições de execução e a abrangência territorial estabelecida no edital, não se admitindo ampliação substancial do objeto por simples ordem de serviço.

5.16.15.4. Caso a necessidade de novos operadores ou postos fixos ultrapasse os quantitativos disponíveis na Ata de Registro de Preços ou não esteja compreendida nas condições originalmente licitadas, o DAMAE deverá avaliar o procedimento de contratação ou alteração legalmente cabível, vedada a transferência automática de saldos de quantitativos dos ITENS 11 e 12 para os ITENS 09 e 10.

5.16.15.5. A modernização da rede de distribuição, a implantação da hidrometração e a redução de manobras manuais de rua **não** caracterizam, isoladamente, fundamento técnico para

redução da cobertura operacional das ETAs, cujas necessidades serão aferidas de forma autônoma pela Diretoria Operacional.

5.16.16. A presente previsão tem por finalidade compatibilizar o Sistema de Registro de Preços com a evolução tecnológica e operacional dos serviços de saneamento básico, permitindo o dimensionamento racional dos postos itinerantes, a preservação e eventual ampliação fundamentada dos postos fixos de operação das ETAs, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços essenciais, nos termos dos arts. 5º, 11, 82 a 84 e 124 a 129 da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.445/2007 e da regulamentação sanitária aplicável.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS ESTIMADOS E DA PESQUISA DE MERCADO

6.1. A média estimada de preços considerou a Planilha de Custos e Formação de Preços e a pesquisa fundamentada em contratações similares, em observância ao art. 23, caput e § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se, como referências técnicas complementares, o Anexo V, item 2.9, alíneas b.1 e b.2, da IN SEGES/MP nº 5/2017, e os arts. 6º e 9º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.2. A pesquisa compreende a composição analítica de custos elaborada pelo setor demandante do DAMAE, incorporada às referências provenientes de contratações públicas similares, sendo consultados instrumentos convocatórios, termos de referência, planilhas de custos, contratos administrativos e respectivos termos aditivos de órgãos e entidades da Administração Pública, abaixo relacionados, com os respectivos endereços eletrônicos para consulta, rastreabilidade, transparência e conferência documental:

a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sacramento/MG. Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Sistema de Registro de Preços nº 012/2026 – Processo Administrativo nº 067/2026.

https://pncp.gov.br/app/editais/24334872000154/2026/12

b) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Viçosa/MG. Pregão Eletrônico nº 014/2026 – Processo Administrativo nº 023/2026.

https://pncp.gov.br/app/editais/25947276000102/2026/18

c) Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Saneamento Urbano – SAAE de Sete Lagoas/MG. Pregão Eletrônico nº 023/2025.

https://pncp.gov.br/app/editais/24996845000147/2025/59

d) Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS – Araxá/MG. Credenciamento nº 010/2025 – Processo Administrativo nº 029/2025.

https://www.ciminas.mg.gov.br/licitacoes/269

e) Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR – Brasília/DF. Pregão Eletrônico SRP nº 90094/2025.

https://editais2025.codevasf.gov.br/licitacoes/sede-brasilia-df/pregao_eletronico/editais-publicados-em-2025/edital-nb0-90094-2025/

f) Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará – ARCON – Belém/PA. Pregão Eletrônico nº 90001/2026.

https://pncp.gov.br/app/editais/02598119000133/2026/2

https://www.arcon.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-900012026

g) Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB – Superintendência Regional de Sergipe – Aracaju/SE. Pregão Eletrônico nº 015/2026 – Processo Administrativo nº 21227.000306/2026-29.

https://pncp.gov.br/app/editais/26461699000180/2026/349

h) Prefeitura Municipal de Araquari/SC. Pregão Eletrônico nº 094/2026.

https://pncp.gov.br/app/editais/83102228000110/2026/98

i) Prefeitura Municipal de Planura/MG. Pregão Eletrônico nº 005/2025 – Processo Administrativo nº 018/2025.

https://planura.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/02/EDITAL-PREGAO-ELET.-005.2025-1.pdf

j) Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE – Fortaleza/CE. Processo Administrativo nº 00511260/2023 – Termo de Referência de 24/01/2023 – Unidade de Negócio Bacia da Serra da Ibiapaba (UNSBI) – Anexo I – Planilha de Preços Básicos Mensais, página 29.

https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2023/01/TERMO_DE_REFERENCIA_UNBSI_24.01.2023.pdf#page=29

k) Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR – Maricá/RJ. Contrato Administrativo nº 01/2024 e respectivos termos aditivos.

https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos-2/

l) Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal – Superintendência Regional em Mato Grosso – SR/PF/MT. Termo Aditivo nº 07/2023 – GESCON/SELOG/SR/PF/MT – Contrato Administrativo nº 014/2018 – Processo Administrativo nº 08321.000082/2018-17.

https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/licitacoes/2023/mato-grosso/contratos/lorivaldo-bernadino-ta-7.pdf

m) Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipal de Cáceres/MT. Pregão Eletrônico SRP nº 005/2025.

https://www.aguasdopantanal.eco.br/Licitacao/Pregao-eletronico/052025279/

https://amm.diariomunicipal.org/publicacao/1590786/

n) Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Passos/MG. Pregão Eletrônico nº 034/2026 – Processo Licitatório nº 099/2026 – Anexo IV do Termo de Referência – Item 12 – Serviços de recepção diurna na sede administrativa, página 73 do edital.

https://pncp.gov.br/app/editais/23278690000140/2026/91

https://saaepassos.com.br/licitacao/detalhe/487/0992026

6.3. A compatibilização das pesquisas observou as atribuições profissionais, os códigos CBO, as jornadas, os quantitativos, os adicionais e as condições de execução dos serviços, visando à obtenção de preços estimados representativos do mercado, .

6.4. A metodologia adotada pelo DAMAE compreende o tratamento estatístico das referências consideradas válidas, com identificação das fontes, compatibilização das condições de execução e memória de cálculo individualizada por item, observada a aplicabilidade das normas federais ao âmbito municipal.

6.5. As Convenções Coletivas de Trabalho, as pesquisas remuneratórias, as planilhas analíticas do setor demandante e as contratações públicas similares utilizadas pelo DAMAE constituem referências para a composição e a aferição da compatibilidade dos preços estimados com o mercado, conforme o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as respectivas condições de vigência, abrangência, equivalência funcional e atualidade.

6.6. A utilização de instrumentos coletivos na pesquisa de preços não constitui imposição de enquadramento sindical às licitantes, que deverão observar os acordos, convenções coletivas ou dissídios coletivos efetivamente aplicáveis à sua atividade econômica e aos trabalhadores vinculados à execução contratual, nos termos da legislação trabalhista.

6.7. A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da legislação trabalhista e previdenciária, das normas de segurança e saúde no trabalho e dos direitos salariais e benefícios decorrentes dos instrumentos coletivos juridicamente aplicáveis.

6.7.1. A elaboração das propostas e a execução contratual deverão observar, de forma sistemática e harmônica, a Constituição Federal, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os instrumentos coletivos de trabalho juridicamente aplicáveis, respeitada a supremacia constitucional, os limites da negociação coletiva estabelecidos nos arts. 611-A e 611-B da CLT e os direitos trabalhistas absolutamente indisponíveis, vedada a transferência ao DAMAE de obrigações decorrentes de instrumentos coletivos nas hipóteses previstas no art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. O enquadramento sindical será determinado conforme a atividade econômica preponderante da empresa, a categoria profissional envolvida, a representação sindical competente e a abrangência territorial da prestação dos serviços, ressalvadas as categorias diferenciadas e demais hipóteses previstas na legislação trabalhista, observados os arts. 511 e seguintes da CLT.

6.9. A localização da sede ou do estabelecimento administrativo da licitante, isoladamente, não determinará o instrumento coletivo incidente sobre os empregados destinados à execução dos serviços no Município de São João del-Rei/MG, devendo prevalecer o enquadramento sindical juridicamente adequado.

6.10. A Administração não ficará vinculada, para fins de composição ou repactuação dos preços contratuais, às disposições de instrumentos coletivos relativas a matérias não trabalhistas, participação nos lucros ou resultados, percentuais obrigatórios de encargos não decorrentes de lei, preços de insumos e outras obrigações excluídas pelo art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações trabalhistas legalmente exigíveis da empregadora.

6.11. Em observância ao entendimento firmado no Acórdão nº 1.207/2024-TCU-Plenário, não será exigida das licitantes a adoção de convenção ou acordo coletivo específico indicado pelo DAMAE, preservados o enquadramento sindical legalmente aplicável, a competitividade, a isonomia e o julgamento objetivo das propostas.

6.12. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar declaração de enquadramento sindical, identificação de sua atividade econômica preponderante, indicação fundamentada do instrumento coletivo utilizado na composição dos custos trabalhistas, sua abrangência territorial, vigência, data-base e registro no Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhada da documentação sindical pertinente, inclusive comprovação do registro da entidade sindical correspondente, quando aplicável.

6.13. A análise de aceitabilidade e exequibilidade das propostas observará o cumprimento dos pisos remuneratórios, benefícios e demais obrigações legais e convencionais efetivamente aplicáveis à licitante, bem como a suficiência dos custos de encargos, substituições, uniformes, crachás de identificação, equipamentos e demais despesas necessárias à execução. Não será imposta a utilização dos salários isolados das convenções coletivas adotadas como referências estimativas do DAMAE, nem estabelecido parâmetro mínimo adicional para a soma de salário e auxílio-alimentação, sem prejuízo da verificação da exequibilidade e da preservação dos direitos trabalhistas obrigatórios.

6.14. A licitante responderá pela veracidade das informações relativas ao enquadramento sindical e pela adequação do instrumento coletivo utilizado, inclusive pelos ônus decorrentes de erro ou fraude comprovados, observadas as responsabilidades trabalhistas, as disposições contratuais, o contraditório, a ampla defesa e as sanções legalmente cabíveis, nos termos do Acórdão nº 1.207/2024-TCU-Plenário e da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A repactuação dos custos de mão de obra observará o acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo juridicamente aplicável e ao qual a proposta contratada estiver vinculada, mediante demonstração analítica da efetiva variação dos custos, respeito à anualidade legal, às respectivas datas de referência e às condições estabelecidas na Cláusula XV deste Termo de Referência, conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, observada a estrutura do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017, adaptada às especificidades dos serviços licitados.

6.17. A planilha deverá demonstrar, de forma individualizada por posto e função:

6.17.1. Salário-base e adicionais legalmente aplicáveis;

6.17.2. Benefícios trabalhistas e convencionais obrigatórios;

6.17.3. Encargos previdenciários e sociais;

6.17.4. Provisões de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias;

6.17.5. FGTS e demais obrigações trabalhistas;

6.17.6. UNIFORMES, CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, equipamentos de proteção individual, treinamentos e insumos;

6.17.7. Tributos, despesas administrativas, custos indiretos e lucro;

6.17.8. Demais componentes necessários à execução integral do objeto.

6.18. Os valores deverão observar os pisos salariais, benefícios e demais obrigações decorrentes da CLT, da legislação vigente e do instrumento coletivo efetivamente aplicável à categoria e à base territorial de execução dos serviços.

6.19. A empresa não poderá utilizar os valores meramente referenciais das CCTs empregadas pelo DAMAE ou pelos demais órgãos pesquisados como justificativa para deixar de cumprir obrigações trabalhistas que lhe sejam legalmente aplicáveis.

6.20. A análise de exequibilidade considerará a suficiência dos valores apresentados para cumprimento integral das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança do trabalho, asseguradas as diligências e correções de erros materiais legalmente admitidas.

6.21. Os valores constantes do mapa de preços, abaixo discriminado, para os 15 itens e 54 postos máximos estimados, constituem referências de mercado destinadas ao planejamento da contratação, à avaliação de economicidade e à definição dos limites de aceitabilidade previstos no edital.

6.21.1. Eventuais divergências de centavos nos somatórios dos valores estimados decorrem das diferenças de arredondamento entre os cálculos prévios realizados em planilhas XLSX e o lançamento dos valores na plataforma SH3.

Item	Código CBO	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Médio Estimado			
					Unit. Mensal	Total Mensal	Valor Unit. Anual	Valor Total Anual
1	7241-10	Oficial (bombeiro hidráulico) – Sistema de Água	6	Serv./Posto	7.091,68	42.550,10	85.100,20	510.601,20
2	7241-10	Oficial (bombeiro hidráulico) – Sistema de Esgoto	4	Serv./Posto	7.693,08	30.772,34	92.317,02	369.268,08
3	7170-20	Meio oficial (assistente) – Sistema de Água	6	Serv./Posto	5.483,42	32.900,52	65.801,03	394.806,18
4	7170-20	Meio oficial (assistente) – Sistema de Esgoto	6	Serv./Posto	5.521,57	33.129,43	66.258,86	397.553,15
5	**9511-05**	Oficial eletricista	4	Serv./Posto	7.054,24	28.216,98	84.650,93	338.603,74
6	7825-10	Motorista – CNH categoria D	2	Serv./Posto	7.751,22	15.502,44	93.014,65	186.029,31

7	7823-05	Motorista – CNH categoria B	2	Serv./Posto	5.740,01	11.480,02	68.880,11	137.760,21
8	7151-15	Operador de máquinas / retroescavadeira	2	Serv./Posto	7.792,76	15.585,53	93.513,18	187.026,35
9	8623-05	Operador de Estação de Tratamento – 12x36 diurno	6	Serv./Posto	6.237,51	37.425,06	74.850,12	449.100,74
10	8623-05	Operador de Estação de Tratamento – 12x36 noturno	6	Serv./Posto	6.524,01	39.144,06	78.288,12	469.728,72
11	8623-05	Operador de Estação (motociclista) – 12x36 diurno	2	Serv./Posto	6.354,79	12.709,58	76.257,49	152.514,97
12	8623-05	Operador de Estação (motociclista) – 12x36 noturno	2	Serv./Posto	6.671,52	13.343,04	80.058,24	160.116,48
13	4110-05	Auxiliar administrativo	3	Serv./Posto	5.599,26	16.797,78	67.191,12	201.573,35
14	5174-20	Vigia (controle de acesso – recepção)	1	Serv./Posto	5.768,09	5.768,09	69.217,03	69.217,03
15	5143-20	Auxiliar de serviços gerais – limpeza	2	Serv./Posto	4.935,77	9.871,54	59.229,26	118.458,52
				96.218,95		**345.196,50**	**1.154.627,35**	**4.142.358,04**

6.22. A utilização da média consolidada não dispensa a análise da exequibilidade da proposta vencedora, nem autoriza o descumprimento das obrigações trabalhistas obrigatórias.

6.23. A presente metodologia busca assegurar economicidade, competitividade, transparência, rastreabilidade dos preços e proteção aos direitos dos trabalhadores, sem impor às licitantes instrumentos coletivos meramente utilizados como referência administrativa.

6.24. O enquadramento tributário e a incidência de ISS, PIS, Cofins, CPP e demais rubricas deverão ser coerentes com a lei, a atividade e o regime do licitante; não se admitirá utilizar suposta desoneração, isenção ou regime incompatível com cessão/locação de mão de obra para reduzir ficticiamente o preço.

VII – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA E DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto pregoado correrão por conta de recursos próprios desta AUTARQUIA-CONTRATANTE, à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA consignada no exercício financeiro de 2026, e por suas correspondentes, para o exercício financeiro subsequente, as quais serão apontadas SOMENTE para a formalização do instrumento contratual pertinente, conforme dispõe o artigo 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, mediante a demanda, por assinatura entre as partes, em consonância com os arts. 92, inciso VIII, 105, caput, e 150 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.1. A adequação orçamentária será verificada por ocasião das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, indicando-se dotação pertinente no instrumento contratual ou empenho correspondente.
7.1.2. Cada ordem ou contratação derivada obedecerá ao limite quantitativo e financeiro registrado para os itens adjudicados e à regulamentação pertinente.
7.2. A Adequação orçamentária, prevista no plano de contratações anual (PCA), encontra-se alinhada com o planejamento da Administração, em obediência ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, consoante à CF/88.
03.001.000.04.122.0402.2.846.3.1.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA E DA DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DOS ITENS ENTRE ME/EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

8.1. É obrigatória a admissão da adjudicação POR ITEM e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade (Súmula TCU nº 247).
8.1.1. A divisão por especificação de cargos, funções, respectivas atribuições e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) visa ampliar a competitividade e permitir a adjudicação por item, evitando imposição desnecessária de capacidade técnica, operacional e econômico-financeira sobre funções que cada fornecedor não atende, possibilitando a participação de empresas especializadas em determinadas atividades, sem comprometer a execução dos serviços.
8.2. Do ponto de vista técnico, operacional e econômico, o objeto foi parcelado em 15 (quinze) itens autônomos, correspondentes às funções e especialidades previstas neste Termo de Referência, com julgamento e adjudicação pelo menor preço por item, visando ampliar a competitividade, resguardar a autonomia operacional dos serviços e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observados o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.
8.2.1. ITEM cujo valor seja de valor estimado integral até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destina-se EXCLUSIVAMENTE à contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme dispõe o art. 48, inciso I da Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 –APLICA-SE;
8.2.2. A reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento), prevista no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, refere-se expressamente à aquisição de bens de natureza divisível, não

constituindo imposição legal aplicável à presente contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2.2.1. Dessa forma, embora o objeto seja tecnicamente divisível e adjudicado por item, não será instituída cota reservada de 25% sobre os quantitativos de postos de trabalho exclusivamente com fundamento no art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, por ausência de enquadramento na hipótese normativa de aquisição de bens divisíveis.

8.3. O parcelamento do objeto em itens independentes justifica-se pelas seguintes razões técnicas, operacionais e econômicas:

8.3.1. Ampliação da competitividade: permite a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço e de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, possibilitando maior número de propostas e reduzindo eventuais restrições à competitividade.

8.3.2. Categorias profissionais e convenções coletivas distintas: os itens envolvem cargos, funções, atividades e referências convencionais diferentes, inclusive construção civil, asseio e conservação e outras categorias pertinentes, conforme o enquadramento sindical aplicável, o que favorece a especialização dos fornecedores e a adequada composição dos custos trabalhistas, previdenciários e operacionais.

8.3.3. Economicidade: a disputa em itens menores tende a reduzir os preços e evita que a ausência de interessados em determinada função comprometa as demais, possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item, sem prejuízo da avaliação da economia de escala.

8.3.4. Viabilidade técnica e operacional: cada cargo/função é executado e medido de forma independente, mediante posto/mês, com atribuições e quantitativos próprios, sem prejuízo ao conjunto da contratação e à continuidade dos serviços essenciais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e apoio administrativo e operacional do DAMAE.

8.3.5. Adequação das exigências de habilitação: a adjudicação por item possibilita que as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira sejam proporcionais aos serviços e quantitativos efetivamente disputados, evitando restrições desnecessárias à participação de licitantes que não disponham de capacidade para assumir a totalidade do objeto.

8.4. Dos riscos do parcelamento e respectivas medidas de mitigação: a existência de vários contratos poderá aumentar o trabalho de gestão, acompanhamento e fiscalização. Por isso, cada fornecedor terá, preferencialmente, um contrato único abrangendo todos os itens que vencer, preservadas a identificação, a execução, a medição e a contabilização individualizadas por item, e os fiscais serão organizados por área de atuação (redes, estações e sede), de modo a garantir eficiência administrativa e adequada fiscalização contratual.

8.5. A adjudicação por item não impede que uma mesma empresa seja vencedora de dois ou mais itens, desde que comprove o atendimento às condições de habilitação e às exigências legais,

técnicas, operacionais e econômico-financeiras correspondentes ao conjunto das obrigações assumidas, conforme previsto no edital.

8.6. A divisão por itens não representa fracionamento indevido da contratação, mas parcelamento técnico e economicamente justificado, observadas a autonomia das funções, a natureza dos serviços, a possibilidade de participação de empresas especializadas e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. Quanto à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), serão observados os benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e aos critérios de desempate, ressalvadas as hipóteses legais de inaplicabilidade previstas em seu art. 49, mediante justificativa fundamentada no processo administrativo.

8.8. Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto e a adjudicação POR ITEM representam a solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa para o DAMAE, propiciando ampla participação de licitantes, observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, respeito às particularidades das categorias profissionais, economicidade, eficiência na fiscalização e continuidade dos serviços públicos essenciais, sem prejuízo da qualidade da execução contratual.

8.9. Caso o edital seja publicado a partir de 1º de janeiro de 2027, será obrigatória nova verificação dos limites de exclusividade, considerando a alteração do art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 introduzida pela Lei Complementar nº 238/2026, que passa a relacionar o valor-limite ao art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma legal.

8.9.1. A alteração legislativa com efeitos a partir de 2027 não será aplicada antecipadamente a edital publicado em 2026, devendo a Administração formalizar quadro definitivo de enquadramento de todos os itens conforme a legislação eficaz na data da publicação do instrumento convocatório.

ITEM EXCLUSIVO ÀS ME e EPP

Item	Código CBO	Descrição	Qtd.	Unid.	Valor Médio Estimado			
					Unit. Mensal	Total Mensal	Total Unit. Anual	Total Qut. Anual
14	5174-20	Vigia (controle de acesso – recepção)	1	Serv./Posto	5.768,09	5.768,09	69.217,03	69.217,03

CLÁUSULA IX– MODELO DE EXECUÇÃO, MOBILIZAÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

9.1. A ata terá vigência de 12 meses, prorrogável por igual período se mantida a vantajosidade (art. 84). Os contratos dela derivados poderão ter vigência inicial de 12 meses e prorrogações legalmente cabíveis para serviços contínuos (arts. 106 e 107), mediante avaliação motivada,

saldo, disponibilidade orçamentária, preços vantajosos e cumprimento de obrigações, sem confusão entre vigência da ata e do contrato.

9.2. Após a assinatura do contrato, o DAMAE expedirá ordem escrita de mobilização com itens, postos, unidade, jornadas, início, fiscal responsável e condições de acesso. Mobilização ordinária em até 15 dias corridos, prorrogável justificadamente por igual período mediante autorização prévia; a cobertura 24h somente terá início após validação de escalas, substitutos, treinamentos e documentação SST.

9.3. A contratada apresentará plano de mobilização em até cinco dias úteis após a convocação: preposto, equipe e suplentes, comprovantes de vínculo, qualificação, ASO apto, treinamentos, EPIs, uniformes, crachás de identificação, escalas, contatos de plantão, plano de contingência, política de dados e fluxo de documentos trabalhistas.

9.4. A ordem técnica do DAMAE indicará resultado e prioridade do serviço; a contratada, por seu preposto, organizará o trabalho, distribuirá tarefas e exercerá comando empregatício. Instruções urgentes para proteger vida, água ou instalações poderão ser transmitidas ao trabalhador diretamente, com ciência imediata do preposto, sem habitualidade ou alteração de vínculo.

9.5. O registro operacional compreenderá os horários, equipe mobilizada, local e identificação da OS, observações, material empregado pelo DAMAE, leitura e anomalia, assinatura ou validação digital do fiscal e relatório de passagem de turno nas ETAs; informações pessoais serão limitadas ao mínimo necessário.

9.6. Faltas em postos não críticos serão cobertas por trabalhador apto em até 24h, sem prejuízo de glosa de horas descobertas. Nas ETAs e no circuito 24h, a obrigação é cobertura sem descontinuidade: a contratada providenciará substituto em tempo útil antes da rendição, acionando reserva e comunicando o DAMAE imediatamente. Não se admite prorrogação irregular de jornadas para ocultar déficit.

9.7. Férias, folgas, licenças, afastamentos, treinamentos obrigatórios e ausências previsíveis serão programados e cobertos pela contratada. A Administração não pagará posto adicional por substituto e trabalhador simultaneamente quando não houver autorização para duplicidade.

9.8. É vedada subcontratação do núcleo de alocação/gestão dos empregados e cessão de direitos trabalhistas; serviços acessórios só poderão ser subcontratados se previamente previstos e aprovados, sem transferência da responsabilidade integral da contratada.

CLÁUSULA X – ATRIBUIÇÕES E LIMITES POR ITEM

10.1. As atribuições completas e negativas de cada função constam no Anexo IV, integrante e vinculante deste TR; são tarefas de apoio e operação material sob protocolos do DAMAE, com observância da CBO correspondente, CLT, CCT, NRs, habilitações e atribuições legalmente privativas de profissionais especializados.

10.2. A função de oficial hidráulico ou meio oficial não autoriza engenharia de projeto, direção técnica, emissão de laudo profissional ou manuseio de risco para o qual não haja treinamento e equipamentos; a função de eletricista não autoriza intervenção energizada fora das condições

legais; o operador de ETA não substitui responsável técnico por potabilidade e controle de qualidade.

10.3. Os trabalhadores não efetuarão arrecadação, constituição tributária, aplicação de sanções a usuários, assinatura de decisões administrativas, fiscalização coercitiva, controle administrativo de pessoal efetivo ou atos de autoridade pública.

10.4. Nas ETAs, os registros, verificações, dosagens e comunicações obedecerão aos procedimentos institucionais, à Portaria GM/MS nº 888/2021 e às orientações do responsável técnico por controle da qualidade da água; não há transferência da responsabilidade sanitária institucional à contratada ou ao empregado.

CLÁUSULA XI – RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA E DA CONTRATADA

11.1. Detentora da ata: manter preço registrado e condições de habilitação; responder às convocações, celebrar o contrato quando regularmente convocada e nas condições da ata, informar fatos que inviabilizem execução e não admitir fornecimento espontâneo fora de contratação válida.

11.2. Contratada: assumir integralmente recrutamento, seleção, admissão, supervisão, direção, remuneração, substituição e desligamento do quadro; observar CLT, legislação previdenciária, SST, CCT/ACT aplicável, acordos válidos, licenças, recolhimentos, benefícios, adicionais e obrigações fiscais sem criar vínculo com o DAMAE.

11.3. Manter preposto com poderes de representação, disponível no expediente e por canal emergencial 24h nos itens 9 a 12, apto a substituir empregados, orientar equipes, receber notificações, corrigir desvios, consolidar escalas e encaminhar documentação. A presença física permanente de preposto nos itens pequenos não será exigida; admitidos recursos remotos quando eficazes.

11.4. Substituir imediatamente empregado sem treinamento, habilitação, ASO, EPI necessário, sob efeito de álcool/drogas ou em situação de risco grave. Para insuficiência de rendimento ou conduta, a contratada receberá comunicação motivada e promoverá correção ou substituição, observados direitos do trabalhador e vedação de critérios discriminatórios.

11.5. Custear salários até o quinto dia útil, recolhimentos legais, 13º, férias, FGTS, descanso semanal, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, horas extras autorizadas, vale-alimentação/refeição e outros benefícios compulsórios conforme enquadramento efetivo, inclusive provisionamento e substituição programada.

11.6. Fornecer e repor gratuitamente uniformes, crachás de identificação, padronizados, EPIs e EPCs que estejam sob sua responsabilidade no quadro de fornecimentos, treinamentos, ASOs e meios de controle de ponto idôneos; entregar comprovantes e fichas de EPI assinadas, evitando repasse de custo ao empregado.

11.7. Produzir PGR, PCMSO, inventário de riscos, ASOs, ordens de serviço de SST e documentação aplicável antes da exposição ocupacional; emitir LTCAT e PPP nos casos legalmente exigidos e

prazos próprios. Não se admite permitir atividade de risco sem documentação, proteção ou capacitação prévia.

11.8. Fazer observar, conforme tarefas e risco, NR-01, NR-06, NR-07, NR-10, NR-11, NR-12, NR-15, NR-16, NR-18, NR-20, NR-26, NR-33 e NR-35, sem transformar norma não pertinente em exigência universal de habilitação. Atividades elétricas, em espaços confinados e em altura dependerão de autorização e supervisão técnica específica.

11.9. Adotar procedimentos preventivos de trânsito e segurança de motocicletas e máquinas, habilitação compatível e equipamentos de segurança exigidos pelo CTB, inspeção diária e comunicação de acidente. Arcar com prejuízos que causar por dolo/culpa apurados, resguardados contraditório e distribuição de risco contratual.

11.10. Elaborar escalas, folhas de ponto, folha de pagamento, comprovantes de depósitos e extratos dos recolhimentos de pessoal alocado, comprovantes de benefícios e documentação documental individualizada para fiscalização administrativa, conforme Matriz do Anexo VI e princípio da minimização da LGPD.

11.11. Custear reclamatórias e passivos decorrentes de seus próprios vínculos, fornecer informações e colaborar com a defesa do DAMAE quando provocado; não delegar obrigações a terceiros, ressalvadas hipóteses legais, respondendo por danos materiais comprovados e por correção de serviços defeituosos imputáveis à sua execução.

11.12. Não divulgar dados operacionais sensíveis, credenciais, registros de usuários, manuais restritos ou imagens de unidades sem autorização. Preservar sigilo e integridade de informações até depois do encerramento do vínculo contratual.

11.13. Informar tempestivamente acidentes, quase acidentes, vazamentos, falhas de potabilização, incidentes ambientais, indisponibilidade de unidade e violação de dados; implementar providências emergenciais de contenção, com comunicação ao DAMAE e órgãos competentes quando devida.

11.14. Fornecer relatórios mensais de efetividade, irregularidades, escalas, substituições, OS concluídas, riscos e plano de ação, e permitir auditorias, diligências e acesso restrito a registros necessários à fiscalização.

11.15. Obrigações complementares de mobilização: disponibilizar relação de empregados, vínculos, escalas, preposto e substitutos, comprovação de aptidão, treinamentos, uniformes, crachás de identificação, e EPIs antes do acesso às unidades; manter atualizações e registros sob proteção de dados.

11.16. Custear todos os itens e reposições que a matriz de responsabilidades atribua à empresa, inclusive uniforme de reserva, crachá, bota de segurança, proteção climática, treinamentos e logística de substituições, sem transferência informal de custos à Administração ou aos trabalhadores.

11.17. Manter livro eletrônico/físico de ocorrências das unidades fixas e registros rastreáveis de visitas em estações itinerantes, com passagem de turno, relato de anomalias,

providências e identificação dos responsáveis, resguardados sigilo operacional e minimização de dados pessoais.

11.18. Apresentar, na medição mensal, relatório por item, posto e unidade contendo cobertura efetiva, ausências e substituições, horário de rendição, documentos de ponto, ocorrências críticas, cumprimento de metas do IMR e evidência dos treinamentos/entregas de equipamentos quando houver.

11.19. Corrigir, sem ônus adicional, falhas de uniformização, treinamento, registro ou cobertura atribuíveis à contratada, sem prejuízo de glosas proporcionais e eventual apuração sancionatória autônoma, assegurada motivação e direito de defesa.

11.20. Aplicar todos os fluxos de orientação e disciplina por meio do preposto, preservando a direção laboral da empresa; o DAMAE manterá gestão técnica do sistema e medidas urgentes de segurança e continuidade, nos estritos limites legais.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DO DAMAE

12.1. Designar formalmente gestor e fiscais, publicar convocações e contratos na forma legal, disponibilizar áreas de acesso e documentos técnicos pertinentes, estabelecer demandas e prioridades e manter responsável técnico pelos processos de potabilidade, dosagem, sistema elétrico e intervenções de engenharia.

12.2. Disponibilizar, conservar e abastecer os veículos e motocicletas de sua frota, retroescavadeiras, insumos hidráulicos, peças e tubos, produtos químicos de tratamento, combustível e lubrificantes, instrumentos e ferramentas coletivas pertencentes à Autarquia, quando previstos na matriz de responsabilidades; não se presume sua disponibilização se inexistentes ou inseguros.

12.3. Dar instruções operacionais claras por meio do fiscal/preposto, permitir acesso ao serviço, indicar locais de armazenamento, fornecer procedimentos de risco e bloquear atividade insegura. O DAMAE não realizará gestão empregatícia (férias, punição, advertência pessoal, rescisão, salário ou controle disciplinar), limitando-se a apontar irregularidades à contratada.

12.4. Fiscalizar serviços e documentos trabalhistas na forma da lei, aferir medição e aplicar glosas proporcionais a serviço não prestado, liquidar e pagar valores incontroversos no prazo, decidir pedidos de repactuação/reajuste com motivação e garantir contraditório em processos sancionatórios.

12.5. Para insumos de limpeza e itens de consumo predial, adota-se fornecimento pelo DAMAE, conforme Anexo VIII.

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO, IMR, GLOSAS E RECEBIMENTO

13.1. A gestão e fiscalização observarão art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Fiscal técnico verificará postos, escala, segurança, OS, qualidade e passagem de plantão; fiscal administrativo verificará folhas, remuneração, FGTS, INSS, benefícios e regularidade; o gestor integrará medidas, sanções, repactuações e encerramento.

13.2. A medição mensal será instruída com folha de postos ativos, escalas, horas efetivas, plantões cobertos, ponto, OS, relatórios, evidência de materiais utilizados, interrupções, ocorrências, conferência de segurança e verificação de obrigações trabalhistas vencidas. O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal em até cinco dias úteis após a documentação completa, e o definitivo pelo gestor ou comissão em até dez dias úteis, ressalvada regulamentação municipal.
13.3. A glosa de disponibilidade corresponderá exclusivamente ao valor proporcional das horas de serviço contratadas e efetivamente não cobertas por empregado apto ou substituto regular, apurado mediante a seguinte fórmula:

G = (PM ÷ HM) × HNC

Onde:

G = valor da glosa na competência;

PM = parcela mensal ordinária faturável, antes da aplicação das glosas, correspondente ao empregado/posto-equivalente afetado, apurada com base no preço adjudicado e atualizado e na Planilha de Custos e Formação de Preços aprovada, excluídas as rubricas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador, inclusive seus reflexos e incidências correspondentes;

HM = total de horas de cobertura contratualmente programadas para o respectivo posto-equivalente na competência;

HNC = total de horas efetivamente não cobertas, descontadas aquelas comprovadamente supridas por substituto apto e aquelas cuja não execução seja imputável exclusivamente ao DAMAE.

O valor da glosa ficará limitado à parcela mensal ordinária faturável do posto-equivalente afetado, vedada a incidência sobre valores já excluídos do faturamento em razão da sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador.
13.3.1. A referência HM será extraída da escala mensal previamente aprovada e da jornada contratada, não do divisor jurídico utilizado para calcular salário-hora. Nas jornadas regulares de 40 horas semanais, corresponderá à soma das horas efetivas de cobertura exigíveis nos dias programados do mês (ex.: 20 dias de 8 horas = 160 horas); para regime distinto legalmente admitido, adotar-se-á a programação efetiva validada. Para escala 12×36, a HM será a soma dos plantões exigíveis do posto-equivalente na competência (ex.: 14, 15 ou 16 plantões × 12 horas = 168, 180 ou 192 horas, conforme calendário e alternância), com controle específico dos turnos diurno e noturno.

13.3.2. Nos pontos de operação ininterrupta de 24 horas, a medição será feita por intervalo real de cobertura do ponto e pelo empregado/posto-equivalente previsto na escala, confrontando presença, rendição, livro de plantão e registros operacionais. O faturamento relativo a turnos simultâneos ou alternados não autoriza descontar a mesma hora descoberta em mais de uma parcela, nem computar como descoberta a hora integralmente suprida por substituto apto.

13.3.3. Na ausência integral sem substituição, HNC corresponderá ao total das horas programadas não executadas. Na cobertura parcial, HNC corresponderá apenas ao período remanescente comprovadamente descoberto. A identificação do atraso e da rendição deverá ser registrada em horas e minutos e convertida em horas decimais para a memória de cálculo.

13.3.4. A glosa não tem natureza de sanção, pois constitui ajuste da medição e do pagamento ao objeto efetivamente entregue; eventual multa administrativa dependerá de infração tipificada, culpabilidade e processo próprio. O cálculo e as evidências integrarão o IMR e a medição mensal, oportunizando-se à contratada manifestação na fase de conferência, sem confusão com a defesa do processo sancionador.

13.3.5. É vedado o duplo desconto: uma mesma hora não será glosada duas vezes, nem receberá simultaneamente ajuste qualitativo do IMR que reproduza exatamente a mesma parcela de indisponibilidade já abatida. Indicadores qualitativos distintos só poderão produzir ajuste adicional quando houver descumprimento autônomo, objetivamente demonstrado e previsto no TR, com fundamento e memória de cálculo próprios.

13.3.6. O Mapa B – Parâmetros de jornada e aferição, e o Mapa C – Exemplos de cálculo integram o Anexo do IMR como memória operacional ilustrativa. Os valores desses exemplos não substituem os preços adjudicados nem dispensam escalas e registros reais da competência.

13.4. Falhas qualitativas comprovadas poderão gerar ajuste conforme IMR do Anexo V, desde que haja registro com data, causa, evidência, contraditório na conferência da medição, critério previamente fixado e conexão causal. O IMR não altera a disciplina do processo sancionatório administrativo.

13.5. Nas operações 24h das ETAs, qualquer posto de turno descoberto constitui ocorrência crítica, com comunicação imediata e ativação do plano de contingência, sem que a mera notificação substitua a cobertura operacional. A Administração poderá suspender operação de risco iminente, sem dirigir pessoalmente a execução trabalhista.

13.6. Defeito apontado deve ser corrigido pela contratada em prazo compatível com gravidade; serviços rejeitados por execução inadequada não serão considerados entregues até saneamento. Serviços devidamente prestados e incontroversos serão pagos independentemente de litígio sobre outra parcela.

13.7. DA GESTÃO DOS RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.7.1. A execução contratual observará a Matriz de Riscos constante do Anexo X deste Termo de Referência, destinada à identificação, classificação, prevenção, mitigação e acompanhamento dos riscos inerentes à prestação dos serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com os arts. 18, inciso X, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7.2. A matriz abrangerá exclusivamente os riscos da mobilização, da execução, da fiscalização e da transição ou encerramento contratual, especialmente aqueles relacionados à continuidade dos serviços essenciais de saneamento, cobertura dos postos, segurança ocupacional, obrigações trabalhistas, qualidade operacional e integridade dos bens públicos.

13.8. DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

13.8.1. Os riscos serão avaliados mediante a fórmula R = P × I, considerando probabilidade (P) e impacto (I), graduados de 1 a 3, sendo classificados como baixos (1 ou 2), moderados (3 ou 4), altos (6) ou críticos (9).

13.8.2. A classificação possui caráter preventivo e gerencial, não constituindo, isoladamente, fundamento para glosa, sanção, indenização, alteração de preço ou transferência de responsabilidade contratual.

13.9. DO MONITORAMENTO E DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

13.9.1. O gestor e os fiscais do contrato, com apoio do preposto da contratada e das áreas técnicas competentes, acompanharão os riscos identificados, promovendo a revisão das medidas preventivas e dos planos de contingência sempre que ocorrer alteração relevante nas condições de execução.

13.9.2. As ocorrências deverão ser registradas de forma rastreável, acompanhadas das evidências pertinentes, das providências adotadas, dos responsáveis e, quando necessário, dos prazos para regularização.

13.9.3. Os riscos classificados como altos ou críticos receberão tratamento prioritário, sem prejuízo das medidas imediatas exigidas diante de perigo grave e iminente à saúde, à segurança ou à continuidade dos serviços essenciais.

13.10. DAS RESPONSABILIDADES E CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS

13.10.1. A identificação dos riscos não implica transferência automática de responsabilidade à contratada, devendo a imputação observar as obrigações estabelecidas no contrato, a matriz de insumos e responsabilidades, a legislação aplicável e as circunstâncias efetivamente comprovadas.

13.10.2. Eventuais glosas observarão os critérios objetivos de medição e o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), vedada duplicidade de desconto pelo mesmo fato. A aplicação de sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10.3. Eventuais alterações contratuais, repactuações ou pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão os pressupostos legais e contratuais pertinentes, especialmente os arts. 103, 124 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem reconhecimento automático de direito pela simples classificação do risco.

13.10.4. A matriz administrativa de riscos não substitui os programas e documentos de Segurança e Saúde no Trabalho, a fiscalização contratual, nem eventual matriz específica de alocação econômico-financeira de riscos expressamente prevista no edital e no contrato.

CLÁUSULA XIV – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A contratada protocolará nota fiscal/fatura mensal após o período de execução, acompanhada dos comprovantes do Anexo VI e dos relatórios de posto, jornada e IMR. O DAMAE liquidará apenas o valor de serviço efetivamente prestado, com retenções tributárias legais e eventuais deduções justificadas.

14.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da documentação fiscal e contratual regularmente instruída, e o pagamento ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observadas a ordem cronológica de pagamentos, as condições estabelecidas no contrato e as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Eventuais inconsistências serão comunicadas de forma motivada, preservado o pagamento das parcelas incontroversas.

14.3. O pagamento será realizado em conta bancária de titularidade da contratada. Não se admite exigência de antecipação sem fundamento legal e garantia. A atualização financeira por atraso imputável à Administração seguirá índice e regras expressas do contrato, com apuração proporcional entre vencimento e quitação.

14.4. Na hipótese de contratação de empresas reunidas em consórcio, a empresa líder será responsável pela representação perante o DAMAE, pela apresentação consolidada da documentação relativa à medição, ao faturamento e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

14.4.1. O faturamento e os pagamentos observarão a participação de cada empresa consorciada, o instrumento constitutivo do consórcio e a legislação tributária aplicável, especialmente o art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.199/2011, admitida a emissão de documentos fiscais individualizados ou pelo próprio consórcio, quando legalmente autorizada.

14.4.2. Deverão ser identificados, previamente à formalização contratual, os responsáveis pelo faturamento, pelo recebimento dos pagamentos e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, observadas as disposições relativas à liquidação da despesa, às retenções tributárias, às glosas e aos mecanismos de proteção trabalhista estabelecidos neste instrumento.

14.4.3. A individualização do faturamento, dos pagamentos e das obrigações entre as empresas consorciadas não afastará a responsabilidade solidária de seus integrantes perante o DAMAE, nos termos do art. 15, incisos II e V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O inadimplemento comprovado de salários, benefícios, FGTS ou contribuições exige comunicação e adoção das medidas legais dos arts. 121, §§ 2º e 3º, e 122 da Lei nº 14.133/2021: fiscalização efetiva, eventual condicionamento de pagamento à quitação, fato gerador, pagamento direto em hipóteses previstas, e acionamento de garantias, sempre com documentação, rastreabilidade e proteção dos créditos trabalhistas.

14.6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MEDIÇÃO E AO PAGAMENTO

14.6.1. A medição mensal dos serviços será acompanhada dos relatórios operacionais e dos documentos administrativos necessários à comprovação da execução contratual e à verificação das obrigações vencidas, observadas as condições deste Termo de Referência.
14.6.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatório discriminado por item, posto e unidade, indicando empregados alocados, períodos de prestação, jornadas, ausências, substituições, ocorrências, registros de fiscalização e eventuais descontos relacionados ao Instrumento de Medição de Resultado – IMR.
14.6.3. A fiscalização administrativa deverá verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias exigíveis, sem prejuízo da conferência técnica da efetiva prestação dos serviços.
14.6.4. As divergências identificadas serão formalmente comunicadas à CONTRATADA, com indicação das providências necessárias, assegurada a segregação dos valores incontroversos e das parcelas efetivamente sujeitas a glosa ou medida legal de retenção.

CLÁUSULA XV – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Por se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) adotarão a repactuação como mecanismo ordinário de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, distinguindo-se:

I – custos de mão de obra, compreendendo salários, adicionais, benefícios e respectivos encargos e reflexos, vinculados aos instrumentos coletivos ou às disposições legais efetivamente aplicáveis;

II – custos decorrentes do mercado, compreendendo insumos, materiais, uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais despesas de mercado efetivamente identificadas e segregadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, cuja atualização poderá ser apurada mediante aplicação do IPCA/IBGE, na forma desta cláusula.

15.1.1. A aplicação do IPCA aos custos de mercado constitui critério específico de apuração da respectiva parcela, no âmbito do regime de repactuação dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, observados os arts. 92, inciso V e §§ 3º, 4º, inciso II, e 6º, e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.2. Ficam vedados o reajustamento linear do preço global dos postos de trabalho, a aplicação do IPCA sobre custos trabalhistas vinculados aos instrumentos coletivos e a atualização cumulativa da mesma rubrica pelo mesmo período.

15.2. A repactuação dos custos de mão de obra observará o acordo coletivo de trabalho, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo juridicamente aplicável à contratada e expressamente identificado na proposta vencedora, respeitados os marcos de anualidade, a demonstração analítica da variação dos custos e as disposições do art. 135, inciso II e §§ 3º a 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2.1. As convenções coletivas SINDUSCON-MG e SINTEAC × SEAC/MG utilizadas pelo DAMAE na composição do orçamento estimado constituem referências administrativas de pesquisa, não determinando, por si sós, o enquadramento sindical da contratada nem as datas-bases dos contratos decorrentes da licitação.

15.2.2. Os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis, suas respectivas datas-bases, vigências, efeitos financeiros e registros deverão estar identificados na proposta e na Planilha de Custos e Formação de Preços da contratada, bem como registrados ou expressamente referenciados no instrumento contratual.

15.3. Para a primeira repactuação dos custos de mão de obra, será considerada a data-base do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, observada a anualidade da parcela correspondente e a efetiva ocorrência de alteração dos custos.

15.3.1. As repactuações subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação à última repactuação da respectiva parcela, consideradas as datas de referência e os efeitos financeiros dos instrumentos coletivos aplicáveis.
15.3.2. Os custos de encargos sociais e trabalhistas diretamente vinculados à remuneração acompanharão a variação das parcelas remuneratórias correspondentes, na proporção efetivamente demonstrada, ressalvadas modificações legais específicas.
15.4. Quando a contratação abranger diferentes categorias profissionais, instrumentos coletivos ou datas-bases distintas, a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em momentos distintos, observados os marcos de anualidade específicos de cada categoria e rubrica, conforme art. 135, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.
15.5. A repactuação dependerá de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da efetiva variação dos custos, mediante apresentação:

I – da Planilha de Custos e Formação de Preços originalmente adjudicada;

II – da planilha atualizada, discriminada por item, categoria profissional e posto de trabalho;

III – do novo acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa aplicável, com indicação da data-base, vigência e efeitos econômicos;

IV – da memória de cálculo dos salários, adicionais, benefícios, encargos e respectivos reflexos;

V – dos documentos complementares necessários à comprovação da variação dos custos, quando solicitados fundamentadamente pela fiscalização ou gestão contratual.

15.5.1. Não serão admitidos custos não demonstrados, benefícios indevidos, duplicidades ou atualizações incompatíveis com os critérios contratuais e a legislação aplicável.
15.6. O DAMAE não ficará vinculado a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de matérias não trabalhistas, participação nos lucros ou resultados da contratada, preços obrigatórios de insumos, índices de encargos não decorrentes de lei ou obrigações específicas de contratos administrativos, nos termos do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das obrigações trabalhistas legalmente exigíveis.
15.7. Os efeitos econômicos da repactuação observarão os marcos específicos de cada categoria profissional e instrumento coletivo, admitida a retroatividade quando juridicamente cabível, inclusive quando expressamente estabelecida no instrumento normativo aplicável, mediante comprovação, análise dos reflexos e decisão administrativa motivada.
15.8. Os pedidos de repactuação referentes a direitos já constituídos e exercitáveis deverão ser apresentados antes da prorrogação contratual subsequente, observada a possibilidade de preclusão lógica, quando juridicamente aplicável.
15.8.1. Caso, na data da prorrogação, ainda não esteja concluída a negociação coletiva ou não existam elementos suficientes à apuração dos novos custos, poderá constar ressalva expressa no termo aditivo, preservando-se o direito de requerer ou concluir a repactuação quando disponíveis os documentos necessários.

15.8.2. A existência de pedido tempestivo ainda não decidido deverá ser expressamente registrada no procedimento de prorrogação, evitando-se renúncia presumida e duplicidade de atualização.
15.9. O DAMAE responderá ao pedido de repactuação preferencialmente no prazo de 1 (um) mês, contado do fornecimento da documentação necessária, conforme art. 92, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
15.9.1. A Administração poderá realizar diligências fundamentadas, solicitar esclarecimentos e exigir complementação documental, mediante decisão motivada que identifique as parcelas analisadas, os valores reconhecidos, os marcos de anualidade e os respectivos efeitos financeiros.
15.10. Os custos decorrentes do mercado, efetivamente segregados na Planilha de Custos e Formação de Preços adjudicada, poderão ser atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como critério objetivo de apuração da parcela mercadológica, no âmbito da repactuação contratual.
15.10.1. O índice será aplicado exclusivamente às rubricas de mercado previamente identificadas, não abrangendo salários, adicionais, benefícios trabalhistas ou encargos vinculados à remuneração.
15.11. Para a primeira atualização ordinária dos custos decorrentes do mercado, será considerada a data de apresentação da proposta final adjudicada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, conforme art. 135, inciso I e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
15.11.1. As atualizações subsequentes da mesma parcela observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses em relação à última atualização da respectiva rubrica, vedada a contagem cumulativa de períodos já compensados.
15.12. A atualização dos custos de mercado pelo IPCA será apurada mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \times [(I / I_0) - 1]$$

Em que:

- R: valor da atualização da parcela considerada;
- V: valor da parcela de custos de mercado elegível à atualização;
- I: número-índice do IPCA correspondente ao período final de apuração;
- I_0 : número-índice do IPCA correspondente ao período inicial de referência da parcela.

15.12.1. Na primeira atualização, será considerado o mês de apresentação da proposta final como referência inicial da anualidade dos custos de mercado, devendo a metodologia de apuração observar o art. 135, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
15.12.2. Nas atualizações subsequentes, a base de cálculo e os números-índices deverão corresponder ao período ainda não compensado, de modo a impedir a repetição de índices já aplicados.
15.12.3. A atualização será instruída com memória de cálculo, indicação das rubricas elegíveis, respectivos valores e índices utilizados, preservando-se a correspondência com a planilha adjudicada.

15.13. Os custos de mercado sujeitos à atualização deverão estar individualizados na proposta, na Planilha de Custos e Formação de Preços e no contrato, com identificação de sua natureza, valor, marco de anualidade e critério de atualização.

15.13.1. A ausência de segregação suficiente impedirá a aplicação indiscriminada do IPCA sobre o valor global do posto, cabendo à Administração examinar a parcela efetivamente demonstrada, sem admitir dupla recomposição ou alteração indevida da composição econômica originalmente contratada.

15.14. A atualização das parcelas de mercado não implicará reajuste automático dos custos de mão de obra nem afastará a necessidade de observância dos critérios de repactuação próprios do regime de dedicação exclusiva.

15.14.1. A aplicação do índice não substitui a revisão extraordinária prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando presentes seus pressupostos legais.

15.15. O restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida contratualmente, conforme art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.16. O pedido deverá ser devidamente fundamentado e instruído com:

I – descrição e comprovação do evento superveniente;

II – demonstração de sua repercussão efetiva nos custos da contratação;

III – comprovação do nexo causal entre o evento e o desequilíbrio alegado;

IV – memória analítica dos custos originais e atuais afetados;

V – indicação das rubricas impactadas e dos valores necessários à recomposição;

VI – demonstração de que os efeitos reclamados não foram anteriormente compensados por repactuação, reajustamento, revisão ou outro mecanismo contratual.

15.16.1. Não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para revisão extraordinária a inflação ordinária, os riscos empresariais usuais, a mera redução da margem de lucro ou a existência de diferenças entre os preços internos do DFD, o orçamento estimado e o preço contratual adjudicado.

15.17. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, ensejará a correspondente alteração dos valores, para mais ou para menos, conforme art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

15.18. A revisão extraordinária será examinada independentemente do transcurso do interregno anual ordinário, mediante instrução processual, análise técnica e jurídica cabível e decisão administrativa fundamentada.

15.18.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro que implique alteração das condições contratuais será formalizado por termo aditivo, observadas as disposições legais pertinentes.

15.18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

15.18.3. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de desequilíbrio tempestivamente requerido, hipótese em que eventual indenização observará o art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

15.19. A proposta comercial, a Planilha de Custos e Formação de Preços e o instrumento contratual deverão manter correspondência quanto aos marcos de anualidade e critérios de atualização de cada parcela de custos.

15.19.1. Deverão ser identificados, por item, posto e categoria profissional:

I – data de apresentação da proposta final;

II – instrumento coletivo de trabalho efetivamente utilizado, com sua identificação, vigência, registro e data-base;

III – custos de mão de obra e respectivos encargos e benefícios;

IV – custos decorrentes do mercado, segregados por rubrica;

V – marco inicial da anualidade de cada parcela de custos;

VI – índice ou critério de apuração aplicável;

VII – datas e efeitos financeiros das repactuações e atualizações anteriores, quando existentes.

15.20. Antes da assinatura, o instrumento contratual deverá conter ou referenciar quadro individualizado com as informações previstas no subitem anterior, devidamente preenchido com os dados da proposta vencedora.

15.20.1. Durante a execução, a gestão contratual manterá histórico das repactuações, atualizações dos custos de mercado e revisões extraordinárias, identificando as rubricas, os períodos considerados, os efeitos financeiros e os atos administrativos correspondentes.

15.21. A alteração ou atualização dos preços registrados observará o art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, as disposições do edital e da ata e o regulamento municipal de Sistema de Registro de Preços aplicável.

15.21.1. A atualização dos preços registrados poderá abranger repactuação e revisão extraordinária, nos termos legalmente admitidos e das condições expressamente previstas no instrumento convocatório, sem produzir atualização automática dos contratos anteriormente celebrados.

15.21.2. As médias das cotações utilizadas na pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constituem referência para a formação do orçamento estimado, não substituindo o preço contratual adjudicado nem a composição analítica da proposta vencedora.

15.22. As variações do valor contratual decorrentes de repactuação ou reajustamento previstos no próprio contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, conforme art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que não caracterizem alteração contratual que exija termo aditivo.

15.23. A superveniência de instrumento coletivo, a variação inflacionária ou a diferença entre preços estimados e contratados não autorizarão, por si sós, revisão extraordinária ou repactuação sem a observância dos pressupostos, da demonstração dos custos e da formalização aplicável, ressalvada a aplicação de ofício de reajustamento por índice nas hipóteses legal e contratualmente previstas.
15.23.1. É vedada a incidência simultânea de mecanismos de atualização sobre uma mesma rubrica e período, devendo os valores anteriormente compensados ser considerados em qualquer análise posterior.

CLÁUSULA XVI – GARANTIA, RESPONSABILIDADES E RISCO TRABALHISTA

16.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial de cada contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante modalidade legalmente admitida e livremente escolhida pela contratada, observados os prazos, as condições e os procedimentos estabelecidos no edital e no contrato.
16.2. A garantia cobrirá multas, inadimplemento e verbas rescisórias nos limites legal e contratual; a cobertura específica deve estar no instrumento de garantia. Não se exigirá garantia de propostas ou de execução cumuladas sem justificativa concreta nos autos.
16.3. É da contratada a responsabilidade ordinária pelos empregados. A responsabilidade subsidiária trabalhista e solidária previdenciária do DAMAE nos serviços dedicados ocorrerá nas hipóteses do art. 121, § 2º, notadamente quando comprovada falha fiscalizatória, sem cláusula de exoneração genérica da Administração.
16.4. Sinistros com viaturas, motocicletas, ferramentas e equipamentos públicos serão apurados com inventário, laudo e nexo causal; o DAMAE manterá responsabilidade por deficiência dos bens que fornece, e a contratada responderá por operação negligente comprovada de seus agentes.

CLÁUSULA XVII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. Observar Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 12.527/2011 e políticas de segurança aplicáveis. O DAMAE atuará como controlador no tratamento ligado ao serviço público, a contratada atuará como operadora quando tratar dados sob instruções documentadas da Autarquia, permanecendo controladora de dados de seus empregados para fins de relação trabalhista.
17.2. Limitar acesso a registros de usuários, hidrômetros, endereço, consumo, CPF, telefone, protocolos e imagens às pessoas formalmente autorizadas e à finalidade do atendimento. Proibir cópia para dispositivos particulares, compartilhamento por canais informais, comercialização, fotografias indiscriminadas e acesso com credencial de terceiro.
17.3. A contratada manterá inventário mínimo dos sistemas acessados, termos de confidencialidade de pessoal com acesso, autenticação individual, proteção contra perda e uso indevido, controle de incidentes, exclusão/devolução ao término e cooperação em solicitações dos titulares e fiscalizações.

17.4. Comunicar incidente ou suspeita relevante ao encarregado indicado pelo DAMAE, preferencialmente em até 24 horas da ciência, sem substituir os prazos legais de notificação à ANPD/titulares cuja avaliação compete ao controlador. Entregar evidências, dados afetados, medidas de contenção e plano de remediação.
17.5. Dados de empregados apresentados à fiscalização trabalhista serão entregues em canal restrito, estritamente necessários, com acesso limitado, retenção pelo prazo legal e descarte seguro. A contratada não poderá usar documentos de usuários para finalidade empresarial própria.

CLÁUSULA XVIII – INFRAÇÕES, SANÇÕES E PROCEDIMENTO

18.1. Constituem infrações as condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente inexecução parcial/total, atraso injustificado, falta reiterada de cobertura em ETA, fraude de ponto, documentos falsos, inadimplência grave trabalhista e exposição dolosa ou gravemente culposa da segurança de usuários ou sistemas.
18.2. Caberão, segundo gravidade e cabimento legal, advertência (para inexecução parcial leve, quando não se justificar maior sanção), multa, impedimento de licitar e contratar por até três anos no âmbito pertinente e declaração de inidoneidade de três a seis anos, conforme arts. 155 a 163, sem automatismo de cumulatividade e com dosimetria individualizada.
18.3. As multas constituem sanções administrativas e dependem de tipificação objetiva, imputabilidade, proporcionalidade e processo com contraditório e ampla defesa. Para fins desta cláusula, VCA significa o valor atualizado do contrato administrativo efetivamente celebrado com a contratada, relativo ao objeto em que se verificou a infração, excluídas as atas de outros fornecedores; os percentuais não incidem sobre o montante global das atas do SRP, conforme arts. 155, 156, § 3º, 157, 158, 162 e 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.1. A multa moratória incidirá sobre atraso injustificado no início da prestação ou na mobilização inicialmente exigível, em descumprimento de prazo expressamente fixado em ordem de início regularmente recebida: 0,5% (cinco décimos por cento) do VCA por dia corrido de atraso, limitada a 10% do VCA, independentemente da glosa das horas não prestadas. Considera-se o primeiro dia de atraso após o vencimento do prazo; suspende-se a contagem durante impedimento comprovadamente imputável ao DAMAE, caso fortuito ou força maior reconhecidos em decisão motivada.

18.3.2. Ultrapassados 20 (vinte) dias corridos de atraso injustificado, a Administração avaliará a inexecução substancial e a eventual extinção contratual, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do art. 162, parágrafo único, sem somar duas multas pelo mesmo atraso e pela mesma consequência. A conversão será fundamentada e assegurará contraditório.

18.3.3. A multa compensatória, aplicável às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ocorridas durante a execução, seguirá a tipificação e os percentuais do Mapa A – Tipificação objetiva de infrações e multas, integrante desta cláusula, observados os critérios de gravidade e a situação efetivamente comprovada.

18.3.4. A mera insuficiência pontual de cobertura, isolada, sem culpa qualificada, risco acrescido, fraude, descumprimento de ordem de correção ou reincidência, será inicialmente submetida à glosa proporcional do serviço não prestado; a multa autônoma dependerá da configuração de conduta expressamente tipificada no Mapa A. O DAMAE não poderá considerar como infração imputável à contratada impedimento comprovadamente causado por falta de insumos, instalações ou equipamentos que sejam responsabilidade da Administração.

18.3.5. Para fins de reincidência específica, considera-se a prática de nova infração da mesma natureza no prazo de 12 (doze) meses contado da decisão administrativa definitiva que sancionou conduta anterior praticada na execução deste contrato. Nessa hipótese, quando o fato novo não possuir enquadramento autônomo mais grave, aplica-se o grau imediatamente superior, até o limite do Mapa A, mediante motivação; não se confunde reincidência com repetição de registros integrantes de uma única ocorrência.

18.3.6. Havendo fatos materialmente independentes, as sanções poderão ser apuradas e aplicadas separadamente, com individualização das condutas e de seus elementos, vedado o bis in idem. A cumulação de multa com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade observará os arts. 155 e 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Na fixação das multas, considerar-se-ão gravidade, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos e medidas de integridade, nos termos do art. 156, § 1º.

18.3.7. Nenhuma multa poderá ultrapassar os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A soma de multas relativas a fatos autônomos, no mesmo contrato, deverá ser controlada para evitar excesso desproporcional e superar indevidamente o limite legal na hipótese concreta, sem prejuízo do dever de reparar integralmente os danos comprovados.

18.3.8. A configuração de fraude documental, adulteração intencional de ponto ou de medição, atos lesivos à Administração, inexecução total ou comportamento que produza risco grave à saúde pública poderá justificar, além da multa, as sanções legalmente compatíveis dos incisos III e IV do art. 156, conforme a espécie de infração do art. 155, mediante processo próprio e dosimetria motivada.

18.3.9. As multas abaixo são compensatórias, salvo M (mora). A base VCA é definida no item 18.3. Reincidência e cumulação nos subitens 18.3.5 a 18.3.8. A tabela não substitui a identificação da infração legal do art. 155, a prova e a dosimetria.

MAPA A - Tipificação, graduação e base de multas

Código	Conduta contratual objetivamente tipificada	Grau	Multa	Base	Observações / cumulação
M	Atraso injustificado no início/mobilização após ordem válida	Moratória	0,5% do VCA por dia corrido; teto 10%	VCA do contrato atingido	Após 20 dias, avaliar conversão em compensatória, sem duplicação.
A	Descumprimento formal de relatório não essencial, corrigível, após notificação e sem prejuízo operativo	Leve	0,5%	VCA	Exige prova da omissão e prazo razoável de saneamento; advertência cabível conforme art. 156.
B	Descumprimento injustificado de ordem de substituição em posto não crítico, com descoberta superior a 2 h, OU reiteração de obrigação formal após notificação	Média	2%	VCA	Glosa das horas não prestadas permanece; só multa por conduta tipificada.
C	Posto crítico ETA/operador sem cobertura com risco operacional demonstrado; ingresso de trabalhador sem capacitação/ASO obrigatório em tarefa de risco; descumprimento relevante de EPI	Grave	5%	VCA	Exige nexo e evidência do risco; não presume culpa por fato do DAMAE.

Código	Conduta contratual objetivamente tipificada	Grau	Multa	Base	Observações / cumulação
D	Inexecução substancial: 20% ou mais das horas exigíveis de um item em uma competência sem cobertura justificada; ou nova falta grave após decisão sancionadora definitiva	Grave qualificada	10%	VCA	Reincidência específica pode elevar gravidade; não se pune duas vezes o mesmo fato.
E	Inexecução total do objeto ou abandono injustificado do serviço contratado com descontinuidade material	Gravíssima	20%	VCA	Avaliar extinção e sanções de impedimento/inidoneidade se cabíveis.
F	Fraude comprovada de registros de frequência, medição ou documentação, apresentação dolosa de documento falso ou comportamento fraudulento tipificado no art. 155	Gravíssima fraudulenta	30%	VCA	Dosimetria, dolo e repercussão demonstrados; demais sanções cabíveis após processo.

18.3.10. Não se aplicam percentuais automaticamente sem decisão sancionatória. Quando uma única conduta se enquadrar em mais de um grau, adotar-se-á o enquadramento específico mais grave, sem somatório de multas da mesma ocorrência.

MAPA B — Parâmetros para a glosa por disponibilidade

Regime	Critério HM da competência	Exemplo de apuração	Ponto de atenção
40 h semanais; até 8 h/dia	Horas de cobertura programadas na escala aprovada, após feriados e dias não escalados	20 dias x 8 h = 160 h; 22 dias x 8 h = 176 h	Divisor salarial 200 não substitui HM para medição do serviço.

Regime	Critério HM da competência	Exemplo de apuração	Ponto de atenção
12x36 diurno ou noturno, juridicamente validado	12 h x plantões efetivamente previstos para cada trabalhador/posto-equivalente	14 plantões = 168 h; 15 = 180 h; 16 = 192 h	Medição separada de diurno/noturno; total de cada ponto 24 h por dia.
Outro regime de jornada admitido	Horas efetivamente exigíveis pela escala aprovada e instrumento coletivo aplicável	Somatório dos intervalos e dias programados	Não presumir validade de 5x1, 6x1 ou 12x36 após EC 141/2026.

MAPA C — Cálculos ilustrativos para o IMR

Situação	PM (R$)	HM (h)	HNC (h)	Glosa (R$)	Evidência
Ausência integral de turno de 8h	5.000,00	160	8	250,00	20 dias × 8h; sem substituição.
Ausência parcial de 4h	5.000,00	160	4	125,00	4h cobertas e 4h descobertas.
Plantão 12×36 totalmente descoberto	5.000,00	180	12	333,33	15 plantões no mês.
Plantão 12×36 com 8h supridas	5.000,00	180	4	111,11	4h efetivamente descobertas.
12×36 com 16 plantões	5.000,00	192	12	312,50	Um plantão descoberto.

18.3.11. Os exemplos do Mapa C pressupõem, exclusivamente para demonstração da fórmula, preço mensal integral de R$ 6.000,00, rubricas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador de R$ 1.000,00 e parcela mensal ordinária faturável (PM) de R$ 5.000,00. Não representam preços do processo, nem alteram o Anexo IX ou os quantitativos do TR.

18.3.12. Os exemplos adotam PM hipotética de R$ 5.000,00, após segregação de R$ 1.000,00 em rubricas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador do preço mensal integral hipotético de R$ 6.000,00. G = (PM ÷ HM) × HNC. Não substituem os preços adjudicados e os descontos limitam-se à parcela efetivamente não prestada e comprovada.

EXEMPLO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO – FATURAMENTO

Componente	Cálculo / referência	Valor
A – Preço mensal integral hipotético	Planilha aprovada (exemplo)	R$ 6.000,00

Componente	Cálculo / referência	Valor
B – Provisões sujeitas ao fato gerador	Segregadas na planilha (exemplo)	R$ 1.000,00
C – Parcela ordinária (PM)	A – B	R$ 5.000,00
D – Horas programadas (HM)	20 dias × 8 horas	160 h
E – Horas não cobertas (HNC)	1 turno sem substituição	8 h
F – Glosa de disponibilidade (G)	(5.000 ÷ 160) × 8	R$ 250,00
G – Faturamento ordinário após a glosa	C – F	R$ 4.750,00
H – Fatos geradores comprovados	Apuração separada; exemplo sem ocorrência	R$ 0,00
I – Total apurado antes de outros ajustes e retenções	G + H	R$ 4.750,00

18.3.13. Comparação meramente explicativa: se a glosa fosse calculada sobre R$ 6.000,00, seria R$ 300,00. A diferença de R$ 50,00 corresponde à dedução excedente evitada sobre as provisões já segregadas. Não é crédito adicional, pagamento de fato gerador ou desconto autônomo. Se ocorrer fato gerador comprovado, o respectivo valor exigível será acrescentado separadamente ao faturamento, após conferência, sem duplicidade com as rubricas ordinárias. As parcelas não comprovadas não serão pagas automaticamente.

18.4. Descobertura pontual de horas sem fraude sujeita-se inicialmente à glosa do serviço não realizado; circunstâncias reiteradas ou com dano podem justificar multa autônoma após processo próprio. Não se aplicará dupla penalidade pelo mesmo fato sob nomenclaturas diferentes; glosa e multa podem coexistir quando possuam fundamentos distintos.

18.5. A fiscalização lavrará relatório circunstanciado com a conduta, período, item/contrato atingido, evidências, enquadramento no Mapa A, base de cálculo, eventual reincidência, grau de culpa, dano e providências corretivas. A contratada será intimada para defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157, quando se tratar de multa; para impedimento ou inidoneidade, será instaurado o processo de responsabilização previsto no art. 158, resguardados os recursos e pedidos de reconsideração dos arts. 166 e 167, a competência da autoridade e as regras municipais válidas. O pagamento de parcelas incontroversas não ficará suspenso por penalidade ainda não constituída definitivamente, ressalvadas retenções legalmente autorizadas.

18.5.1. A cobrança e eventual compensação de multa regularmente constituída observarão o art. 156, § 8º, e a legislação pertinente; os registros no Ceis e no Cnep atenderão ao art. 161 da Lei nº 14.133/2021, observados prazos e situações juridicamente exigíveis.

CLÁUSULA XIX – EXTINÇÃO, TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE

19.1. O contrato será extinto nas hipóteses legais e nas condições do edital, mediante processo formal, balanço de prestações devidas, direitos trabalhistas, riscos operacionais, créditos e garantias, observados os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Até 30 dias antes do encerramento programado, a contratada entregará plano de saída e transição: lista de postos e escalas, inventário de acessos, chaves, equipamentos públicos, dados operacionais, pendências de OS, resultados de análises e procedimentos de rendição, sem transferência ilegal de empregados ou responsabilidade trabalhista.

19.3. Para as ETAs, nenhuma mudança de fornecedor interromperá operação ou dispensará registros exigidos pela legislação de potabilidade. Em caso de sucessão, a Autarquia definirá interface técnica e restrição de acesso de fornecedores, com contratos distintos e responsabilidade empresarial separada.

19.4. A contratada comprovará quitação de verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados ao contrato nos prazos legais, sem reter documentos ou impedir fiscalização, para instrução da liberação de garantia e quitação contratual.

CLÁUSULA XX – SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E INTEGRIDADE

20.1. Cumprir diretrizes de redução de perdas, prevenção de lançamento irregular de esgoto, descarte de resíduos, conservação de energia e segurança em químicos, triagem de materiais perigosos, sem transferir ao operador terceirizado responsabilidade técnica privativa do DAMAE.

20.2. Observar código de conduta, vedação de assédio/discriminação, legislação anticorrupção, conflitos de interesse e vedações legais de nepotismo. Qualquer condição impeditiva será examinada segundo os arts. 9º e 48 da Lei nº 14.133/2021 e demais regras aplicáveis, sem restrição genérica a familiares afastados das hipóteses legais.

20.3. Os documentos da contratação, execução, faturamento e controle deverão ser armazenados de modo íntegro e auditável pelo período legal e exibidos ao controle interno/externo, observadas LGPD e transparência pública.

CLÁUSULA XXI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA, DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

21.1. Encerradas as etapas de apresentação de propostas e lances e de negociação, quando cabível, o Pregoeiro/Agente de Contratação convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item para apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da convocação realizada no sistema eletrônico, a proposta comercial readequada ao último lance ofertado, acompanhada da respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços, individualizada por item, função e posto de trabalho.

21.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá observar, como referência técnica, a estrutura estabelecida no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, divulgado

no Portal de Compras do Governo Federal, com as adaptações necessárias às especificidades dos serviços contratados pelo DAMAE, às jornadas de trabalho, às categorias profissionais e às disposições deste Termo de Referência. A IN funciona aqui como referência metodológica, sem presumir sua aplicação integral e automática ao Município.

21.3. A proposta readequada e a planilha deverão ser apresentadas em formato eletrônico compatível com o sistema utilizado, preferencialmente acompanhadas de arquivo editável em formato XLSX, preservadas as fórmulas de cálculo, a memória dos custos e a identificação das rubricas que compõem o preço final.

21.4. A composição de custos deverá demonstrar, de maneira individualizada e verificável, no mínimo:

I – remuneração básica e adicionais legal ou convencionalmente devidos;

II – encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários;

III – férias, adicional constitucional de férias e décimo terceiro salário;

IV – benefícios obrigatórios previstos na legislação e nos instrumentos coletivos aplicáveis;

V – custos de substituição de empregados durante férias, ausências, afastamentos e demais hipóteses de cobertura;

VI – custos de uniformes, crachás de identificação, calçados, crachás, equipamentos de proteção individual e coletiva, quando atribuídos à contratada;

VII – treinamentos, capacitações obrigatórias e despesas de segurança e saúde do trabalho;

VIII – despesas de administração, supervisão, preposto, seguros e demais custos indiretos;

IX – tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, considerados o regime tributário legalmente aplicável e as características do objeto;

X – lucro e demais componentes necessários à execução integral dos serviços.

21.5. A licitante deverá indicar o enquadramento sindical adotado, a atividade econômica preponderante, o instrumento coletivo efetivamente aplicável aos empregados envolvidos na execução contratual, sua abrangência territorial, vigência, data-base e identificação de registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, acompanhados dos documentos necessários à comprovação do enquadramento declarado.

21.6. As convenções coletivas e demais referências utilizadas pelo DAMAE na elaboração do orçamento estimativo constituem parâmetros administrativos de pesquisa de preços, não implicando vinculação automática das licitantes a instrumentos coletivos incompatíveis com seu efetivo enquadramento sindical, sem prejuízo da observância dos direitos trabalhistas obrigatórios.

21.7. A proposta deverá contemplar integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e operacionais, inclusive aqueles relacionados à continuidade dos serviços, às jornadas de 40 horas semanais e às escalas 12×36, conforme o item disputado.

21.8. Nas funções sujeitas a riscos ocupacionais, deverão ser considerados os adicionais de insalubridade e periculosidade legalmente devidos, observadas as condições efetivas de trabalho, a legislação aplicável, os documentos técnicos e as matrizes de riscos previamente estabelecidas no processo licitatório.

21.9. A análise de aceitabilidade e exequibilidade compreenderá a conferência da compatibilidade da proposta com o preço máximo admitido, as especificações do objeto, as obrigações legais e convencionais e os custos necessários à execução integral do posto.

21.10. A existência de erros materiais, omissões ou inconsistências na Planilha de Custos e Formação de Preços não implicará, por si só, a desclassificação da proposta, quando as falhas puderem ser corrigidas mediante diligência, sem majoração do preço final ofertado para o item e sem alteração substancial da proposta que comprometa a isonomia ou a competitividade.

21.11. Constatadas inconsistências sanáveis, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos, correção da planilha ou demonstração complementar da exequibilidade, mediante diligência fundamentada, com indicação objetiva dos pontos que deverão ser esclarecidos ou corrigidos.

21.12. A correção da planilha não poderá resultar em aumento do preço final ofertado, transferência indevida de obrigações à Administração, supressão de direitos trabalhistas obrigatórios ou modificação da essência econômica da proposta.

21.13. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no subitem 21.1 destina-se especificamente à apresentação inicial da proposta comercial readequada acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando a complexidade da composição analítica dos custos dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

21.14. Permanecem integralmente preservados os prazos de 02 (duas) horas já estabelecidos no edital para apresentação de documentos complementares de habilitação, atendimento às demais diligências e apresentação de documentos relativos à proposta que não se enquadrem na hipótese específica do subitem 21.1.

21.15. Os prazos previstos neste instrumento poderão ser prorrogados, em situações excepcionais e justificadas, mediante solicitação tempestiva da licitante e decisão motivada do Pregoeiro/Agente de Contratação, desde que preservadas a isonomia, a transparência e as regras do edital.

21.16. A contagem dos prazos observará as regras expressas do edital e as funcionalidades da plataforma eletrônica, devendo a convocação indicar a data e o horário de encerramento. Ocorrendo indisponibilidade comprovada do sistema que impeça o envio dos documentos, será assegurado tratamento isonômico, mediante registro da ocorrência e definição motivada de novo prazo.

21.17. A apresentação da proposta readequada e de sua planilha integra a fase de julgamento e aceitabilidade da proposta, não se confundindo com a fase de habilitação.

21.18. A habilitação será realizada somente após o julgamento da proposta, observada a sequência ordinária do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida inversão de fases no procedimento licitatório do DAMAE.
21.19. Caso a proposta seja desclassificada por motivo legal ou editalício devidamente demonstrado, será convocada a licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento de análise da proposta, da planilha de custos e da exequibilidade.
21.20. A planilha aceita integrará a documentação contratual pertinente e constituirá referência para fiscalização, medição, repactuação, avaliação de custos e verificação das obrigações assumidas pela contratada, sem afastar a responsabilidade integral desta pelo cumprimento da legislação aplicável.
21.21. Aplicam-se, especialmente, os arts. 17, 59, 63 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as disposições pertinentes da IN SEGES/MP nº 05/2017, adotada como referência técnica subsidiária, respeitada a regulamentação efetivamente aplicável ao DAMAE.

CLÁUSULA XXII – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

22.1. A fiscalização administrativa do contrato compreenderá o acompanhamento sistemático do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias e convencionais da CONTRATADA relativamente aos empregados efetivamente vinculados à execução dos serviços no DAMAE.
22.2. O acompanhamento será realizado por fiscal administrativo formalmente designado, em articulação com o fiscal técnico e o gestor contratual, respeitada a segregação de funções e observados os arts. 50, 117 e 121 da Lei nº 14.133/2021.
22.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em meio seguro, relação dos empregados inicialmente alocados, contendo identificação necessária, função, posto, jornada, vínculo empregatício, remuneração contratual, enquadramento coletivo, documentação de aptidão ocupacional e comprovação das capacitações exigíveis, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
22.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, quando exigido pelo procedimento de fiscalização, os seguintes documentos e informações relativos aos trabalhadores vinculados ao contrato:

I – relação atualizada dos empregados, titulares e substitutos, com indicação dos postos e períodos trabalhados;

II – registros de frequência e controle de jornada, inclusive faltas, atrasos, horas extraordinárias, substituições e escalas 12×36;

III – folha de pagamento analítica correspondente aos empregados alocados;

IV – comprovantes de pagamento de salários e demais parcelas remuneratórias vencidas;

V – comprovação de recolhimento do FGTS, mediante documentos legalmente idôneos e vinculáveis aos empregados abrangidos;

VI – comprovantes das obrigações previdenciárias exigíveis, inclusive declarações, guias e registros pertinentes ao eSocial, à DCTFWeb e aos sistemas legalmente vigentes;

VII – comprovantes de concessão e pagamento dos benefícios obrigatórios, inclusive vale-transporte, auxílio-alimentação e outros previstos em legislação ou instrumento coletivo aplicável;

VIII – comprovantes de férias, décimo terceiro salário, adicionais e demais obrigações cujo vencimento tenha ocorrido no período fiscalizado;

IX – documentos rescisórios e comprovação das respectivas quitações, quando houver desligamentos;

X – comprovantes de entrega e reposição de uniformes, crachás de identificação, EPIs e treinamentos, quando pertinentes ao período fiscalizado.

22.5. A exigência documental observará o vencimento legal das obrigações, não podendo ser exigida comprovação de pagamento ou recolhimento cujo prazo de cumprimento ainda não tenha expirado.

22.6. Os documentos poderão ser submetidos a conferência integral, por amostragem ou por fiscalização dirigida, de acordo com o risco identificado, os antecedentes da contratada, a relevância das obrigações e as circunstâncias da execução, sem prejuízo da apresentação integral quando necessária.

22.7. A fiscalização administrativa deverá confrontar os registros de empregados, jornadas, contracheques, comprovantes de pagamento, benefícios e recolhimentos, especialmente quanto à correspondência entre os trabalhadores efetivamente alocados e aqueles relacionados na documentação apresentada.

22.8. A ausência de comprovante, divergência relevante ou inconsistência documental ensejará notificação formal da CONTRATADA, por intermédio do preposto, para apresentação de esclarecimentos e regularização em prazo motivadamente estabelecido pela fiscalização, consideradas a gravidade e a natureza da pendência.

22.9. A fiscalização não exercerá poder diretivo, disciplinar ou empregatício sobre os trabalhadores terceirizados, cabendo à CONTRATADA a direção, organização e administração de seu pessoal, ressalvadas as orientações técnicas e medidas imediatas necessárias à segurança das instalações e à continuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA XXIII – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

23.1. Identificado indício de inadimplemento de salários, benefícios obrigatórios, férias, décimo terceiro salário, FGTS, encargos previdenciários ou verbas rescisórias, o fiscal administrativo deverá registrar a ocorrência, reunir os elementos disponíveis e comunicar formalmente ao gestor contratual.

23.2. A CONTRATADA será notificada para comprovar o adimplemento ou apresentar esclarecimentos e providências de regularização, em prazo compatível com a gravidade da

situação, sem prejuízo das medidas urgentes destinadas à proteção dos trabalhadores e à continuidade dos serviços.

23.3. Confirmado o inadimplemento, a Administração poderá adotar, isolada ou conjuntamente, conforme a natureza da medida e os pressupostos legais e contratuais:

I – intensificação da fiscalização e exigência de comprovação específica das obrigações vencidas;

II – condicionamento de pagamento à comprovação de quitação de obrigações trabalhistas vencidas, nos limites expressamente previstos no edital / contrato;

III – utilização de pagamento pelo fato gerador;

IV – pagamento direto de verbas trabalhistas, mediante dedução das quantias devidas à CONTRATADA, quando configurada hipótese legal e contratualmente prevista;

V – acionamento da garantia contratual, observadas sua cobertura, finalidade e condições de execução;

VI – instauração de procedimento administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação de sanções;

VII – avaliação da extinção contratual, quando presentes os pressupostos legais.

23.4. A retenção administrativa de valores dependerá de fundamento legal ou contratual específico, motivação, identificação das obrigações inadimplidas e proporcionalidade, sendo vedada a retenção indiscriminada da integralidade de faturas ou a utilização de valores sem relação com a pendência apurada.

23.5. Quando cabível o pagamento direto previsto no art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deverá identificar os beneficiários, apurar os valores devidos, comprovar os pagamentos e efetuar a dedução correspondente dos créditos da contratada, evitando duplicidade de desembolsos.

23.6. As providências administrativas deverão resguardar o pagamento dos serviços efetivamente prestados e incontroversos, sem prejuízo das deduções, retenções específicas ou outras medidas legalmente autorizadas.

23.7. A aplicação de penalidades observará procedimento próprio, com motivação, contraditório e ampla defesa, distinguindo-se das glosas decorrentes de serviços não executados e das medidas de proteção dos créditos trabalhistas.

23.8. O DAMAE manterá registros das notificações, verificações, respostas, documentos apresentados, medidas adotadas e resultados obtidos, de modo a demonstrar o efetivo exercício da fiscalização administrativa e a prevenção de responsabilidades decorrentes de omissão fiscalizatória.

23.9. A fiscalização trabalhista e previdenciária não exonera a CONTRATADA de suas obrigações de empregadora, nem transfere automaticamente ao DAMAE a condição de responsável pelo pagamento dos empregados.

23.10. Eventuais responsabilidades da Administração observarão o art. 121, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, especialmente quanto à necessidade de demonstração dos pressupostos de responsabilidade subsidiária trabalhista.

CLÁUSULA XXIV – DA PROTEÇÃO DOS DADOS TRABALHISTAS

24.1. A documentação trabalhista será utilizada exclusivamente para fiscalização, liquidação, gestão contratual e cumprimento de obrigações legais, observados os princípios da finalidade, necessidade, adequação e segurança previstos na Lei nº 13.709/2018.

24.2. Não serão exigidos dados pessoais ou médicos desnecessários ao acompanhamento contratual, devendo a CONTRATADA e o DAMAE adotar mecanismos de acesso restrito, armazenamento seguro e tratamento compatível com as respectivas obrigações legais.

CLÁUSULA XXV – DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

25.1. Sobre os pagamentos realizados incidirão exclusivamente as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, conforme a natureza dos serviços, a legislação vigente, o enquadramento tributário da CONTRATADA e as regras aplicáveis ao DAMAE.

25.2. A retenção previdenciária relativa à prestação de serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, quando configuradas as hipóteses legais, observará o art. 31 da Lei nº 8.212/1991, a regulamentação da Receita Federal do Brasil e as exceções legalmente previstas.

25.3. As retenções de IRRF, ISSQN e demais tributos serão apuradas de acordo com a legislação aplicável, vedada a adoção automática de alíquotas ou bases de cálculo incompatíveis com o fato gerador e o enquadramento tributário da contratada.

25.4. Eventuais deduções relacionadas a serviços não executados, obrigações inadimplidas ou pagamentos diretos legalmente autorizados deverão ser demonstradas separadamente das retenções tributárias, com identificação de seus respectivos fundamentos.

CLÁUSULA XXVI – DA REGULARIZAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

26.1. Verificada a existência de obrigações trabalhistas ou previdenciárias vencidas e não cumpridas, o DAMAE adotará as medidas de fiscalização, notificação, exigência de comprovação, acionamento de garantia e proteção dos créditos dos trabalhadores previstas na legislação e no contrato.

26.2. A adoção de medidas de proteção trabalhista observará proporcionalidade, rastreabilidade dos valores, vedação de pagamento em duplicidade e preservação dos créditos referentes aos serviços regularmente executados.

26.3. O pagamento direto de verbas trabalhistas, quando previsto e juridicamente cabível, será documentado e deduzido dos valores devidos à CONTRATADA, mediante procedimento de conferência dos beneficiários e das obrigações correspondentes.

26.4. A execução regular do serviço e a liquidação da despesa não afastam a possibilidade de apuração autônoma das responsabilidades decorrentes de inadimplemento contratual, observadas as regras legais de contraditório, ampla defesa e aplicação de sanções.

CLÁUSULA XXVII — DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR E DAS SALVAGUARDAS TRABALHISTAS

27.1. Para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços o DAMAE adotará o Pagamento pelo Fato Gerador como mecanismo de controle dos riscos de inadimplemento das obrigações trabalhistas, com fundamento no art. 121, § 3º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A proposta comercial da adjudicatária e a respectiva planilha analítica de custos e formação de preços deverão contemplar integralmente os custos estimados da contratação, inclusive os relativos a eventos trabalhistas futuros ou incertos, os quais serão expressamente discriminados para fins de apuração, medição e pagamento.

27.3. Integrarão os pagamentos mensais ordinários as parcelas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e aos custos regulares da execução, incluindo remuneração, encargos previdenciários e fundiários correntes, benefícios mensais, insumos, despesas administrativas, tributos e lucro, conforme as rubricas aplicáveis da planilha aprovada.

27.4. Não integrarão automaticamente os pagamentos mensais ordinários os valores individualizados destinados a férias, adicional constitucional de férias, décimo terceiro salário, ausências legais, verbas rescisórias e demais eventos futuros ou incertos expressamente identificados na planilha como sujeitos ao regime de Pagamento pelo Fato Gerador.

27.5. As parcelas previstas no subitem anterior serão pagas à CONTRATADA exclusivamente quando demonstrada a ocorrência do correspondente fato gerador e comprovada a exigibilidade da obrigação, observadas as seguintes condições:

I — décimo terceiro salário: quando legalmente devido, de forma proporcional ao período de vinculação do empregado à execução contratual;

II — férias e adicional constitucional: quando devido o respectivo pagamento em decorrência da concessão de férias, considerada a proporção atribuível ao contrato;

III — verbas rescisórias: quando ocorrer a hipótese legal que origine o direito, observadas as parcelas efetivamente devidas e seus reflexos;

IV — ausências legais: quando efetivamente ocorridas e quando gerarem custo contratual comprovado, sem duplicidade de remuneração;

V — demais eventos: quando sua ocorrência, vinculação ao contrato e respectivos valores forem regularmente comprovados.

27.6. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de cada ocorrência, incluindo, conforme o caso, identificação do empregado, período de vinculação ao contrato, folha de pagamento, demonstrativos de cálculo, avisos e recibos de férias, documentos

rescisórios, comprovantes de recolhimentos exigíveis e registros da efetiva prestação dos serviços, observado o princípio da minimização de dados pessoais.

27.7. A fiscalização administrativa do DAMAE verificará a ocorrência do fato gerador, a base de cálculo, o período de vinculação ao contrato, os valores efetivamente exigíveis e a inexistência de pagamento anterior da mesma rubrica, emitindo manifestação fundamentada para a liquidação da parcela correspondente.

27.8. A inexistência do fato gerador não constituirá direito adquirido da CONTRATADA ao recebimento dos valores provisionados, nem autorizará pagamento compensatório ao término da vigência contratual, ressalvadas as obrigações efetivamente constituídas e comprovadas.

27.9. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelo pagamento tempestivo dos salários, benefícios, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias, contribuições previdenciárias e depósitos fundiários de seus empregados, independentemente da metodologia de faturamento adotada.

27.10. Em caso de inadimplemento trabalhista comprovado, o DAMAE poderá adotar, mediante procedi mento motivado e observadas as condições legais, as providências previstas no art. 121, § 3º, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o pagamento direto de verbas trabalhistas, com dedução dos créditos devidos à CONTRATADA e vedação de pagamento em duplicidade.

27.11. A utilização do Pagamento pelo Fato Gerador não afastará os critérios de medição, recebimento, liquidação, pagamento, fiscalização, glosas, sanções, repactuação e garantia contratual estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

27.12. Os valores relativos a fatos geradores serão calculados com base na Planilha de Custos e Formação de Preços aprovada, consideradas as alterações contratuais e repactuações legalmente formalizadas, vedada a incidência cumulativa de rubricas ou o pagamento de parcela já remunerada por outro componente do preço.

27.13. Para o tratamento das mesmas provisões trabalhistas, não será adotado cumulativamente o sistema de Conta-Depósito Vinculada, permanecendo assegurada a utilização dos demais mecanismos de proteção previstos no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

27.14. A medição e o pagamento observarão os prazos previstos na cláusula de liquidação e pagamento do contrato, sem prejuízo da apuração individualizada dos fatos geradores e da preservação dos créditos incontroversos decorrentes dos serviços regularmente executados.

27.15. A aplicação das glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR observará exclusivamente a parcela mensal ordinária faturável correspondente aos serviços contratados, excluídas as rubricas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador e seus respectivos reflexos, em conformidade com o subitem 13.3 e o Anexo V deste Termo de Referência, vedados o desconto em duplicidade, a sobreposição de deduções e a incidência de glosas sobre provisões não integrantes do faturamento ordinário.

27.16. Para fins de operacionalização, fiscalização, medição, liquidação e pagamento das parcelas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador, será adotado, como referência técnica complementar, o Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador, disponibilizado pelo Governo Federal,

observadas as disposições dos arts. 117, 121, § 3º, inciso V, 142 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições específicas estabelecidas neste instrumento.

27.16.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação de faturamento, memória de cálculo individualizada por item, posto, empregado e competência, discriminando as parcelas ordinárias, as glosas incidentes, os eventos trabalhistas efetivamente ocorridos, seus respectivos reflexos e os valores exigíveis, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes, vedado o pagamento em duplicidade.

27.16.2. O Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador encontra-se disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico oficial:

https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/fato_gerador.pdf

27.16.3. A utilização da referida metodologia observará a legislação vigente e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não implicando incorporação automática de disposições federais incompatíveis com a regulamentação municipal ou com as especificidades da contratação.

CLÁUSULA XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS E PREVALÊNCIA DOCUMENTAL

28.1. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, salvo prazo diverso estabelecido no Edital.

28.2. Os quantitativos registrados constituem estimativa máxima de execução e não geram obrigação de contratação integral pelo DAMAE.

28.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução, compatibilidade entre as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.4. A execução do objeto não estabelece vínculo empregatício entre o DAMAE e os empregados ou prepostos da contratada, competindo a esta, na qualidade de empregadora, a direção funcional dos trabalhadores e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e securitárias correspondentes, sem prejuízo das hipóteses de responsabilidade da Administração expressamente previstas na legislação vigente, especialmente no art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.5. A licitante declara, ao participar do certame, ter conhecimento prévio das condições necessárias à execução contratual e das características essenciais do objeto.

28.6. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a regulamentação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública, mediante decisão motivada da autoridade competente.

28.7. **Integram este TR os seguintes Anexos:**

I – Vistoria Técnica e Declaração Alternativa de Pleno Conhecimento;

II – Locais de Execução e Cadastro de Coordenadas Geográficas por Item/Função;
III – Matriz de uniformes, crachás de identificação, Calçados e EPIs;
IV - Matriz Operacional das Funções;
V – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
VI – Matriz Documental e Marcos de Controle;
VII - Limiares de Qualificação Econômica-Financeira por Item;
VIII - Matriz de Insumos e Responsabilidades;
IX - Comparativo setorial versus média consolidada, com percentuais (art. 23, Lei 14.133/21);
X - Matriz de Riscos da Execução Contratual;
XI - Orientações e Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

São João del-Rei/MG, 18 de novembro de 2026.

_____
Beatriz De La Savia Braga
Ex-Chefe de Recursos Humanos – Matr. 1169
Diretora Financeira
Equipe de Planejamento

_____
Lucas Fonseca Viegas
Diretor Operacional – Matr. 1174
Equipe de Planejamento

_____
Marcelo Mendes de Oliveira – matr 1178
Diretor Adninistrativo.

ANEXO I (TR) – VISTORIA TÉCNICA E DECLARAÇÃO ALTERNATIVA DE PLENO CONHECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026

Objeto: contratação de serviços terceirizados continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, em 15 itens, para execução de atividades operacionais, administrativas e de limpeza do DAMAE.

1. REGRAS DE APLICAÇÃO E DIREITO DE ESCOLHA

1.1. A vistoria dos locais é facultativa. O licitante poderá optar pela vistoria técnica acompanhada ou pela apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, firmada por seu responsável técnico, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A participação e a habilitação não poderão ser condicionadas à realização presencial de vistoria quando apresentada declaração alternativa válida. A ausência de visita não autoriza, por si só, a desclassificação de proposta, recusa de contratação ou afastamento de obrigações previstas no edital.

1.3. A vistoria, quando requerida, será agendada por meio de contato oficial a ser indicado no edital, em dias e horários divulgados em condições isonômicas. O DAMAE disponibilizará informações suficientes sobre as instalações, rotas e regras de acesso, observadas restrições motivadas de segurança operacional e de proteção de dados.

1.4. Os interessados poderão examinar as unidades fixas autorizadas e conhecer os trajetos e unidades itinerantes conforme o Anexo II. A visita não garante acesso irrestrito a zonas de risco,

espaços confinados, instalações energizadas, áreas com produtos químicos ou locais com informação sensível.

1.5. As coordenadas ainda não aferidas, os endereços a confirmar e eventuais atualizações da relação de unidades serão tratados pelos canais de esclarecimento, sem impor conhecimento de dados não fornecidos pelo DAMAE. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos durante o prazo editalício.

1.6. A vistoria e a declaração de conhecimento não substituem análise de riscos ocupacionais, documentação de SST, habilitação profissional, capacitação exigível, reconhecimento das rotas e plano de mobilização após a contratação.

2. MODELO A – ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(Para uso exclusivo da licitante que optar por realizar visita presencial.)

ATESTAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico SRP nº 023/2026, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante _____, documento de identificação _____, realizou vistoria técnica em ____/____/_____, no período de _____ às _____, acompanhada pelo agente designado do DAMAE _____.

Foram disponibilizadas informações sobre as condições de acesso e as características dos locais efetivamente visitados, identificados no registro abaixo, sem prejuízo das informações constantes do edital, TR e anexos.

Ref. / unidade ou trecho	Endereço / referência	Data / observações
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx

A presente declaração se restringe aos locais visitados e às informações objetivamente apresentadas, não abrangendo áreas cujo acesso tenha sido restringido, nem importando renúncia a esclarecimentos sobre informações omitidas ou alteradas pela Administração.

São João del-Rei/MG, _____ de _____ de _____.

_____
Representante da licitante (nome/cargo)

_____
Representante designado do DAMAE (nome/cargo)

3. MODELO B – DECLARAÇÃO FORMAL ALTERNATIVA DE PLENO CONHECIMENTO

(Utilizar em substituição ao atestado de vistoria, sem obrigatoriedade de visita presencial.)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu responsável técnico/representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da lei e para participação no Pregão Eletrônico SRP nº 023/2026, que:

I – analisou o edital, o Termo de Referência e seus anexos, especialmente a matriz de funções, as jornadas, a distribuição dos postos, a matriz de responsabilidades, o cadastro de unidades e a relação dos locais de execução;

II – possui conhecimento suficiente das condições e peculiaridades da contratação, dos locais fixos divulgados, das características itinerantes das atividades e dos riscos previsíveis documentados para formular sua proposta e planejar a execução, dispensando, por opção própria, a vistoria presencial;

III – considerou na formação de preços as obrigações contratualmente atribuídas à empresa, incluindo pessoal e substituições, uniformes, crachás de identificação, EPIs/EPCs de sua responsabilidade, capacitação, mobilização, jornadas, benefícios e encargos legais;

IV – compromete-se a observar as condições de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, efetuar as avaliações de risco necessárias e solicitar previamente as informações complementares indispensáveis à execução segura das atividades;

V – está ciente de que a presente declaração não transfere à licitante riscos resultantes de informações inexistentes, incorretas ou não disponibilizadas pelo DAMAE, nem impede pedidos tempestivos de esclarecimento, impugnações e providências legalmente cabíveis.

Declara-se, ainda, que a opção por não realizar visita foi tomada livremente e que as informações disponibilizadas no certame foram suficientes para a elaboração da proposta, ressalvados os deveres de informação, colaboração e atualização do DAMAE.

São João del-Rei/MG, _____ de _____ de _____.

_____

Nome e assinatura do responsável técnico/representante legal da licitante

Cargo/função: _____

Registro profissional (quando exigível): _____

Contato institucional: _____

ANEXO II (TR) – LOCAIS DE EXECUÇÃO E CADASTRO DE COORDENADAS GEOGRÁFICAS POR ITEM/FUNÇÃO

Item	Cargo / função	Postos máx.	Tipo	Local(is) de execução indicados no TR
01	Oficial hidráulico – Água	6	Itinerante	Redes de água, vias públicas e instalações; zonas urbana/rural; conforme OS
02	Oficial hidráulico – Esgoto	4	Itinerante	Redes de esgoto, vias públicas e instalações; zonas urbana/rural; conforme OS
03	Meio oficial – Água	6	Itinerante	Frentes de serviço das redes de água; zonas urbana/rural; conforme OS
04	Meio oficial – Esgoto	6	Itinerante	Frentes de serviço das redes de esgoto; zonas urbana/rural; conforme OS
05	Oficial eletricista	4	Itinerante	Instalações elétricas do DAMAE, ETAs e elevatórias; conforme OS
06	Motorista – CNH D	2	Móvel	Deslocamentos operacionais, zonas urbana e rural; itinerários autorizados
07	Motorista – CNH B	2	Móvel	Deslocamentos operacionais e administrativos; itinerários autorizados
08	Operador de retroescavadeira	2	Itinerante	Frentes de escavação e manutenção; vias públicas e instalações; conforme OS
09	Operador ETA – diurno 12×36	6	Fixo (3 ETAs)	ETA Bonfim; ETA Rio Acima; ETA Pio XII
10	Operador ETA – noturno 12×36	6	Fixo (3 ETAs)	ETA Bonfim; ETA Rio Acima; ETA Pio XII
11	Operador motociclista – diurno 12×36	2	Itinerante	EBRs, reservatórios e unidades remotas indicados na relação territorial
12	Operador motociclista – noturno 12×36	2	Itinerante	EBRs, reservatórios e unidades remotas indicados na relação territorial
13	Auxiliar administrativo	3	Sede Administrativa	Apoio administrativo/atendimento; unidade de exercício a confirmar no plano de alocação
14	Vigia / controle de acesso	1	Sede Administrativa	Recepção/portaria/controle de acesso; unidade de exercício a confirmar
15	Auxiliar de serviços gerais / limpeza	2	Sede Administrativa	Sede do DAMAE: Praça Duque de Caxias, nº 63, Centro

1.1. Para os itens itinerantes ou móveis, não há coordenada única de posto: serão vinculadas as coordenadas do ponto efetivo de atendimento à ordem de serviço (OS) ou ao roteiro formalmente aprovado.

2. CADASTRO DE UNIDADES FIXAS E PONTOS IDENTIFICADOS

Ref.	Unidade / endereço	Itens vinculados	Latitude (°)	Longitude (°)
F01	Sede administrativa — Praça Duque de Caxias, nº 63, Centro, São João del-Rei/MG	15; 13/14[1]	21°08'55.02"S	44°15'22.27"W
F02	ETA Bonfim — São João del-Rei/MG	09 e 10; 05[2]	21°08'30.75"S	44°15'26.36"W
F03	ETA Rio Acima — São João del-Rei/MG	09 e 10; 05[2]	21°09'25.45"S	44°16'01.59"W
F04	ETA Pio XII — São João del-Rei/MG	09 e 10; 05[2]	21°08'18.32"	44°13'40.52"W

[1] Os itens 13 (auxiliar administrativo) e 14 (vigia/controle de acesso) não possuem no TR indicação inequívoca da unidade específica; eventual vinculação à sede dependerá do plano de alocação. [2] O item 05 (eletricista) atua também em ETAs e outras instalações, conforme OS.

3. LOCALIDADES E UNIDADES DE ATENDIMENTO ITINERANTE (ITENS 11 E 12)

Relação transcrita do subitem 5.3 do TR, sem presumir que nomes agrupados por barra identifiquem uma única instalação física. A Diretoria Operacional discriminará cada ponto ou ativo efetivamente visitado.

Ref.	Localidade / unidade indicada no TR	Itens	Latitude (°)	Longitude (°)
I01	EBR Barracão	11 e 12	21°07'55.84"S	44°15'46.73"W
I02	Caieiras /Oito de Dezembro	11 e 12	21°08'21.77"S	44°14'53.29"W)
I03	EBR Água Limpa	11 e 12	(21°08'50.80"S	44°13'37.35"W
I04	Alto do Cristo	11 e 12	21°08'21.77"S	44°14'53.29"W
I05	Cidade Nova / Lava Pés / Alto das Mercês	11 e 12	21°07'58.06"S	44°15'58.81"W
I06	Canela	11 e 12	21º18’ 19,25”S	44°19',04.80"W
I07	Arcângelo	11 e 12	21º18’ 13,37”S	44°19',06.16"W
I08	Caburu	11 e 12	21º06’ 13,57”S	44°20',32.86"W
I09	Caquende	11 e 12	21°19'46.88"S	44°32'23.11"W
I10	Goiabeiras	11 e 12	21°11'49.04"S	44°21'08.79"W
I11	Rio das Mortes	11 e 12	21°11'23.27"S	44°19'45.45"W
I12	Vitória	11 e 12	21°14'25.75"S	44°25'33.59"W
I13	São Sebastião da Vitória	11 e 12	21°14'38.12"S	44°24'55.50"W
I14	Mumberra	11 e 12	21°08'53.79"S	44°20 18.81"W
I15	Novo Horizonte	11 e 12	21°09'11.41"S 21°09'01.43"S	44°13'58.12"W 44°13'57.39"W
I16	Pinheiros	11 e 12	21°11'38.96"S	44°20'36.72"W
I17	Represa do 14	11 e 12	21°11'45.88"S	44°12'14.42"W
I18	Januário	11 e 12	21°14'19.60"S	44°22'32.31"W
I19	Ribeirão / Senhor dos Montes	11 e 12	21°07'49.68"S 21°07'47.38"S 21°07'49.70"S 21°07'50.64"S 21°07'37.59"	44°15'58.55"W 44°15'57.73"W 44°15'58.55"W 44°15'59.30"W 44°15'43.82"W

Ref.	Localidade / unidade indicada no TR	Itens	Latitude (°)	Longitude (°)
			21°07'37.95"S 21°07'38.21"S	44°15'43.74"W 44°15'44.12"W
120	São Dimas São Dimas		21°07'22.27"S 21°07'22.11"S 21°07'20.79"S 21°07'21.17"S 21°07'49.89"S	44°15'13.27"W 44°15'21.77"W 44°15'26.32"W 44°15'22.44"W 44°15'58.27"W
121	Cohab		21°06'58.90"S 21°06'58.87"S 21°06'55.97"S	44°13'33.31"W 44°13'33.27"W 44°13'32.04"W
122	Vlla Brasil		21°09'16.05"S	44°15'24.17"W
123	São Sebastião		21°08'03.12"S	44°14'06.10"W
124	Aguas Ferreas /Tejuco		21°07'58.29"S 21°07'22.28"S	44°15'58.67"W 44°15'13.27"W)
125	Bom Pastor		21°07'55.05"S 21°07'55.00"S 21°07'54.97"S 21°07'55.40"S 21°07'42.57"S	44°13'50.57"W 44°13'50.64"W 44°13'50.67"W 44°13'59.10"W 44°14'03.19"W

4. CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO E ATUALIZAÇÃO - IBGE — SIRGAS2000 (sistema oficial brasileiro, referência geodésica).

4.1. Registrar latitude e longitude em graus decimais, no referencial SIRGAS2000, com validação da Diretoria Operacional.

4.2. Cada unidade fixa terá coordenadas próprias. Nos serviços móveis, a OS ou o roteiro identificará o ponto efetivo, sem equiparar bairro a ponto único.

4.3. A Diretoria Operacional manterá cadastro com unidade, código, acesso, coordenadas e data da validação, observadas as regras de segurança.

4.4. Os pontos orientarão a visita facultativa e o planejamento. A alocação efetiva será definida em plano operacional/OS, com formalização de alterações relevantes.

ANEXO III (TR) – MATRIZ DE UNIFORMES, CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, CALÇADOS E EPIs

1. REGRAS GERAIS DE FORNECIMENTO

1.1. A contratada fornecerá, sem ônus aos empregados, uniformes completos, identificação, calçados e, de acordo com os riscos efetivos, equipamentos de proteção individual (EPIs), com reposição, adequação de tamanhos e comprovantes individualizados, sem desconto salarial.

1.2. Os quantitativos da matriz são o mínimo inicial referencial por trabalhador efetivamente alocado, inclusive substitutos mobilizados. Não são limitação máxima para segurança ou higienização. O dimensionamento de EPIs, sua periodicidade e especificações definitivas dependerão do PGR, inventário de riscos, avaliação de exposição, procedimentos das tarefas e normas aplicáveis.

1.3. Os EPIs abrangidos pela NR-06 deverão ter Certificado de Aprovação (CA) pertinente e serem adequados ao risco. Vestuário comum de identificação, por si só, não constitui EPI nem exige CA. Equipamentos de trânsito observarão adicionalmente a legislação e homologação específicas.

1.4. Os uniformes deverão ser confortáveis, resistentes, compatíveis com clima, jornada, visibilidade, higienização e atividade. A logomarca da empregadora identificará o vínculo, podendo constar “A SERVIÇO DO DAMAE” mediante aprovação prévia da Autarquia; é vedado usar a logomarca oficial sem autorização.

1.5. Será realizada conferência formal semestral das condições de uso dos uniformes, com troca antecipada sempre que ocorrer desgaste, rasgo, perda de funcionalidade, contaminação, alteração de medidas ou condição inadequada de apresentação. EPI danificado, vencido, perdido, contaminado ou inadequado deverá ser imediatamente substituído, independentemente de periodicidade.

1.6. O custo de aquisição e reposição dos itens sob responsabilidade da contratada integrará os custos de cada posto/mês, contemplando substitutos. Não haverá cobrança autônoma, transferência informal ao DAMAE ou dupla contagem de bens fornecidos pela Autarquia.

1.7. A seleção de EPI não afasta a implementação prioritária de medidas coletivas, administrativas e de engenharia, a formação dos empregados e as permissões de trabalho exigíveis. O DAMAE poderá impedir atividades sem proteção apropriada, comunicando o preposto.

2. MATRIZ QUANTITATIVA REFERENCIAL – KIT INICIAL POR EMPREGADO

2.1. Item(ns) 01 a 04 — Oficiais e meios oficiais – Água e Esgoto

Uniformes e calçados – kit inicial	Reposição	EPIs / complementos – conforme risco
3 camisas; 2 calças resistentes; 1 jaqueta; 1 par de calçados de segurança	Aferição semestral; reposição antecipada por desgaste, contaminação ou inadequação	Capacete; proteção ocular/facial; luvas adequadas; botas impermeáveis quando pertinente; proteção respiratória e sinalização, conforme riscos

2.2. Item(ns) 05 — Oficial eletricista

Uniformes e calçados – kit inicial	Reposição	EPIs / complementos – conforme risco
3 camisas; 2 calças; 1 jaqueta; 1 par de calçados adequados	Aferição semestral; troca antes em caso de deterioração	Vestimenta de proteção contra arco elétrico/chama, luvas isolantes com sobreluvas, capacete/viseira, calçado e ferramentas adequadas, conforme NR-10 e análise de risco

2.3. Item(ns) 06 e 07 — Motoristas CNH D e B

Uniformes e calçados – kit inicial	Reposição	EPIs / complementos – conforme risco
3 camisas; 2 calças; 1 jaqueta; 1 par de calçados adequados	Aferição semestral; troca antes em caso de deterioração	Colete de alta visibilidade, proteção climática e outros meios apenas quando exigidos pelas atividades externas e análises de risco

2.4. Item(ns) 08 — Operador de retroescavadeira

Uniformes e calçados – kit inicial	Reposição	EPIs / complementos – conforme risco
3 camisas; 2 calças; 1 jaqueta; 1 par de calçados de segurança	Aferição semestral; troca antes em caso de deterioração	Capacete, proteção auditiva/ocular, colete refletivo e luvas conforme exposição e zona operacional

2.5. Item(ns) 09 e 10 — Operadores ETA diurno/noturno

Uniformes e calçados – kit inicial	Reposição	EPIs / complementos – conforme risco
3 camisas; 2 calças; 1 jaqueta; 1 par de calçados antiderrapantes adequados	Aferição semestral; troca antes em caso de deterioração	Proteção química (luvas, avental, olhos/face, respiradores adequados) conforme FDS, PGR e protocolos de manuseio

2.6. Item(ns) 11 e 12 — Operadores motociclistas diurno/noturno

Uniformes e calçados – kit inicial	Reposição	EPIs / complementos – conforme risco
3 camisas; 2 calças; 1 jaqueta/proteção de chuva; 1 par de calçados apropriados	Aferição semestral; troca antes em caso de deterioração	Capacete motociclístico regular e adequado, luvas, jaqueta/elementos refletivos e outros equipamentos previstos na legislação de trânsito e no risco

2.7. Item(ns) 13 e 14 — Auxiliar administrativo e vigia/controle de acesso

Uniformes e calçados – kit inicial	Reposição	EPIs / complementos – conforme risco
3 camisas; 2 calças; 1 agasalho; 1 par de calçados fechados	Aferição semestral; troca antes em caso de deterioração	Crachá e uniforme de apresentação; EPI somente se risco concreto justificar

2.8. Item(ns) 15 — Auxiliar de limpeza

Uniformes e calçados – kit inicial	Reposição	EPIs / complementos – conforme risco
3 camisas; 2 calças; 1 avental; 1 par de calçados antiderrapantes adequados	Aferição semestral; troca antes em caso de deterioração	Luvas, óculos, proteção respiratória/avental impermeável, quando indicados pelo produto, FDS e análise de risco

3. PARÂMETROS DE ESPECIFICAÇÃO E DE IDENTIFICAÇÃO

3.1. Camisas: tecido com respirabilidade e resistência compatíveis com a função; manga curta ou longa conforme demanda técnica; padronização de cor e logomarca empregadora. Atividades de

soldagem e intervenção elétrica terão vestuário específico de proteção, não substituído por camiseta comum.

3.2. Calças: tecido e reforços adequados à exposição, sem exigir marca determinada. Para eletricista, roupas compatíveis com risco de arco/energia incidente. Para atividades operacionais, evitar peças que se prendam a máquinas.

3.3. Jaquetas/agasalhos: compatíveis com temperatura e operações externas, inclusive sinalização/refletivos quando indicados. A proteção contra chuva dos motociclistas deverá compatibilizar liberdade de movimento e visibilidade.

3.4. Calçados: numerados, anatômicos, fechados e com solado aderente; modelo com biqueira, resistência a agentes químicos, impermeabilidade ou isolamento elétrico somente quando o risco e o CA pertinente justificarem.

3.5. Uniformes administrativos e de vigia: apresentação discreta e identificável, com crachá, sem aparência enganosa de agente público ou de vigilante ostensivo/armado; medidas compatíveis com atendimento ao público.

3.6. Não será admitida exigência de marca exclusiva; serão aceitos produtos equivalentes que atendam aos requisitos legais, técnicos e de segurança previamente definidos.

4. MATRIZ DE RISCOS E EPIs INDICATIVOS – SEM COTAS FIXAS

Atividade / risco	EPIs indicativos e parâmetros	Condicionante
Redes de água / obras externas	Capacete, calçado, proteção ocular, luvas, vestimenta de visibilidade, protetor auricular ou respiratório conforme tarefa	PGR, sinalização, escavação segura, avaliação de ruído e poeira
Esgoto / agentes biológicos	Luvas e botas impermeáveis compatíveis, óculos/face shield, proteção respiratória quando indicada	Risco biológico/químico real; NR-33 quando houver espaço confinado
Instalações elétricas	Conjunto adequado para arco elétrico e choque: vestimenta, luvas, proteção ocular/facial e calçado conforme categoria	NR-10, análise de energia incidente, autorização e procedimento de desenergização
ETA / produtos químicos	Luvas com resistência química identificada, proteção facial, avental, calçado e respirador selecionados ao produto	FDS atual, PGR, procedimento de dosagem e proteção coletiva
Motocicleta / vias	Capacete motociclista conforme regramento de trânsito; proteção de mãos, pernas e corpo, visibilidade e chuva	CTB/Contran e avaliação da circulação urbana/rural e noturna
Limpeza predial	Luvas para produtos, calçado	FDS, diluição, tarefa, risco de

Atividade / risco	EPIs indicativos e parâmetros	Condicionante
	antiderrapante, avental impermeável e óculos quando risco de respingos	piso molhado e contato

5. ENTREGA, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E REPOSIÇÃO

5.1. Antes do início da execução, a contratada apresentará a relação de empregados e substitutos com os kits distribuídos, comprovantes individuais de entrega, treinamento de uso e conservação, lista de CAs aplicáveis, além de documentação pertinente de SST. Novas mobilizações exigem fornecimento prévio.

5.2. A ficha individual conterá empregado e função, data, descrição e tamanho, quantidade, CA quando exigível, recebimento/registro eletrônico rastreável, orientações de uso, inspeção e substituições. O tratamento dos dados observará a LGPD.

5.3. O preposto manterá registro atualizado de entrega, substituição, inspeção e estoque mínimo operacional, sujeito à auditoria pelos fiscais do DAMAE, inclusive evidências de reposição antes do término da vida útil quando necessária.

5.4. Não constitui adimplemento a simples compra de EPI sem distribuição, orientação e adequação ao risco. Equipamento inadequado ou não entregue constitui falha de execução a ser corrigida, sem prejuízo do regime contratual e de medidas imediatas para preservar a segurança.

5.5. Os quantitativos iniciais serão usados para composição de custos e fiscalização, mas não restringem EPIs consumíveis ou reposição emergencial. A definição final de responsabilidades de fornecimento, notadamente de motocicletas, materiais, ferramentas coletivas e produtos de limpeza, seguirá o Anexo VIII.

6. MODELO DE COMPROVANTE DE ENTREGA INDIVIDUAL

Empregado: _____ | Função/Item: _____ | Data: ____/____/_____

Empresa: _____ | Local/Unidade: _____

Descrição do item	Quantidade	Tamanho	CA (se EPI)	Data de entrega / reposição
_____	____	____	_____	___/___/_____
_____	____	____	_____	___/___/_____
_____	____	____	_____	___/___/_____
_____	____	____	_____	___/___/_____

Declaro o recebimento dos itens descritos, as instruções de uso, guarda, conservação e comunicação imediata de danos, sem transferência da responsabilidade patronal pela adequação dos EPIs.

Assinatura do empregado: _____ | Entregue por: _____

ANEXO IV (TR) – MATRIZ OPERACIONAL DAS 15 FUNÇÕES

ITEM 01 – Oficial hidráulico – Água | 40 h/sem.

Objeto operacional: Execução de reparos de vazamentos de água, substituição/assentamento de redes e ramais, ligações e conexões, abertura e fechamento de pontos para serviços hidráulicos, testes e isolamento de campo.

Atividades principais: Executar em campo conforme OS e especificações, com ensaios de estanqueidade quando autorizados; apoiar distribuição de equipes, uso correto de conexões e medidas de prevenção de perdas.

Limites, qualificação e segurança: Sem emissão de projeto, laudo de engenharia, fiscalização regulatória ou decisão de corte; serviços em escavação somente com proteção e condições seguras.

Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 02 – Oficial hidráulico – Esgoto | 40 h/sem.

Objeto operacional: Manutenção corretiva e preventiva de coletores, redes e ramais de esgoto, desobstruções, substituições de tubos e registros de ocorrência.

Atividades principais: Executar operação material de manutenção autorizada, instalação e correção em campo, desobstrução e contenção de pequenos extravasamentos sob procedimentos técnicos.
Limites, qualificação e segurança: Vedada entrada em espaços confinados sem NR-33, supervisão e permissão; manuseio de agentes biológicos com proteção e laudo de SST.
Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 03 – Meio oficial – Água | 40 h/sem.
Objeto operacional: Apoio técnico-operacional ao oficial hidráulico no sistema de água.
Atividades principais: Transportar, preparar e posicionar materiais; apoiar escavações seguras, remoção controlada de terra, sinalização e limpeza de frente de serviço.
Limites, qualificação e segurança: Sem executar autonomamente atividades especializadas do oficial nem substituir operador de máquina habilitado.
Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 04 – Meio oficial – Esgoto | 40 h/sem.
Objeto operacional: Apoio técnico-operacional ao oficial hidráulico no sistema de esgoto.
Atividades principais: Preparar materiais, ferramentas e locais; apoiar desmontagem e recomposição externa de redes, limpeza e sinalização de frentes de serviço.
Limites, qualificação e segurança: Sem entrada não autorizada em poço de visita, coleta em ambiente confinado ou atividades de engenharia.
Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 05 – Oficial eletricista | 40 h/sem.
Objeto operacional: Manutenção elétrica preditiva, preventiva e corretiva e apoio eletromecânico em conjuntos motobombas e em instalações do DAMAE, ETAs e elevatórias.
Atividades principais: Identificar falhas e atuar em quadros, comandos, motores, acionamentos, cabos, equipamentos elétricos, sob planos e OS, com inspeção, travamento, bloqueio e desenergização quando exigidos.
Limites, qualificação e segurança: Exigir habilitação, NR-10 e autorização; não projetar, assinar ART ou assumir atribuição profissional legalmente reservada sem registro próprio.
Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 06 – Motorista – CNH D | 40 h/sem.
Objeto operacional: Condução de veículos de categoria D da frota do DAMAE em deslocamento técnico e transporte de pessoal/carga, quando autorizado.
Atividades principais: Dirigir, inspecionar itens básicos, preencher diário de bordo, controlar abastecimento autorizado e comunicar irregularidades; carregar/descarregar somente dentro da função e segurança.

Limites, qualificação e segurança: CNH D regular; não executar operação de retroescavadeira, caminhão especializado ou transporte de perigosos sem capacitação/permissão específica.

Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 07 – Motorista – CNH B | 40 h/sem.

Objeto operacional: Condução de veículos categoria B, apoio a diligências e deslocamentos administrativos e operacionais.

Atividades principais: Conduzir veículo habilitado, inspecionar e registrar diário de bordo, transportar equipes e documentos/peças compatíveis.

Limites, qualificação e segurança: CNH B regular; sem direção de veículos categoria D ou funções de vigilância, autoridade e transporte não permitido.

Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 08 – Operador de retroescavadeira | 40 h/sem.

Objeto operacional: Operação de retroescavadeira/equipamentos correlatos previstos e disponibilizados pelo DAMAE.

Atividades principais: Inspecionar, operar em frentes de escavação, reaterro, carregamento, movimentação de materiais e apoio às obras, com isolamento e observação de redes enterradas.

Limites, qualificação e segurança: Exigir treinamento NR-12, habilitação quando exigível; vedado operar equipamentos sem capacitação, executar engenharia de projeto, escavação em zona de risco sem autorização.

Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 09 – Operador ETA – diurno 12×36 | 12×36

Objeto operacional: Operação contínua de ETA – escala diurna 12×36, três unidades fixas.

Atividades principais: Fazer rondas e registros, leituras de instrumentos e de parâmetros operacionais, dosagem/acionamentos segundo SOP assinado pelo responsável técnico, manobras autorizadas e passagem formal de turno.

Limites, qualificação e segurança: Sem responsabilidade técnica sobre potabilidade, emissão de laudos laboratoriais privativos ou alteração autônoma de parâmetros críticos sem autorização.

Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 10 – Operador ETA – noturno 12×36 | 12×36

Objeto operacional: Operação contínua de ETA – escala noturna 12×36, três unidades fixas.

Atividades principais: Mesmas atribuições do item 9, com ênfase em alarmes, contingências noturnas, registros e comunicação de anomalias à chefia técnica.

Limites, qualificação e segurança: Sem trabalho isolado em espaço confinado, intervenção elétrica não habilitada ou descanso inadequado da jornada noturna.

Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 11 – Operador motociclista – diurno 12×36 | 12×36

Objeto operacional: Operação itinerante motociclista – escala diurna 12×36 em elevatórias, reservatórios e unidades remotas, bem como atuar, eventualmente, nas Estações de Tratamento de Água (ETAs), conforme as necessidades operacionais do DAMAE, e seguir os procedimentos e o treinamento dos itens 9 e 10.

Atividades principais: Realizar rondas e manobras operacionais previamente autorizadas, verificações visuais, registros de pressão/nível/alarme e comunicação de anomalias, usando motocicleta segura e rota definida.

Limites, qualificação e segurança: CNH A regular; EPI de trânsito; adicionais aplicáveis conforme legislação e laudos; sem intervenção eletromecânica especializada não autorizada.

Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 12 – Operador motociclista – noturno 12×36 | 12×36

Objeto operacional: Operação itinerante motociclista – escala diurna 12×36 em elevatórias, reservatórios e unidades remotas, bem como atuar, eventualmente, nas Estações de Tratamento de Água (ETAs), conforme as necessidades operacionais do DAMAE, e seguir os procedimentos e o treinamento dos itens 9 e 10.

Atividades principais: Mesmas atribuições do item 11, com controle de risco de deslocamento noturno, comunicações periódicas e plano de socorro.

Limites, qualificação e segurança: Sem rondas fora de itinerário aprovado; sem atuação em ambiente isolado de risco proibido ou condução por trabalhador inapto.

Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 13 – Auxiliar administrativo | 40 h/sem.

Objeto operacional: Apoio administrativo, recepção, cadastro não decisório, protocolo, arquivo e digitalização.

Atividades principais: Orientar usuários em fluxos, receber solicitações, registrar atendimento, digitalizar documentos, organizar arquivos e apoiar consultas permitidas a sistemas sob perfis próprios.

Limites, qualificação e segurança: Sem assinatura de atos, julgamento de pleitos, decisão administrativa, constituição de crédito, atendimento a dados além do necessário.

Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 14 – Vigia / controle de acesso | 40 h/sem.

Objeto operacional: Vigia de recepção, portaria e controle não armado de acesso de pessoas e veículos.

Atividades principais: Identificar e orientar visitantes, registrar entradas/saídas, acompanhar abertura/fechamento autorizado e comunicar ocorrências ao servidor responsável.
Limites, qualificação e segurança: Não prestar vigilância patrimonial armada ou ostensiva típica da segurança privada sem categoria específica e autorização legal.
Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ITEM 15 – Auxiliar de limpeza | 40 h/sem.
Objeto operacional: Limpeza, conservação e higienização da sede do DAMAE.
Atividades principais: Limpar pisos, sanitários, vidros acessíveis, áreas comuns, mobiliário, recolher resíduos comuns, repor itens fornecidos e sinalizar áreas escorregadias.
Limites, qualificação e segurança: Não realizar trabalho em altura sem NR-35, limpeza especializada de produtos químicos perigosos ou manejo de resíduos de esgoto sem cobertura expressa do objeto.
Dimensionamento: A gestão cotidiana do pessoal é atribuição da contratada; o DAMAE define ordens, resultados, locais e protocolos.

ANEXO V (TR) – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1.1. Os indicadores são de gestão e glosa, jamais se confundindo com sanções automáticas. Para os itens 9–12, cobertura integral de serviço crítico é obrigação principal.

Indicador	Forma de prova	Meta	Consequência operacional
Disponibilidade de postos	Ponto, escala, folha de lotação, OS	100% do contratado	Desconto proporcional por hora/posto não prestado
Cobertura ETAs 24 h	Livro de passagem de plantão e presença	100%; sem lacunas	Glosa e contingência imediata; apuração de gravidade
Substituição ordinária	Solicitação e registro de chegada	Até 24h	Glosa de horas descobertas; ação corretiva
Registro de OS	Sistema institucional e diário de campo	100% das OS executadas registradas	Notificação e saneamento; glosa só com dano comprovado

Indicador	Forma de prova	Meta	Consequência operacional
SST/EPIs	Inspeção, ASO, fichas e treinamentos	100% antes de tarefa de risco	Interdição da tarefa insegura, sem faturar posto descoberto
Pagamento de direitos	Holerites, comprovantes FGTS/INSS e benefícios	100% vencido regular	Medidas art. 121, notificação, eventual retenção legal
LGPD	Registro de controle de acesso e incidentes	Zero acesso indevido apurado	Bloqueio de acesso, contenção e apuração própria

1.2. A glosa por horas não prestadas será calculada pela fórmula **G = (PM ÷ HM) × HNC**, conforme subitem 13.3 do Termo de Referência, utilizando-se exclusivamente a parcela mensal ordinária faturável (PM), antes das glosas, excluídas as rubricas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador e suas incidências. As horas serão apuradas pela escala contratada, inclusive frações proporcionais, sem computar como ausência intervalos e descansos regulares, salvo falha de cobertura exigida do posto físico.

1.3. O preço de posto/mês remunera a disponibilidade contratada e resultados operacionais. Diferenças de produtividade sem prejuízo real deverão gerar solicitação de correção e plano de melhoria, não multa automática por meta inexistente ou inerente a fatores do DAMAE.

1.4. Toda ocorrência deve conter data, posto, período, descrição, evidências, ciência do preposto e decisão fiscal. Reincidência exige exame sancionatório separado, com defesa; não se glosa serviço que a Administração tenha impedido de executar por razão imputável ao próprio DAMAE.

ANEXO VI (TR)– MATRIZ DOCUMENTAL E MARCOS DE CONTROLE

Momento	Documentação / diligência	Responsável
Habilitação	Ato constitutivo; CNPJ; certidões pertinentes; FGTS; CNDT; balanços/DRE; certidão falimentar; indicadores; atestados de capacidade técnico-operacional; declarações legais	Licitante vencedor
Antes de assinatura/execução	Garantia se exigida, vínculo/preposto, plano de mobilização, empregados e suplentes, comprovantes de habilitação por função, segurança, escala	Contratada / gestor
Antes de atividade de risco	ASO apto, PGR/PCMSO aplicáveis, EPIs/EPCs, fichas de entrega, NR-10/12/16/33/35 pertinentes, autorização operacional	Contratada / fiscal técnico
A cada mês	Nota fiscal, composição de postos, ponto, turnos, OS, comprovantes de salários, benefícios, FGTS e recolhimentos, incidências e relatório IMR	Contratada / fiscais
Repactuação	Pedido, CCT/ACT aplicável, nova planilha analítica, efeitos, memória e comprovantes	Contratada / gestor
Encerramento	Plano de transição, inventário de acessos, quitação comprovada, relatório final e documentação rescisória legalmente cabível	Contratada / gestor

1.1. Documentos previdenciários e fiscais não deverão ser solicitados em duplicidade quando houver consulta oficial equivalente; registros pessoais serão protegidos e armazenados apenas no necessário.

1.2. Certidões e comprovações devem observar sua validade. Falha sanável de cadastro ou documento preexistente admite diligência nos limites legais; documentos inexistentes não podem ser criados retroativamente pela diligência.

ANEXO VII (TR) – LIMIARES DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA POR ITEM

$$CCL = AC - PC \qquad CCL_{min} = VA \times 0{,}1666$$

Item	Função	Postos regis-trados	Referência anual	CCL: Capital Circulante Líquido 16,66%
01	Oficial hidráulico – Água	6	R$ 510.601,20	R$ 85.066,16
02	Oficial hidráulico – Esgoto	4	R$ 369.268,08	R$ 61.520,06
03	Meio oficial – Água	6	R$ 394.806,18	R$ 65.774,71
04	Meio oficial – Esgoto	6	R$ 397.553,15	R$ 66.232,35
05	Oficial eletricista	4	R$ 338.603,74	R$ 56.411,38
06	Motorista – CNH D	2	R$ 186.029,31	R$ 30.992,48
07	Motorista – CNH B	2	R$ 137.760,21	R$ 22.950,85
08	Operador de retroescavadeira	2	R$ 187.026,35	R$ 31.158,59
09	Operador ETA – diurno 12×36	6	R$ 449.100,74	R$ 74.820,18
10	Operador ETA – noturno 12×36	6	R$ 469.728,72	R$ 78.256,80
11	Operador motociclista – diurno 12×36	2	R$ 152.514,97	R$ 25.408,99
12	Operador motociclista – noturno 12×36	2	R$ 160.116,48	R$ 26.675,41
13	Auxiliar administrativo	3	R$ 201.573,35	R$ 33.582,12
14	Vigia / controle de acesso	1	R$ 69.217,03	R$ 11.531,56
15	Auxiliar de limpeza	2	R$ 118.458,52	R$ 19.735,19

1.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, o Capital Circulante Líquido (CCL) será apurado pela diferença entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, a partir das demonstrações contábeis legalmente exigíveis, observado o percentual, a base anual e os critérios de cumulação expressamente definidos neste Termo de Referência e no edital.

1.2. Os preços estimados foram estruturados mediante comparação entre as composições analíticas de custos apresentadas pelo setor demandante e os valores obtidos em contratações públicas similares, com identificação das fontes, quantitativos, jornadas, atribuições, encargos e condições de execução, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Das fontes utilizadas. Integram a fundamentação do orçamento estimado as planilhas de custos e formação de preços elaboradas pelo setor demandante, com referências às CCTs

SINDUSCON-MG/São João del-Rei, ciclo 2025/2026, e SINTEAC × SEAC/MG 2026, aos dados remuneratórios do Novo CAGED e ao Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo Setor de Compras e Contratações do DAMAE, com base nas contratações públicas identificadas na pesquisa.

1.4. Da natureza e atualidade das referências. Os instrumentos coletivos utilizados na formação dos preços possuem caráter referencial, observadas suas vigências e os valores efetivamente considerados na data da pesquisa. A utilização de instrumento com vigência encerrada não implica sua prorrogação automática, nem dispensa a análise da compatibilidade dos preços estimados com as condições econômicas, trabalhistas e operacionais pertinentes à contratação.

1.5. Da composição e aceitabilidade dos preços. Os valores constantes deste Anexo constituem referências para a estimativa administrativa e a aferição da compatibilidade das propostas com o mercado, não configurando imposição automática dos pisos de convenções coletivas específicas às licitantes. O julgamento observará os preços máximos estabelecidos no edital, as condições de exequibilidade, os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis e as demais exigências legais e contratuais.

ANEXO VIII (TR) – MATRIZ DE INSUMOS E RESPONSABILIDADES

Elemento	Responsável proposto	Regra de custeio e controle
Mão de obra, salários, benefícios e adicionais	Contratada	Integram preço do posto/mês; substitutos e reservas previstos na composição
Preposto e controle de ponto	Contratada	Custo distribuído no preço, sem exigência de estrutura física permanente em item único
Uniformes e EPI individual	Contratada	Fornecimento e reposição gratuitos, observadas fichas e riscos
Treinamentos e exames ocupacionais	Contratada	Condição prévia à tarefa; custos incorporados à planilha
Veículos, motos, retroescavadeiras e combustível	DAMAE	Não imputar locação/combustível à contratada
Tubos, peças e insumos hidráulicos	DAMAE	Materiais de rede não incluídos na prestação de mão de obra
Produtos químicos de ETA e materiais laboratoriais	DAMAE	Dosagem e uso técnico sob protocolos e supervisão do DAMAE
Instrumentos de medição, ferramentas coletivas	DAMAE	Disponibilidade segura e inventário
Materiais de limpeza/consumo predial	DAMAE	Sem transferência à contratada

Elemento	Responsável proposto	Regra de custeio e controle
Infraestrutura de acesso, energia e sistemas	DAMAE	Identidades individuais, perfis restritos, manutenção dos sistemas pelo DAMAE
Comunicação operacional	Ambos	DAMAE informa prioridades; empresa disponibiliza canal ao preposto/plantão

ANEXO IX(TR) – QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS (ART. 23, 54 POSTOS)

Valores por posto/mês do orçamento setorial (uma das referências da pesquisa) comparados com a média unitária já consolidada de outras cotações; variação (%) = (média / setor − 1) × 100. O valor anual médio corresponde ao quantitativo máximo atualizado (54 postos). A soma do quadro constitui estimativa e não preço adjudicado.

Item	Máx. postos	DFD – CCT / mês	Média Consolidada Mapa de Preços / mês	Variação	Média / 12 meses
01	6	R$ 7.774,32	R$ 7.091,68	-8,78%	R$ 510.601,20

Item	Máx. postos	DFD – CCT / mês	Média Consolidada Mapa de Preços / mês	Variação	Média / 12 meses
02	4	R$ 8.511,95	R$ 7.693,08	-9,62%	R$ 369.268,08
03	6	R$ 6.307,70	R$ 5.483,42	-13,07%	R$ 394.806,18
04	6	R$ 7.045,33	R$ 5.521,57	-21,63%	R$ 397.553,16
05	4	R$ 7.194,34	R$ 7.054,24	-1,95%	R$ 338.603,74
06	2	R$ 6.974,05	R$ 7.751,22	+11,14%	R$ 186.029,31
07	2	R$ 6.130,69	R$ 5.740,01	-6,37%	R$ 137.760,21
08	2	R$ 7.015,66	R$ 7.792,76	+11,08%	R$ 187.026,35
09	6	R$ 6.992,83	R$ 6.237,51	-10,80%	R$ 449.100,74
10	6	R$ 8.638,24	R$ 6.524,01	-24,48%	R$ 469.728,72
11	2	R$ 7.813,73	R$ 6.354,79	-18,67%	R$ 152.514,97
12	2	R$ 9.670,75	R$ 6.671,52	-31,01%	R$ 160.116,48
13	3	R$ 5.253,34	R$ 5.599,26	+6,58%	R$ 201.573,35
14	1	R$ 5.929,59	R$ 5.768,09	-2,72%	R$ 69.217,03
15	2	R$ 5.083,76	R$ 4.935,77	-2,91%	R$ 118.458,52
Total	54	Princípio da Economicidade que rege a administração pública		**–11,59%** (global)	R$ 4.142.358,04

1.1. As planilhas de composição de custos e fontes rastreáveis da CCT SINDUSCON-MG × Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São João del-Rei, ciclo 2025/2026 e da CCT SINTEAC × SEAC/MG 2026 e do Mapa de Preços (art. 23. Lei 14.133/2021) realizado pelo Setor de Compras e Contratações encontram-se disponibilizadas no site oficial do DAMAE, link https://www.damaesjdr.mg.gov.br/pagina/18474/Preg%C3%A3o%20Eletr%C3%B4nico e no PNCP.

ANEXO X (TR) – MATRIZ DE RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Critérios de classificação

Probabilidade (P): 1 = baixa; 2 = média; 3 = alta. Impacto (I): 1 = baixo; 2 = médio; 3 = alto. Pontuação: R = P × I. Faixas: 1–2 = baixo; 3–4 = moderado; 6 = alto; 9 = crítico. São estimativas qualitativas iniciais, revisáveis pelo gestor, e não calculam adicional de preço, glosa ou indenização.

2. Matriz executiva — evento, prevenção, resposta e responsável

ID • EVENTO	P × I / NÍVEL	PREVENÇÃO / CONTROLES	RESPOSTA / RESPONSÁVEL
E01 Posto descoberto, atraso de rendição ou falha de cobertura 12×36 (ETAs e rondas)	3 × 3 = 9 **CRÍTICO**	Escala nominal, folguistas e reservas aptos; passagem de turno registrada e contato de plantão.	Acionar substituto e contingência operacional; registrar horas não cobertas para medição. Contratada / fiscal técnico.
E02 Mobilização ou substituição com trabalhador sem habilitação, treinamento ou ASO apto	2 × 3 = 6 **ALTO**	Conferir antes do acesso CNH, formação, treinamentos, aptidão e autorizações conforme função.	Impedir a atividade de risco e exigir substituição regular, sem dispensar cobertura. Contratada / SST / fiscal.
E03 Acidente ou exposição ocupacional em redes, esgoto, eletricidade ou espaços confinados	2 × 3 = 6 **ALTO**	PGR/PCMSO, APR, bloqueio, supervisão e aplicação das NRs pertinentes (NR-10, 33 e 35 quando cabíveis).	Interromper atividade insegura; socorrer, comunicar, apurar e corrigir a causa. Contratada / SST / DAMAE conforme competências.
E04 Sinistro no deslocamento de motociclistas ou na operação de retroescavadeiras/veículos	2 × 3 = 6 **ALTO**	Conferir CNH e capacitação, roteiros, inspeções, equipamentos de trânsito e comunicação periódica.	Socorrer, isolar área e investigar condições do veículo e da operação. Contratada / DAMAE (bens e manutenção atribuídos).

ID • EVENTO	P × I / NÍVEL	PREVENÇÃO / CONTROLES	RESPOSTA / RESPONSÁVEL
E05 Falha na operação de ETA que ameace regularidade ou qualidade do abastecimento	2 × 3 = 6 **ALTO**	Procedimentos aprovados, registros de parâmetros, alarmes, rondas, passagem de turno e responsável técnico do DAMAE.	Comunicar de imediato; executar contingência sob comando técnico habilitado; preservar registros. Operacional DAMAE / contratada.
E06 Indisponibilidade de produtos químicos, peças, veículos, motocicletas ou máquinas a cargo do DAMAE	2 × 3 = 6 **ALTO**	Matriz de insumos, programação de estoque, manutenção e entrega em condições seguras.	Reprogramar OS e ativar alternativa operacional; documentar impedimento não imputável à contratada. DAMAE / gestor.
E07 Ausência ou inadequação de uniformes, EPIs e proteção individual	2 × 2 = 4 **MODERADO**	Kit por função; ficha de entrega, CA quando exigível, treinamento e reposição por uso, dano ou contaminação.	Não permitir exposição desprotegida; entregar/substituir EPI antes da retomada. Contratada / SST / fiscal.
E08 Atraso de salários, benefícios, FGTS ou encargos trabalhistas/previdenciá rios	2 × 3 = 6 **ALTO**	Fiscalização documental periódica de obrigações vencidas e mecanismos contratuais admitidos no art. 121.	Notificar e aplicar medidas contratuais legais; avaliar garantia e instrumentos previstos no edital/contrato. Contratada / fiscal administrativo.
E09 Subordinação direta de terceirizados, desvio de função ou atribuição pública indelegável	2 × 3 = 6 **ALTO**	Ordens via preposto; escopo por item; treinamento dos fiscais e supervisores do DAMAE.	Reorientar tarefas e registrar ocorrência; corrigir alocação e apurar falhas. Preposto / gestor / fiscais.
E10 Registros de ponto, rondas, ordens de serviço ou comprovantes incompletos	2 × 2 = 4 **MODERADO**	Controle rastreável, conferência das escalas, OS, registros de ETA e documentação de medição.	Diligenciar dados, corrigir medição com evidência e preservar contraditório. Contratada / fiscais.

ID • EVENTO	P × I / NÍVEL	PREVENÇÃO / CONTROLES	RESPOSTA / RESPONSÁVEL
E11 Glosa/IMR inconsistente ou sanção sem prova suficiente	2 × 2 = 4 **MODERADO**	Indicadores objetivos e critérios previamente previstos; registro de causa, duração, medição e nexo.	Revisar cálculo e decisão; evitar dupla glosa e assegurar processo sancionador próprio. Fiscal / gestor.
E12 Pane elétrica, falha de bombeamento, extravasamento ou emergência operacional	2 × 3 = 6 **ALTO**	Plano de contingência, contatos de emergência, isolamento, manutenção e fluxo de comunicação.	Acionar equipe pública responsável, conter danos e restabelecer segurança e continuidade. DAMAE / contratada no seu escopo.
E13 Dano ambiental, descarte irregular ou manuseio inadequado de efluentes e produtos	2 × 3 = 6 **ALTO**	Procedimentos ambientais, identificação de produtos, sinalização, contenção e destinação adequada.	Conter e comunicar incidente, preservar provas e adotar destinação/correção legal. Contratada / DAMAE conforme insumos e fato gerador.
E14 Exposição indevida de dados de usuários, empregados ou registros operacionais	2 × 2 = 4 **MODERADO**	Controle de perfis, confidencialidade, minimização de dados e canal de incidentes (LGPD).	Restringir acesso, preservar evidências e acionar responsáveis pelo tratamento de dados. Contratada / DAMAE.
E15 Erro de repactuação ou duplicidade entre reajuste, CCT e custos efetivos	2 × 2 = 4 **MODERADO**	Planilha vinculada, datas-base por rubrica e solicitação analítica nos termos do art. 135.	Diligenciar memória de cálculo e decidir motivadamente, sem repetição da mesma parcela. Contratada / gestor / Contabilidade.
E16 Descontinuidade na troca de empresa, saída de empregados ou encerramento contratual	2 × 3 = 6 **ALTO**	Plano de transição por unidade, inventário, documentação e escalas de continuidade das ETAs.	Mobilizar sucessor dentro do instrumento válido; preservar serviço essencial e registros. DAMAE / contratada.

ID • EVENTO	P × I / NÍVEL	PREVENÇÃO / CONTROLES	RESPOSTA / RESPONSÁVEL
E17 Alteração das jornadas e escalas decorrente da EC nº 141/2026, especialmente da escala 12×36, com risco de insuficiência de cobertura dos serviços essenciais e impacto contratual.	3 × 3 = 9 **CRÍTICO**	Monitorar EC 141/2026, ADIs 8.041 e 8.042 e CCT/ACT aplicável; validar escalas, repousos, dimensionamento, substitutos e orçamento antes da publicação/mobilização; manter plano alternativo de cobertura 24h.	Gestor e fiscais: identificar as horas descobertas, fiscalizar escalas e registrar a execução efetiva. Contratada/preposto: apresentar escalas adequadas à legislação e demonstrar eventuais impactos. DAMAE: providenciar, mediante ato administrativo e planejamento próprio, a cobertura complementar por servidores efetivos habilitados, respeitadas suas atribuições e jornadas, sem transferência irregular de obrigações contratuais. Promover, quando cabível, adequação formal do contrato e da medição, vedados pagamento em duplicidade e reequilíbrio automático.

3. Aplicação, atualização e salvaguardas

3.1. O preposto apresentará controles preventivos aplicáveis antes da mobilização; o gestor e os fiscais atualizarão classificação e providências por ocorrência relevante e nas verificações periódicas do contrato, preservando histórico e evidências.

3.2. Os registros desta matriz apoiam fiscalização e planos de resposta, mas não autorizam glosa automática, sanção sem processo, transferência genérica de encargos, revisão automática de preços ou dispensa das NRs. A apuração considera nexo, imputação e disposições expressas do TR/contrato.

3.3. Em ocorrências que envolvam bens, produtos ou condições operacionais disponibilizados pelo DAMAE, a imputação deve observar a matriz de insumos e responsabilidades do TR, sem presumir culpa da contratada. Permanece indispensável o cumprimento das obrigações próprias de segurança e informação por ambas as partes.

3.4. Esta análise administrativa não substitui o PGR da NR-01, laudos ocupacionais, matriz de alocação econômica do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, nem a avaliação dos pressupostos legais de eventual repactuação, alteração ou reequilíbrio.

ANEXO XI (TR)– ORIENTAÇÕES E MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

11.1. OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

a. Este Anexo disciplina a apresentação, o preenchimento e a análise da Planilha de Custos e Formação de Preços relativa à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante julgamento e adjudicação por item, em conformidade com o Termo de Referência e o edital do DAMAE.

b. Adota-se como referência técnica o modelo previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, especialmente as diretrizes de seu Anexo VII-A, itens 6.3 e 7.6 a 7.9, com as adaptações necessárias aos postos e às condições da contratação municipal. Observam-se os arts. 17, 59 e 63 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios de julgamento, exequibilidade e diligência do edital.

11.2. MODELO ELETRÔNICO E ACESSO DIRETO

a. Para elaboração da proposta analítica, a licitante utilizará como referência o modelo federal editável, em formato Excel ou planilha equivalente (.xlsx), adaptando-o a cada item, categoria e posto, sem eliminar rubricas legalmente obrigatórias. O arquivo de referência deverá também ser disponibilizado pelo DAMAE como anexo eletrônico integrante do edital, de modo a assegurar acesso isonômico.

DOWNLOAD DIRETO – MODELO OFICIAL EM EXCEL (.XLSX): https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/modelo-planilha-para-portal-compras1.xlsx

Planilha também disponibilizada no site oficial do Damae https://www.damaesjdr.mg.gov.br/pagina/18474/Preg%C3%A3o%20Eletr%C3%B4nico e no PNCP.

ORIENTAÇÕES OFICIAIS DO PORTAL DE COMPRAS: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/11-orientacoes-gerais-para-planilha-de-custos-e-formacao-de-precos

b. Os links acima indicam material técnico de referência. Havendo divergência entre o modelo genérico e as condições da contratação, prevalecerão as disposições do edital, do Termo de Referência e deste Anexo, devendo a planilha ser ajustada sem alteração da substância da proposta.

c. Para a segregação das rubricas e a elaboração da memória individualizada dos pagamentos, adotar-se-á, como referência técnica complementar, o Caderno de Logística – Pagamento pelo Fato Gerador, sem prejuízo da prevalência das condições deste TR e da legislação aplicável.

11.3. MOMENTO DA APRESENTAÇÃO E PRAZO DE 24 HORAS

a. Encerradas a etapa competitiva e a negociação, quando cabível, o Pregoeiro convocará a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item para apresentar, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas contadas da convocação formal no sistema eletrônico, a proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, analítica e individualizada por item, categoria e tipo de posto de trabalho.

a.1. A convocação identificará os itens abrangidos, os arquivos exigidos, a data e o horário de início e de término do prazo, observado o horário oficial de Brasília. O envio ocorrerá pelo próprio sistema eletrônico ou, quando tecnicamente necessário e expressamente autorizado, pelo meio oficial indicado em mensagem pública da sessão, com juntada dos documentos aos autos.

a.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante requerimento justificado apresentado tempestivamente e decisão motivada do Pregoeiro, divulgada na plataforma, preservadas a isonomia e as regras do edital.

11.4. SUSPENSÃO E REABERTURA DA SESSÃO

a. Para viabilizar a apresentação das planilhas e sua análise técnica, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública do certame, registrando expressamente na ata eletrônica: (a) a razão da suspensão; (b) a data e o horário da suspensão; (c) o prazo concedido para o encaminhamento da documentação; e (d) a data e o horário previamente designados para a reabertura da sessão, após a análise técnica, e o prosseguimento do julgamento, assegurada publicidade aos participantes.

a.1. Se a análise técnica não estiver concluída na data designada, o Pregoeiro comunicará, pelo sistema eletrônico e com registro em ata, a necessidade de continuidade da suspensão, a justificativa e a nova data e horário de reabertura, sem concluir o julgamento antes da manifestação técnica necessária.

11.5. CONTEÚDO E FORMA DA PLANILHA ANALÍTICA

a. A planilha deverá conter, individualmente por item, o código CBO, a descrição da função, a jornada e/ou escala, o número de postos, a quantidade de profissionais necessários à cobertura do posto, os salários, os benefícios, a convenção ou acordo coletivo efetivamente aplicável, os encargos e os custos mensais e anuais, identificando as premissas, percentuais e fórmulas utilizadas.

a.1. O detalhamento observará os seis módulos do Anexo VII-D da IN SEGES/MP nº 5/2017: Módulo 1 – Composição da Remuneração; Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários; Módulo 3 – Provisão para Rescisão; Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente; Módulo 5 – Insumos Diversos; e Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro, além dos quadros-resumo por empregado, posto, item e período contratual.

a.2. Deverão ser previstos, quando incidentes e de responsabilidade da contratada, adicionais legais e convencionais, jornada noturna e hora noturna reduzida, cobertura de ausências, intervalos, repousos, férias e 13º salário, FGTS, benefícios, transporte, treinamento, uniformes, crachás de identificação, EPIs/EPCs, tributos e custos indiretos; os insumos fornecidos diretamente pelo DAMAE não poderão ser cobrados novamente.

a.3. Rubricas não aplicáveis serão identificadas como “não aplicável” ou preenchidas com zero, sem supressão de custos legalmente obrigatórios. A licitante deverá apresentar memória de cálculo e comprovação dos percentuais e fundamentos sempre que solicitado.

a.4. A planilha deverá segregar expressamente, por item e posto, as rubricas de pagamento mensal ordinário e aquelas sujeitas ao Pagamento pelo Fato Gerador, incluindo as respectivas incidências, tributos e demais componentes atribuíveis, de modo que a soma das parcelas corresponda ao preço integral proposto, sem duplicidade. A parcela ordinária constituirá a base de cálculo das glosas do IMR. O modelo adaptado e a memória de cálculo deverão observar a Cláusula XXVII e o subitem 13.3 do TR.

11.6. ENQUADRAMENTO SINDICAL E TRIBUTÁRIO

a. O enquadramento sindical e o instrumento coletivo adotado deverão ser justificados pela licitante à luz da legislação trabalhista e da categoria profissional efetivamente representada na base territorial da prestação dos serviços, observadas as orientações pertinentes do Acórdão TCU nº 1.207/2024 – Plenário. As convenções coletivas utilizadas pelo DAMAE para estimativa de preços possuem caráter referencial e não vinculam, por si sós, todas as licitantes a um único instrumento coletivo.

a.1. A licitante declarará sua atividade econômica preponderante, a norma coletiva utilizada, a data-base e os critérios de formação dos salários, adicionais e benefícios, apresentando os registros ou documentos comprobatórios previstos no edital e os esclarecimentos necessários em diligência.

a.2. Os percentuais de ISSQN, PIS/Pasep, Cofins, contribuições previdenciárias e demais tributos deverão corresponder à legislação incidente sobre a efetiva prestação dos serviços e ao enquadramento tributário juridicamente admissível, vedada a utilização de benefício incompatível com a cessão ou locação de mão de obra para demonstrar exequibilidade fictícia.

11.7. ANÁLISE TÉCNICA, SANEAMENTO E JULGAMENTO

a. Recebida a planilha, o Pregoeiro poderá encaminhá-la aos setores técnico, contábil, operacional, de gestão de pessoas ou de segurança e saúde do trabalho competentes, para manifestação fundamentada acerca da consistência dos cálculos, exequibilidade, jornadas, postos, obrigações legais e compatibilidade com o objeto. A decisão de aceitação ou desclassificação compete ao Pregoeiro, conforme edital.

a.1. Serão admitidas diligências e correções de erros materiais ou falhas sanáveis, desde que não importem majoração do preço final ofertado, alteração da substância da proposta, redução de direitos legalmente assegurados ou prejuízo à isonomia. A divergência isolada entre percentuais referenciais da Administração e os praticados pela empresa não implicará desclassificação automática.

a.2. A eventual desclassificação deverá ser motivada e precedida das verificações e diligências legalmente cabíveis, especialmente diante de indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e dos itens 7.6 a 7.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, utilizados como referência técnica.

a.3. A ausência de apresentação da proposta ajustada ou da planilha no prazo estabelecido, após a convocação válida e consideradas as hipóteses de prorrogação e saneamento previstas no edital, sujeitará a proposta às consequências de julgamento cabíveis, mediante decisão motivada e observância do devido processo.

11.8. VINCULAÇÃO CONTRATUAL E CONTROLE

a. A planilha analítica aceita integrará os autos e servirá de referência para a gestão e fiscalização do contrato, verificação das obrigações trabalhistas e análise de eventuais pedidos de repactuação, observado o art. 135 da Lei nº 14.133/2021, sem duplicidade de atualização ou pagamento das mesmas rubricas.

b. A exigência da planilha não altera a ordem ordinária das fases do pregão: propostas/lances, julgamento e análise de aceitabilidade/exequibilidade, habilitação, recursos e homologação, conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente previstas e expressamente disciplinadas no edital.

São João del-Rei/MG, 27 de novembro de 2026.

Lucas Fonseca Viegas
Diretor Operacional

Beatriz De La Savia Braga
Diretora Financeira

Rômulo Antônio Viegas
Diretor Geral